

Subsecretaria de Análise

S. F.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXIX — Nº 94

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.329, de 21 de maio de 1974.

Art. Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.329, de 21 de maio de 1974, que “dispõe sobre a remessa de valores para o exterior.”

Senado Federal, em 21 de agosto de 1974. — *Ruy Santos*, 1º-Secretário, no exercício da Presidência.

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1974

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso.**

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de agosto de 1973, nos autos da Representação nº 888, do Estado de Mato Grosso, a execução do inciso III do art. 121 da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda nº 6, de 13 de abril de 1972.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1974. — *Ruy Santos*, 1º-Secretário, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Ruy Santos, 1º-Secretário, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1974

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da alínea “c” do nº 44 da Tabela A do art. 37 da Lei nº 4.747, do Estado de Minas Gerais.**

Art. Único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 11 de outubro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.619, do Estado de Minas Gerais, a execução da alínea “c” do nº 44 da Tabela A do art. 37 da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, daquele Estado.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1974. — *Ruy Santos*, 1º-Secretário, no exercício da Presidência.

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS****Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

**SUMÁRIO****I — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1974****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

*DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO:*

— Nº 251/74 (nº 385/74, na origem), referente à escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

*DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO:*

— Nº 252/74 (nº 386/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 53, de 1974, que aprova o texto da Declaração Brasileiro-Uruguia sobre Limite de Jurisdições Marítimas, firmado em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

**1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/74 (nº 1.960-B/74, na origem), que estende a Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/74 (nº 2.003-C/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/74 (nº 2.122-B/74, na origem), que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/74 (nº 1.986-B/74, na origem), que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/74 (nº 2.283-C/70, na origem), que torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/74 (nº 154/74, na Câmara), que aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou execução do ato que concedeu promoção *post mortem* ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/74 (nº 147-B, de 1974, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para evitar Abaloamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972.

**COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO SEGUINTE PROJETO:**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/72 (nº 373-E/71, na Casa de origem), que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 20-8-74)

**1.2.3 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/74 (nº 578-A/72, na origem), que regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 86/71, que cria o Banco Brasileiro do Comércio Exterior, e determina outras providências.

**1.2.4 — Comunicações da Presidência**

— Ocorrência de equívoco na redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/74 (nº 149-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972, constante dos autógrafos remetidos à Presidência da República e a adoção de providências junto a esse órgão, com a remessa de novos autógrafos devidamente corrigidos.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 92 e 93, de 1974, anteriormente lidos.

### 1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 84/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Mortalidade infantil no Nordeste.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Considerações sobre a Lei nº 2.004, que reservou o monopólio da pesquisa, da produção, e do refino do petróleo à Petrobrás, face a argumentos, veiculados em órgãos da Imprensa, contrários a esse monopólio estatal.

### 1.2.7 — Requerimento

Nº 167/74, subscrito pelo Sr. Amaral Peixoto e outros Srs. Senadores, solicitando o adiamento de 23 para 28 do mês em curso, da sessão especial do Senado, dedicada à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas. **Aprovado.**

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/74 (nº 2.010-B/74, na origem), que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Resolução nº 31/74, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito externo no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 57/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. **Discussão adiada** para 20 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 168/74, após falarem os Srs. Senadores Franco Montoro e Virgílio Távora.

### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR JOSÉ ESTEVES** — Reivindicações em favor do Estado do Amazonas.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Editorial do Jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulado "Retorno ao Estado de Direito".

**SENADOR DANTON JOBIM** — Comentários sobre nota publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada "Informações sobre atuação dos Senadores serão retidas". Teses apresentadas no Congresso Nacional dos Servidores, realizada recentemente no Estado da Guanabara, sobre as imperfeições no Plano de Classificação de Cargos no Serviço Público.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Declaração do Padre Jaime Snoeck, durante a palestra no Curso de Atualização para

Bispos sobre Teologia Moral do Matrimônio, publicadas pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 15 do corrente.

**SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Apelo ao Sr. Ministro do Interior e ao Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, tendo em vista o represamento inescrupuloso das águas da Lagoa Feia no Município de Campos — RJ.

### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.6 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1974

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/74 (nº 2.077-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/74 (nº 1.984-B/74, na origem), que reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 96 e 97, de 1974, anteriormente lidos.

#### 2.2.3 — Ofício da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados.

Substituição de membro na Comissão de Orçamento.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223/74 (nº 320/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala. **Apreciado em sessão secreta.**

### 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 3 — MESA DIRETORA

## 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ATA DA 130ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUY SANTOS E MILTON CABRAL**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leonil Mendonça — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimento, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL:**

Nº 251/74 (nº 385/74, na origem), de 20 do corrente, referente a escolha do Senhor Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias.

**DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Nº 252/74 (nº 386/74, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 53, de 1974, que aprova o texto da Declaração Brasileiro-Uruguia sobre Limite de Jurisdições Marítimas, firmado em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

**OFÍCIOS****DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1974**  
(Nº 1960-B/74, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, fica estendida ao Município de Rio Bonito, da mesma Unidade Federativa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 239, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que "estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Rio Bonito".

Brasília, em 15 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0214-B, DE 9 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Veio a este Gabinete, para ser encaminhada à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que objetiva a extensão, ao município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo, no mesmo Estado.

2. Submetido o assunto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, manifestou-se aquele órgão favorável à pretensão, medida que encontra apoio no artigo 1º § 2º do dispositivo legal citado, *in verbis*:

"A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares."

3. O município de Rio Bonito preenche os requisitos exigidos por Lei, pois fica aquém de sessenta quilômetros de São Gonçalo e dispõe de meios regulares de transporte, além do aumento, cada vez maior, do seu mercado de trabalho, que diz, por si só, da conveniência da medida sugerida.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo Projeto de Lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

À Comissão de Legislação Social.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1974**  
(Nº 2.003-C/74, na Casa de Origem)**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

- a) Técnico de Serviços Judiciários
- Classe B — Cr\$ 2.383,00
- Classe A — Cr\$ 1.987,00

**b) Auxiliar de Serviços Judiciários**

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisionamento em nível superior, e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a Legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18 e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta Lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em Comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo

integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Contador PJ-3, Arquivista PJ-5, Almoxarife PJ-5, Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, poderão ser aproveitados em cargos da classe B e os ocupantes efetivos dos cargos de Depositário PJ-6, Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7, em cargos da classe A da Série de Classes de Técnico de Serviços Judiciários; os ocupantes efetivos dos cargos de Oficial de Administração 16-C, 14-B e 12-A poderão ser aproveitados em cargos da classe B da Série de Classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A poderão ser aproveitados em cargos da Série de Classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, ficando, no entanto, assegurada a situação pessoal dos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo que foram considerados de chefia por Lei, resolução judiciária ou administrativa, até a vacância desses cargos.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 9º A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do dispositivo desta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A N E X O "A"**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                           |         | SITUAÇÃO NOVA   |                                      |         |
|-------------------|---------------------------|---------|-----------------|--------------------------------------|---------|
| CARGO OU FUNÇÃO   | DENOMINAÇÃO               | SÍMBOLO | CARGO OU FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO                          | SÍMBOLO |
| 1                 | Diretor-Geral             | PJ-0    | 1               | Diretor-Geral                        | 1-C     |
| 1                 | Secretário do Tribunal    | PJ-1    | 1               | Secretário do Tribunal Pleno         | 1-C     |
| 1                 | Secretário da Presidência | PJ-4    | 1               | Secretário da Presidência            | 2-C     |
|                   |                           |         | 10              | Assessor                             | 2-C     |
|                   |                           |         | 1               | Diretor da Secretaria Judiciária     | 2-C     |
|                   |                           |         | 1               | Diretor da Secretaria Administrativa | 2-C     |
| 2                 | Diretor de Serviço        | PJ-2    | 9               | Diretor de Serviço                   | 3-C     |

## A N E X O "B"

## SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5a. REGIÃO

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                           |         | SITUAÇÃO NOVA   |                                |         |
|-------------------|---------------------------|---------|-----------------|--------------------------------|---------|
| CARGO OU FUNÇÃO   | DENOMINAÇÃO               | SÍMBOLO | CARGO OU FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO                    | SÍMBOLO |
| 1                 | Contador                  | PJ-3    | 48              | Técnico de Serviços Judiciais  | B       |
| 1                 | Arquivista                | PJ-5    |                 |                                |         |
| 1                 | Almoxarife                | PJ-5    |                 |                                |         |
| 5                 | Oficial Judiciário        | PJ-3    |                 |                                |         |
| 7                 | Oficial Judiciário        | PJ-4    |                 |                                |         |
| 23                | Oficial Judiciário        | PJ-5    | 82              | Técnico de Serviços Judiciais  | A       |
| 38                |                           |         |                 |                                |         |
| 19                | Auxiliar Judiciário       | PJ-6    |                 |                                |         |
| 47                | Auxiliar Judiciário       | PJ-7    |                 |                                |         |
| 1                 | Depositário               | PJ-6    | 32              | Auxiliar de Serviços Judiciais | B       |
| 67                |                           |         |                 |                                |         |
| 2                 | Oficial de Administração  | 16-C    |                 |                                |         |
| 4                 | Oficial de Administração  | 14-B    |                 |                                |         |
| 6                 | Oficial de Administração  | 12-A    | 45              | Auxiliar de Serviços Judiciais | A       |
| 12                |                           |         |                 |                                |         |
| 10                | Auxiliar de Administração | 10-B    |                 |                                |         |
| 10                | Auxiliar de Administração | 8-A     |                 |                                |         |
| 20                |                           |         |                 |                                |         |

## MENSAGEM Nº 262, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências".

Brasília, em 29 de maio de 1974. — **Ernesto Giesel.**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0238-B, DE 24 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério anteprojeto de lei que, provisoriamente e até ser implantado o Plano de Classificação de Cargos conforme a sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2. Justificando a proposta, o Presidente da Corte Regional alega contar atualmente com vinte e cinco unidades na sua área de jurisdição, nos Estados da Bahia e de Sergipe, além dos diversos Departamentos da Secretaria, cujo funcionamento é indispensável aos mencionados órgãos judicantes e serviços auxiliares.

3. A ampliação das atribuições em face da reforma decorrente do Decreto-lei nº 200/67 e o crescente aumento dos litígios trabalhistas nos últimos anos motivaram a expansão jurisdicional e exigiram a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

4. O número de servidores do Quadro de Pessoal desde 1962, entretanto, não sofreu qualquer acréscimo, embora a Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, aprovasse nova composição para o Plenário do Tribunal.

5. São pleiteados também novos níveis de vencimentos para o pessoal em exercício e cargos em comissão equivalentes aos do Poder Executivo, pretendido ainda o regime de tempo integral e de serviço extraordinário da legislação específica.

6. Ao ser encaminhado a este Ministério o primeiro anteprojeto de lei sobre caso idêntico, isto é, o do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tivemos a preocupação de encaminhá-lo ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), que em parecer constante do processo nº MJ-52.357/74, traçou as diretrizes a serem seguidas por esta Secretaria de Estado, em casos análogos, tomando por paradigma a Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1973, referente à 2ª Região e que foi elaborada por aquele órgão. Assim, o projeto de lei que ora encaminhamos à consideração de Vossa Excelência mantém a indispensável equivalência de denominações, atribuições e símbolos recomendados no expediente em referência.

7. A consagrada competência do Executivo para o encaminhamento dos projetos de lei que impliquem em aumento de despesa exigiu a tramitação do processo por esta Pasta, responsável pelo inter-relacionamento com os demais Poderes.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — **Armando Falcão, Ministro da Justiça.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

**Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, referidas no art. 1º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ficam substituídas pelas seguintes:

## A) Cargos Efetivos:

| Nível | Cr\$       |
|-------|------------|
| 22    | 280.000,00 |
| 21    | 250.000,00 |
| 20    | 230.000,00 |
| 19    | 210.000,00 |
| 18    | 190.000,00 |
| 17    | 173.000,00 |
| 16    | 161.000,00 |
| 15    | 149.000,00 |
| 14    | 137.000,00 |
| 13    | 127.000,00 |
| 12    | 118.000,00 |
| 11    | 109.000,00 |
| 10    | 100.000,00 |
| 9     | 91.000,00  |
| 8     | 83.000,00  |
| 7     | 75.000,00  |
| 6     | 70.000,00  |
| 5     | 66.000,00  |
| 4     | 62.000,00  |
| 3     | 58.000,00  |
| 2     | 54.000,00  |
| 1     | 50.000,00  |

## B) Cargos em Comissão:

| Símbolos | Cr\$       |
|----------|------------|
| 1-C      | 417.000,00 |
| 2-C      | 392.000,00 |
| 3-C      | 367.000,00 |
| 4-C      | 350.000,00 |
| 5-C      | 333.000,00 |
| 6-C      | 317.000,00 |
| 7-C      | 300.000,00 |
| 8-C      | 283.000,00 |
| 9-C      | 267.000,00 |
| 10-C     | 258.000,00 |
| 11-C     | 250.000,00 |
| 12-C     | 242.000,00 |

§ O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada ficará sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de acumulação (Constituição Federal art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela b constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3º Para atender à execução do disposto no art. 9º da presente Lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 a 22, com os valores respectivos.

§ 4º As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valores ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a progressão horizontal instituída no § 1º do art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 5º Desaparecem, igualmente absorvidas, quaisquer diferenças de vencimentos percebidas até a data da presente Lei.

§ 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente nos seguintes Grupos.

## De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

## De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

- I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;
- II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

- I — a implantação prévia da reforma administrativa com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e
- III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

- I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

- II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

- III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

- a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou
- b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

DECRETO-LEI Nº 1.150, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Regista os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, *in fine*, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

- a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Público Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no artigo 3º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, regidos pela legislação trabalhista, que consigam retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs. 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consigam retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajustamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo da mesma denominação, integrante daquele sistema.

§ 1º Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada grupoamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º As propostas de reajustamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas, da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais, terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no art. 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

§ 3º As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independerá de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. A representação mensal instituída pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos e a gratificação de representação prevista no art. 3º, item I, do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11. Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12. As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs. 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13. Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos por força da Lei nº 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14. A gratificação complementar de salário mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15. O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16. O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos arts. 103 e 105 do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

#### LEI Nº 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

**Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

| Símbolos              | Níveis |
|-----------------------|--------|
| PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2 | 22     |
| PJ-3                  | 21     |
| PJ-4                  | 20     |
| PJ-5                  | 19     |
| PJ-6                  | 18     |
| PJ-7                  | 17     |

| Símbolos | Níveis |
|----------|--------|
| PJ-8     | 16     |
| PJ-9     | 15     |
| PJ-10    | 14     |
| PJ-11    | 13     |
| PJ-12    | 12     |
| PJ-13    | 11     |
| PJ-14    | 10     |
| PJ-15    | 09     |
| PJ-16    | 08     |

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

| Símbolos  | Níveis |
|-----------|--------|
| PJ e PJ-0 | 1-C    |
| PJ-1      | 2-C    |
| PJ-2      | 3-C    |
| PJ-3      | 4-C    |
| PJ-4      | 5-C    |
| PJ-5      | 6-C    |
| PJ-6      | 7-C    |
| PJ-7      | 8-C    |

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo art. 2º da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente Lei, serão reajustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1974

(Nº 2.122-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, já computado o aumento previsto no Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.859,00

Classe A — Cr\$ 2.384,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 1.188,00

Classe A — Cr\$ 1.006,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e a de Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, dos candidatos à primeira, apre-

sentação de diploma de conclusão de um dos cursos Superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da Classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal do trabalho.

Art. 7º No prazo de noventa dias contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5, Contador PJ-1, Contador-Auxiliar PJ-2 e Depositário JCI da Capital PJ-6 poderão ser aproveitados em cargos da classe B da Carreira de Técnico de Serviços Judiciários e na classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-6 e PJ-7 e Oficial de Administração 16-C; e poderão ser aproveitados em cargos da Classe B da carreira de Auxiliar de Serviços Judiciários os ocupantes efetivos dos cargos de Almoxarife PJ-3, Arquivista PJ-1, Oficial de Administração 14-B e 12-A, e em cargos da classe A os ocupantes efetivos dos cargos de Zelador PJ-6, Chefe de Portaria PJ-4, Porteiro de Auditório PJ-4, Escriturário 10-B e Auxiliar de Administração 10-B e 8-A, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário da Presidência do TRT, Chefe da Seção do Pessoal, Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e Distribuidor Interior, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de vinte por cento calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1954.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício até sete quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

Art. 10. A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. São transformados os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Secretaria em cargos de provimento em comissão, de Chefe de Secretaria 5-C, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 12. O funcionário de outro órgão da administração pública que se encontre prestando serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na qualidade de requisitado à época da vigência desta Lei, poderá no prazo de sessenta dias optar por sua inclusão no Quadro de Pessoal do referido Tribunal, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei processar-se-á mediante concurso público, ficando condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## A N E X O "A"

## SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                                            |         | SITUAÇÃO NOVA |                                                              |         |
|-------------------|--------------------------------------------|---------|---------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| Nº DE CARGOS      | DENOMINAÇÃO                                | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO                                                  | SÍMBOLO |
| 1                 | Diretor de Secretaria                      | PJ      | 1             | Diretor Geral da Secretaria                                  | 1-C     |
| 1                 | Secretário Presidência TRT                 | PJ-1    | 1             | Secretário Geral da Presidência                              | 1-C     |
| 1                 | Secretário do Tribunal                     | PJ      | 1             | Secretário do Tribunal Pleno                                 | 1-C     |
| 2                 | Diretor de Serviço                         | PJ-0    | 2             | Diretor de Secretaria                                        | 2-C     |
| 1                 | Chefe do Serviço de Comunicações           | PJ-3    |               |                                                              |         |
| 4                 | Chefe de Seção                             | PJ-3    | 13            | Diretor de Serviço                                           | 3-C     |
| 3                 | Encarregado de Setor                       | FG      |               |                                                              |         |
| 7                 | Assessor                                   | FG      | 7             | Assessor                                                     | 2-C     |
| 2                 | Secretário de Turma                        | FG      | 2             | Secretário de Turma                                          | 5-C     |
| 1                 | Secretário da Corregedoria                 | FG      | 1             | Secretário da Corregedoria                                   | 5-C     |
| 1                 | Distribuidor - Capital                     | PJ-2    | 1             | Distribuidor de Feitos de Belo Horizonte                     | 5-C     |
| 1                 | Distribuidor - Brasília                    | FG      | 1             | Distribuidor de Feitos - Brasília                            | 5-C     |
| 1                 | Distribuidor - Interior                    | PJ-3    | 1             | Distribuidor de Feitos - Juiz de Fora                        | 5-C     |
| 1                 | Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça | FG      | 1             | Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Belo Horizonte | 6-C     |
|                   |                                            |         | 1             | Distribuidor Chefe dos Oficiais de Brasília                  | 6-C     |
|                   |                                            |         | 1             | Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça de Juiz de Fora   | 6-C     |
| 17                | Encarregado de Setor                       | FG      | 17            | Encarregado de Setor                                         | 9-C     |

## A N E X O "B"

## SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                              |                 | SITUAÇÃO NOVA |                                  |        |
|-------------------|------------------------------|-----------------|---------------|----------------------------------|--------|
| Nº DE CARGOS      | DENOMINAÇÃO                  | NÍVEL E SÍMBOLO | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO                      | CLASSE |
| 22                | Oficial Judiciário           | PJ-3            |               |                                  |        |
| 31                | Oficial Judiciário           | PJ-4            |               |                                  |        |
| 21                | Oficial Judiciário           | PJ-5            |               |                                  |        |
| 1                 | Contador Auxiliar (Judicial) | PJ-2            |               |                                  |        |
| 1                 | Contador (Judicial)          | PJ-1            |               |                                  |        |
| 1                 | Depositário de JCM - Capital | PJ-6            | 110           | Técnico de Serviços Judiciários  | B      |
| 77                |                              |                 |               |                                  |        |
| 32                | Auxiliar Judiciário          | PJ-6            |               |                                  |        |
| 45                | Auxiliar Judiciário          | PJ-7            |               |                                  |        |
| 6                 | Oficial de Administração     | 16-C            | 130           | Técnico de Serviços Judiciários  | A      |
| 83                |                              |                 |               |                                  |        |
| 19                | Porteiro de Auditório        | PJ-4            |               |                                  |        |
| 8                 | Oficial de Administração     | 14-B            |               |                                  |        |
| 10                | Oficial de Administração     | 12-A            |               |                                  |        |
| 1                 | Almoxarife                   | PJ-3            |               |                                  |        |
| 1                 | Arquivista                   | PJ-1            | 110           | Auxiliar de Serviços Judiciários | B      |
| 39                |                              |                 |               |                                  |        |
| 1                 | Zelador                      | PJ-6            |               |                                  |        |
| 1                 | Chefe de Portaria            | PJ-4            |               |                                  |        |
| 1                 | Escriturário                 | 10-B            |               |                                  |        |
| 24                | Auxiliar de Administração    | 10-B            |               |                                  |        |
| 24                | Auxiliar de Administração    | 8-A             | 130           | Auxiliar de Serviços Judiciários | A      |
| 51                |                              |                 |               |                                  |        |

## MENSAGEM Nº 372, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº GM/0250-B, DE 10 DE JUNHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a este Ministério anteprojeto de lei objetivando alterar provisoriamente o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, até que venha a ser implantado o Plano de Classificação de Cargos previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. O permanente acúmulo dos feitos trabalhistas, exigindo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e o fato de ter o órgão procurado adaptar-se às exigências da Reforma Administrativa preconizada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, justificam perfeitamente a proposta.

3. Contando presentemente com mais de 30 unidades distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, a Justiça do Trabalho da 3ª Região, entretanto, não dispõe de Quadro de Pessoal que atenda integralmente as necessidades do serviço, de vez que a sua última alteração data de 24 de dezembro de 1962, por força da Lei nº 4.192.

4. Ao ser encaminhado a esta Pasta o primeiro anteprojeto de lei sobre caso idêntico, isto é, o do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foi o mesmo encaminhado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), que, em parecer constante do processo MJ-52.357/74, traçou as diretrizes a serem seguidas por esta Secretaria de Estado, tomando por paradigma a Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1973, referente à 2ª Região e que foi elaborado por aquele órgão. Assim, o Projeto de Lei que ora encaminhamos à consideração de Vossa Excelência mantém a indispensável equivalência de denominações, atribuições e símbolos recomendados no processo citado.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo Projeto de Lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

**Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, referidas no art. 1º da Lei nº 4.249, de 17 de julho de 1963, ficam substituídas pelas seguintes:

## A) Cargos Efetivos:

| Nível | Cr\$       |
|-------|------------|
| 22    | 280.000,00 |
| 21    | 250.000,00 |
| 20    | 230.000,00 |
| 19    | 210.000,00 |
| 18    | 190.000,00 |
| 17    | 173.000,00 |
| 16    | 161.000,00 |
| 15    | 149.000,00 |
| 14    | 137.000,00 |
| 13    | 127.000,00 |
| 12    | 118.000,00 |
| 11    | 109.000,00 |
| 10    | 100.000,00 |
| 9     | 91.000,00  |
| 8     | 83.000,00  |
| 7     | 75.000,00  |
| 6     | 70.000,00  |
| 5     | 66.000,00  |
| 4     | 62.000,00  |
| 3     | 58.000,00  |
| 2     | 54.000,00  |
| 1     | 50.000,00  |

## B) Cargos em Comissão:

| Símbolos | Cr\$       |
|----------|------------|
| 1-C      | 417.000,00 |
| 2-C      | 392.000,00 |
| 3-C      | 367.000,00 |
| 4-C      | 350.000,00 |
| 5-C      | 333.000,00 |
| 6-C      | 317.000,00 |
| 7-C      | 300.000,00 |
| 8-C      | 283.000,00 |
| 9-C      | 267.000,00 |
| 10-C     | 258.000,00 |
| 11-C     | 250.000,00 |
| 12-C     | 242.000,00 |

§ 1º O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada ficará sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de acumulação (Constituição Federal, art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela B constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3º Para atender à execução do disposto no art. 9º da presente Lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 a 22, com os valores respectivos.

§ 4º As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valores ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a progressão horizontal instituída no § 1º do art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

#### LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras Providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

##### De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

##### De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividade de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á, gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de

órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Clrne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

#### DECRETO-LEI Nº 1.150, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

##### Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, *in fine*, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970;

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Público Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal

Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no art. 3º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias federais, regidos pela legislação trabalhista que consignem retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela Legislação Trabalhista, que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajustamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificar ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º As propostas de reajustamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no art. 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei nº

1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independerá de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas, pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. A representação mensal instituída pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida, aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no art. 3º, item I, do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11. Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12. As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13. Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos por força da Lei nº 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14. A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15. O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16. O reajustamento decorrente deste decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos arts. 103 e 105 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18. O reajustamento concedido por este decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto

de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Das Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Calvanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

| Símbolos              | Níveis |
|-----------------------|--------|
| PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2 | 22     |
| PJ-3                  | 21     |
| PJ-4                  | 20     |
| PJ-5                  | 19     |
| PJ-6                  | 18     |
| PJ-7                  | 17     |
| PJ-8                  | 16     |
| PJ-9                  | 15     |
| PJ-10                 | 14     |
| PJ-11                 | 13     |
| PJ-12                 | 12     |
| PJ-13                 | 11     |
| PJ-14                 | 10     |
| PJ-15                 | 09     |
| PJ-16                 | 08     |

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971 também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

| Símbolos  | Níveis |
|-----------|--------|
| PJ e PJ-0 | 1-C    |
| PJ-1      | 2-C    |
| PJ-2      | 3-C    |
| PJ-3      | 4-C    |
| PJ-4      | 5-C    |
| PJ-5      | 6-C    |
| PJ-6      | 7-C    |
| PJ-7      | 8-C    |

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo Art. 2º, da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão reajustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

#### DECRETO-LEI Nº 1.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

##### Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos Ministros de Estado, dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, ressalvados os casos previstos nos artigos 2º, 6º e 8º deste Decreto-lei, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

§ 1º O valor mensal do vencimento do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Consultor-Geral da República é fixado em Cr\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) e o da respectiva Gratificação de Representação, em Cr\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais.

§ 2º Os proventos do servidor aposentado antes da vigência da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, ou do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, passam a ter valor idêntico aos dos aposentados em cargos do mesmo nível e com igual tempo de serviço.

Art. 2º As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no art. 2º, e respectivos parágrafos, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

§ 1º O reajustamento previsto neste artigo será aprovado pelos Ministros de Estado ou dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República, devendo o órgão de pessoal respectivo providenciar a publicação das tabelas de empregos, com indicação dos salários atuais e dos reajustados, bem assim a remessa de cópia ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal para o devido controle.

§ 2º No caso das autarquias, o reajustamento dependerá de aprovação pelo Ministro de Estado a que estiverem vinculadas, observadas as demais providências indicadas no parágrafo anterior.

Art. 3º Os valores do vencimento dos cargos em comissão, das gratificações de função e das gratificações pela representação de gabinete dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e

Territórios Federais, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, são reajustados com 20% (vinte por cento), ressalvados os casos previstos nos artigos 6º e 8º deste Decreto-lei.

Art. 4º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado ficam majoradas em 20% (vinte por cento).

Art. 5º O limite máximo de retribuição mensal previsto na parte inicial do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, passa a ser de Cr\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa cruzeiros), observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. As diárias instituídas pela Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e as respectivas observações são computadas para efeito do limite estabelecido neste artigo.

Art. 6º Os valores mensais de vencimentos dos Membros do Ministério Público são os constantes do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador-Geral da República, Subprocurador-Geral da República e Procurador da República que por aplicação da Lei nº 5.936, de 19 de novembro de 1973, passaram a perceber, mensalmente, importância inferior ao montante de retribuição que auferiam anteriormente, e assegurado, até a data de vigência deste Decreto-lei, o pagamento da diferença a que fizeram jus.

§ 2º O termo inicial do pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior retroage à data de vigência da Lei nº 5.936, de 19 de novembro de 1973.

Art. 7º O cargo de Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União é de provimento em comissão.

Parágrafo único. O cargo de Subprocurador-Geral junto à Justiça Militar é provido em comissão, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, em decorrência da vacância e automática extinção, em 8 de maio de 1973 do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

Art. 8º As escalas de vencimento e de gratificação dos Grupos, aprovadas pelas Leis nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, 5.845, de 6 de dezembro de 1972, 5.846, de 6 de dezembro de 1972, 5.883, de 24 de maio de 1973, 5.886, de 31 de maio de 1973, 5.914, de 31 de agosto de 1973, 5.916, de 5 de setembro de 1973, 5.921, de 10 de setembro de 1973, 5.968, de 11 de dezembro de 1973, 5.987, de 14 de dezembro de 1973, 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e 6.006, de 19 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

§ 1º O vencimento fixado pelo artigo 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, passa a ser de Cr\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais, nele ficando absorvidas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, diferenças de vencimento e complementos salariais.

§ 2º O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo fixado pelo artigo 6º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, passa a ser de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mensais.

§ 3º O limite máximo de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo é de Cr\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Art. 9º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que se refere o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, é calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo do funcionário não incidindo o cálculo sobre quaisquer acréscimos ou absorções.

Art. 10. O reajustamento de que trata o artigo 1º deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 11. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou o soldo.

Art. 12. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, sim-

bolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 13. Os valores decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigorarão a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Járbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macedo — Mário Lemos — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Junior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1974

(Nº 1.986-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), destinado a financiar projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País, especialmente quanto à infra-estrutura.

Art. 2º Integrarão o FND:

I — recursos orçamentários específicos;

II — recursos de origem externa;

III — as parcelas do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País, que, nos termos do Art. 26, itens I, II e III, da Constituição, cabem à União, e o produto da arrecadação das sobretarifas a que se refere a alínea a do Art. 51 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

IV — outras fontes de recursos.

Art. 3º Dos montantes de cada espécie dos recursos de que trata o item III do Art. 2º serão automaticamente transferidos para os respectivos Fundos, como subcontas do FND, consoante as vinculações legais existentes e sem prejuízo das normas que regem sua administração, os seguintes percentuais:

I — em 1975 — 90% (noventa por cento);

II — em 1976 — 80% (oitenta por cento);

III — em 1977 — 70% (setenta por cento);

IV — em 1978 — 60% (sessenta por cento);

V — a partir de 1979 — 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A parte restante dos recursos do FND será aplicada prioritariamente nos setores de Minas e Energia, Transportes e Comunicações, podendo outras áreas ser ainda incluídas em decorrência de prioridades definidas em cada Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

Art. 5º A inclusão, no orçamento anual, dos dispêndios de recursos do FND obedecerá ao disposto no Art. 62, e seu § 1º, da Constituição.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FND será programada com observância do disposto no Art. 15, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, assim como no Art. 7º, inciso I, deste último diploma legal.

Art. 7º Cada Estado, mediante legislação específica, poderá utilizar os recursos correspondentes às parcelas do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes líquidos ou gasosos, energia elétrica e minerais do País, que lhe cabem nos termos do Art. 26, itens I, II e III, da Constituição, para, juntamente com outras fontes de recursos, constituir fundo de desenvolvimento estadual, obedecidas, no que couber, as prescrições dos Arts. 3º, 4º e 5º e das demais disposições aplicáveis desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 255, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica, das Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e dá outras providências".

Brasília, em 24 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 1974, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA AERONÁUTICA, DAS MINAS E ENERGIA, DOS TRANSPORTES, DAS COMUNICAÇÕES E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Sem embargo da limitação estabelecida no § 2º do art. 62 da Constituição, os fundos vinculados constituem, ainda, parcela importante dos recursos do Tesouro. No orçamento para 1974 (Lei nº 5.964, de 10-12-1973), os recursos vinculados correspondem a Cr\$ 20,5 bilhões, num total de receita do Tesouro de Cr\$ 58,6 bilhões, ou seja 34,98%.

2. Principalmente em setores de infra-estrutura, é importante assegurar a estabilidade das fontes de recursos, em perspectiva de longo prazo. Esse tem sido, em grande medida, o segredo do notável desempenho que setores como os de Energia, Transportes e Comunicações têm apresentado, na última década.

3. Ao definir orientação sobre a matéria objeto desta EM, Vossa Excelência reafirmou o propósito do atual Governo, de continuar assegurando a tais setores, para desembolso segundo os cronogramas previstos, os recursos necessários à execução dos programas aprovados.

4. O anteprojeto de lei que temos a honra de submeter a Vossa Excelência objetiva permitir, quanto aos mais importantes fundos vinculados, uma programação integrada, fundamentalmente na área de infra-estrutura econômica: o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) englobaria os atuais fundos constituídos com os impostos únicos (parte da União) e com as sobretarifas de telecomunicações, os quais, sem extinguir-se, passariam a constituir subcontas do FND.

5. Sem prejuízo do entendimento de que tais recursos devem normalmente orientar-se para os setores a que estão, hoje, vinculados, a constituição do Fundo objetiva dotar o Executivo de certa flexibilidade de visão orgânica que permitirão maior eficiência em sua aplicação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — **Joelmir Campos de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia — **Dirceu Araújo Nogueira**, Ministro dos Transportes — **Euclides Quandt de Oliveira**, Ministro das Comunicações — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Nacional de Telecomunicações

Art. 51. É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações, tido dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos. . . (VETADO). . . para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação, . . . (VETADO) . . . inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO III

Do Planejamento, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira.

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente ao seu Ministério, e ao Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2º Com relação à Administração Militar, observar-se-á o disposto no art. 50.

§ 3º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

LEI Nº 6.036 DE 1º DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

Art. 5º O parágrafo 1º do Artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

são e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo."

Art. 7º À Secretaria de Planejamento da Presidência da República incumbe, em particular, assistir o Presidente da República:

- I — na coordenação do sistema de planejamento, orçamento e modernização administrativa, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução dos planos nacionais de desenvolvimento;
- II — na coordenação das medidas relativas à política de desenvolvimento econômico e social;
- III — na coordenação da política de desenvolvimento.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1974  
(Nº 2.283-C/70, na Casa de origem)

Torna obrigatória a discriminação visível dos elementos que entram na composição dos produtos alimentícios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo produto destinado à alimentação deverá trazer discriminação visível dos elementos que entraram em sua composição, sob pena de apreensão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Saúde.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1974  
(Nº 154/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova decisão do Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 10 de abril de 1974, que ordenou a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 180, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 72, § 7º, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Brasília, em 25 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

Em face do parecer da Consultoria Geral da República, ordeno a execução, ad referendum do Congresso Nacional.

Em 10 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

Acidente que vitimou militar. Interpretação do art. 1º, alíneas d e f, do Decreto nº 57.272, de 1965.

— Durante missão oficial, executada por navio de guerra fora do território nacional, está o militar, desde o seu início até o término da missão com o retorno da belonave à sua base, "no decurso de viagem em objeto de serviço".

— O acidente que ocorra, durante essa missão, ainda que nas folgas concedidas nos portos, tem-se como acidente em serviço nos termos do art. 1º, alínea d, do Decreto nº 57.272, de 1965.

— Errônea capitulação da espécie na alínea f, quando deveria ser na alínea d no mencionado dispositivo.

— Sustação de execução do ato decorrente de promoção **post mortem** por decisão do Tribunal de Contas da União. Improcedência. Ordenação da execução do ato pelo Presidente da República, **ad referendum** do Congresso Nacional, na forma do art. 72, § 7º, da Constituição Federal.

**Parecer: J-004**

— I —

Ex-Sargento da Marinha, falecido em 3 de setembro de 1968, vítima de atropelamento na cidade de Buenos Aires, capital da Argentina, ao tempo em que se realizava a Operação "Unitas IV", foi promovido **post mortem**, nos termos da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, e art. 86, nº III, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto nº 60.433, de 13 de março de 1967, por se entender que se tratava de acidente em serviço, no conceito que lhe dá o art. 1º, alínea f, do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965, na redação dada pelo Decreto nº 64.517, de 15 de maio de 1969.

2. Em decorrência dessa promoção **post mortem**, assegurou-se aos seus herdeiros a pensão correspondente, julgando, por maioria, o egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 15 de fevereiro de 1973, ilegal a concessão, por não identificar no fato do atropelamento o acidente em serviço.

3. O Ministro Jurandyr Coelho (Relator), assim justificou o seu voto, acolhido pela maioria do Tribunal:

"Não acolho o pedido, eis que, ainda que dispensável a exigência de uma missão a cumprir ou ter prosseguimento, confundem-se, no caso, a residência e o local de trabalho, o que torna impossível admitir-se ter havido deslocamento entre a residência e o local de trabalho, a que alude o diploma legal citado. Em face do que, voto pela ilegalidade da concessão."

4. Dessa decisão, entretanto, diverge o Ministério da Marinha, que, através de sua Consultoria Jurídica, invocando o Parecer nº H-646, de 16 de fevereiro de 1968, do então titular desta Consultoria-Geral, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, que acolheria hipótese semelhante, propõe a ordenação da execução do ato pelo Presidente da República, **ad referendum** do Congresso Nacional, na forma do art. 72, § 7º, da Constituição Federal, para o que se encaminhou o processo à apreciação desta Consultoria-Geral.

5. Ouvidos os órgãos jurídicos dos demais Ministérios Militares, a conclusão foi a mesma da resumida no item anterior.

6. Isto posto, passo a opinar a respeito.

— II —

7. O Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965, com a alteração feita pelo de nº 64.517, de 15 de maio de 1969, dispõe:

"Art. 1º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, *aquele que ocorra com militar na ativa quando:*

a) no exercício dos deveres previstos no art. 25 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares);

b) no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade competente;

d) no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente;

e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido;

f) no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento e vice-versa."

8. O enquadramento do caso na alínea f do artigo 1º, acima transcrito, não foi feliz, do momento em que, de fato, se o militar, como se esclarece no processo, estava licenciado em porto estrangeiro, não há como falar em deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, e vice-versa, pois se acha totalmente afastado de sua residência, que é no País.

9. A espécie, todavia, tem total enquadramento na linha d desse mesmo artigo, isto é, o acidente ocorreu no decurso de viagem em objeto de serviço, autorizada por autoridade militar competente.

10. A expressão — "decurso da viagem" — há que ser entendida como toda a movimentação de ida e volta, quando o militar se desloca com o navio até o regresso deste em cumprimento da missão, pouco importando que, nos portos de estadia, longa ou rápida, haja períodos de folga ou licença. Enquanto perdurar a missão, até o regresso à base naval, o navio de guerra se encontra no **decurso da viagem**.

11. Por esse efeito foi mal enquadrada a hipótese, que nenhuma relação tem com a alínea f do art. 1º do Decreto nº 57.272, de 1965, mas sim com a alínea d desse mesmo artigo, assim redigida:

"Art. 1º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, aquele que ocorra com militar na ativa, quando:

d) no decurso de viagens em objeto de serviço previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente."

— III —

12. Corrigido o fundamento pelo qual se reconhece a ocorrência de acidente em serviço (Decreto nº 57.272, de 1965, art. 1º, alínea d, e não alínea f); impõe-se, nos termos da Lei nº 5.195, de 1966, citada, a execução do ato de concessão da pensão correspondente à promoção **post mortem**, cuja legalidade foi impugnada pela egrégia Corte de Contas, induzida assim a erro pelo incorreto enquadramento da hipótese, o que entretanto, não permite a devolução do processo para nova decisão daquele Tribunal, desde que, indicado o fato, a capitulação legal, ainda que erroneamente feita pelo órgão administrativo, poderia ter sido corrigida pelos ilustres julgadores, aos quais, em última análise, é que cabe dizer o direito.

13. Por força dessa conclusão, entendo que ocorre a hipótese prevista no art. 72, § 7º, da Constituição Federal, podendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República ordenar a execução do ato injustamente impugnado pela egrégia Corte de Contas da União, **ad referendum** do Congresso Nacional.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 5 de abril de 1974. — **Clenício da Silva Duarte**, Consultor-Geral da República.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1974 (Nº 147-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluído em Londres, a 20 de outubro de 1972.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 154, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972.

Brasília, em 18 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/120/682 (013), DE 15 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, durante a Conferência Internacional realizada em Londres, de 4 a 20 de outubro de 1972, foi adotada e aberta para assinatura e adesão a "Convenção Relativa às Regras para Evitar Abalroamentos no Mar", que resultou de revisão das "Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar", elaboradas em 1960 e aceitas pelo Brasil.

2. O instrumento não foi assinado pelo Brasil ao término da reunião de Londres, por considerar o Chefe da Delegação que algumas inovações introduzidas no mesmo mereciam exame mais detido por partes das autoridades competentes brasileiras.

3. Entretanto, por Aviso enviado ao Ministério das Relações Exteriores, em 18 de abril de 1973, o Senhor Ministro da Marinha informou julgar oportuno que a Convenção fosse assinada pelo Brasil, dentro do prazo estabelecido, isto é, até 1º de junho daquele ano, em virtude de sua alta importância para a segurança da navegação.

4. Em 23 de maio de 1973, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici, o Embaixador do Brasil em Londres assinou a Convenção em apreço.

5. Tendo em vista a natureza do citado instrumento, faz-se necessária sua ratificação formal, após a aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da "Convenção Relativa às Regras para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972", acompanhado de projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim julgar acertado, encaminhe o texto da Convenção à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silva.**

**CONVENÇÃO SOBRE O REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972**

As Partes da presente Convenção,

Desejando manter um alto nível de segurança no mar,

Atentas à necessidade de revisão e atualização do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, anexo ao Ato Final da Conferência Internacional sobre a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960,

Havendo considerado esse Regulamento à luz dos desenvolvimentos desde a sua aprovação,

Acordaram como segue:

**ARTIGO I****Obrigações Gerais**

As Partes da presente Convenção se comprometem a levar a efeito as Regras e outros Anexos que constituem o Regulamento Interna-

cional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, (a seguir referido como "o Regulamento") anexo à presente.

**ARTIGO II****Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão**

1. A presente Convenção permanecerá aberta para assinatura até 1º de junho de 1973, após o que permanecerá aberta para adesão.

2. Estados-Membros das Nações Unidas, ou de qualquer das Agências Especializadas, ou a Agência Internacional de Energia Atômica, ou Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem tornar-se Partes da Presente Convenção através de:

a) assinatura sem reservas para ratificação, aceitação ou aprovação;

b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) adesão.

3. A ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão será efetuada através do depósito de um instrumento pertinente na Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (a seguir referida como "a Organização") que informará os Governos dos Estados que assinaram ou aderiram à presente Convenção, sobre o depósito de cada instrumento e a data desse depósito.

**ARTIGO III****Aplicação Territorial**

1. As Nações Unidas, nos casos em que elas forem a autoridade administrativa de um território, ou qualquer Parte Contratante responsável pelas relações internacionais de um território, podem, em qualquer época, através de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral da Organização (a seguir referido como "o Secretário-Geral"), estender a aplicação da presente Convenção a esse território.

2. A presente Convenção se estenderá, a partir da data do recebimento da notificação ou de outra data especificada na notificação, ao território pertinente.

3. Qualquer notificação feita de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo pode ser retirada com relação a qualquer território mencionado nessa notificação e a extensão desta Convenção a esse território cessará sua aplicação após um ano ou período maior, conforme pode ser especificado na ocasião da retirada.

4. O Secretário-Geral informará todas as Partes Contratantes sobre a notificação de qualquer extensão ou retirada de qualquer extensão comunicada de acordo com este Artigo.

**ARTIGO IV****Entrada em Vigor**

1. (a) A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que pelo menos 15 Estados, cujas frotas mercantes conjuntas constituem pelo menos 65% em número ou tonelagem da frota mundial de embarcações de 100 ou mais toneladas brutas se tornarem Partes da mesma, prevalecendo o número alcançado em primeiro lugar.

b) Não obstante as provisões do subparágrafo (a) deste parágrafo, a presente Convenção não entrará em vigor antes de 1º de janeiro de 1976.

2. A entrada em vigor para Estados que ratifiquem, aceitem, aprovem ou adiram a esta Convenção de acordo com o Artigo II, após as condições estabelecidas no subparágrafo 1 (a) terem sido satisfeitas e antes da Convenção haver entrado em vigor, será na data de entrada em vigor da Convenção.

3. A entrada em vigor para Estados que ratifiquem, aceitem, aprovem ou adiram após a data na qual esta Convenção entrar em vigor, será na data do depósito de um instrumento de acordo com o Artigo II.

4. Após a data de entrada em vigor de uma emenda a esta Convenção de acordo com o parágrafo 4 do Artigo VI, qualquer

ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se aplicará à Convenção como emendada.

5. Na data de entrada em vigor desta Convenção, o Regulamento substitui e anula o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar, 1960.

6. O Secretário-Geral informará os Governos dos Estados que assinaram ou aderiram à esta Convenção sobre a data de sua entrada em vigor.

#### ARTIGO V

##### Conferência para Revisão

1. A Organização poderá convocar uma Conferência para o propósito de revisão desta Conferência ou do Regulamento ou ambos.

2. A Organização convocará uma Conferência das Partes Contratantes para o propósito de revisão desta Conferência ou do Regulamento ou ambos, a requerimento de pelo menos um terço das Partes Contratantes.

#### ARTIGO VI

##### Emendas ao Regulamento

1. Qualquer emenda ao Regulamento proposta por uma Parte Contratante será considerada na Organização a pedido desta Parte.

2. Caso seja adotada por maioria de dois terços dos votantes presente no Comitê de Segurança Marítima da Organização, tal emenda será comunicada a toda as Partes Contratantes e Membros da Organização, pelo menos seis meses antes de sua consideração pela Assembleia da Organização. Qualquer Parte Contratante que não seja Membro da Organização terá direito à participação quando da consideração da emenda pela Assembleia.

3. Caso seja adotada por maioria de dois terços dos votantes presentes na Assembleia, a emenda será comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes Contratantes, para sua aceitação.

4. Tal emenda entrará em vigor na data a ser determinada pela Assembleia por ocasião de sua adoção, a não ser que, em data anterior à determinada pela Assembleia na mesma ocasião, mais de um terço das Partes contratantes notifiquem a Organização sobre suas objeções à emenda. O estabelecimento pela Assembleia das datas a que se refere o presente parágrafo será feito por maioria de dois terços dos votantes presentes à mesma.

5. Toda emenda, ao entrar em vigor, substituirá e anulará qualquer provisão anterior à qual se refira, para todas as Partes Contratantes que não apresentarem objeções à emenda.

6. O Secretário-Geral informará todas as Partes Contratantes e Membros da Organização sobre qualquer demanda e comunicação de acordo com o presente Artigo bem como sobre a data em que qualquer emenda entrará em vigor.

#### ARTIGO VII

##### Denúncia

1. A presente Convenção poderá ser denunciada por uma Parte Contratante em qualquer época, após decorridos cinco anos a partir da data em que a Convenção houver entrado em vigor para esta Parte.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito de um instrumento pertinente na Organização. O Secretário-Geral informará todas as demais Partes Contratantes sobre o recebimento do instrumento de denúncia e sobre a data de seu depósito.

3. Uma denúncia terá efeito um ano, ou período maior que poderá ser especificado no instrumento, após o seu depósito.

#### ARTIGO VIII

##### Depósito e Registro

1. A presente Convenção e o Regulamento serão depositados na Organização e o Secretário-Geral expedirá cópias autênticas

certificadas dos mesmos a todos os Governos de Estados que tenham assinado esta Convenção ou a ela aderido.

2. Quando da entrada da presente Convenção em vigor, seu texto será transmitido pelo Secretário-Geral ao Secretariado das Nações Unidas, para registro e publicação de acordo com o Artigo 102, da Carta das Nações Unidas.

#### ARTIGO IX

##### Idiomas

A presente Convenção é instituída, juntamente com o Regulamento, em único exemplar redigido nos idiomas inglês e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Serão preparadas e depositadas, juntamente com o original assinado, traduções oficiais nos idiomas russo e espanhol.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Concluído em Londres, a vinte de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

#### REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972

##### Parte A — Generalidades

##### REGRA 1

##### Aplicação

a) Estas Regras se aplicarão a todas as embarcações em mar aberto e em todas as águas a estes ligados, navegáveis por navios de alto-mar.

b) Nenhuma disposição destas Regras deve prejudicar o cumprimento de disposições de regras especiais baixadas por autoridades apropriadas para ancoradouros, portos, rios, lagos ou vias de acesso interiores ligadas ao mar aberto e navegáveis por navios de alto mar. Tais regras especiais serão ajustadas o mais possível a estas Regras.

c) Nenhuma disposição destas Regras deve prejudicar o cumprimento de disposições de quaisquer regras especiais baixadas pelo Governo de qualquer Estado referentes a luzes adicionais de posição ou sinalização ou sinais adicionais de apito para navios de guerra ou embarcações navegando em comboio, ou referentes a luzes adicionais de posição ou sinalização para embarcações de pesca engajadas na pesca em flotilha. Estas luzes adicionais de posição ou sinalização ou sinais sonoros adicionais serão, tanto quanto possíveis, tais que não possam ser confundidas com qualquer luz ou sinal autorizado em qualquer parte destas Regras.

d) A Organização poderá adotar esquemas de separação de tráfego para o propósito destas Regras.

e) Sempre que o Governo pertinente houver determinado que uma embarcação de construção especial ou destinada a fins especiais não possa cumprir inteiramente as disposições de qualquer destas Regras, no que se refere ao número, posição, alcance ou setor de visibilidade de luzes ou marcas, bem como ao posicionamento e características de equipamentos de sinalização sonora, sem que isso interfira com a função especial da embarcação, tal embarcação deverá obedecer a outras disposições referentes ao número, posição, alcance ou setor de visibilidade de luzes ou marcas, bem como posicionamento e características de equipamentos de sinalização sonora, como houver sido determinado por aquele Governo, tão próximas quanto possível das disposições destas Regras, para essa embarcação.

##### REGRA 2

##### Responsabilidade

a) Nada nestas Regras dispensará qualquer embarcação ou seu proprietário, seu comandante ou sua tripulação, das consequências de qualquer negligência no cumprimento destas Regras ou na negli-

gência de qualquer precaução declamada ordinariamente pela prática marinha ou pelas circunstâncias especiais do caso.

b) Ao interpretar e cumprir estas Regras deverão ser levados na devida conta todos os perigos à navegação e de colisão e todas as circunstâncias especiais, inclusive as limitações das embarcações envolvidas, os quais poderão tornar um afastamento destas Regras necessário para evitar perigo imediato.

### REGRA 3 Definições Gerais

Para o propósito destas Regras, exceto onde o texto o indique de modo diferente:

a) A palavra "embarcação" designa qualquer engenho ou aparelho, inclusive veículos sem deslocamento e hidroaviões, usados ou capazes de serem usados — como meio de transporte sobre água.

b) O termo "embarcações de propulsão mecânica" designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

c) O termo "embarcação a vela" designa qualquer embarcação sob vela desde que sua máquina de propulsão, se houver, não esteja em uso.

d) O termo "embarcação engajada na pesca" designa qualquer embarcação pescando com redes, linhas, espinhel ou qualquer outro equipamento de pesca que restringe sua manobrabilidade, mas não inclui uma embarcação pescando de corrido ou com outros equipamentos de pesca que não restringem sua manobrabilidade.

e) A palavra "hidroavião" designa qualquer aeronave projetada para manobra sobre a água.

f) O termo "embarcação sem governo" designa uma embarcação que, por alguma circunstância excepcional, se encontra incapaz de manobrar como determinado por estas Regras e, portanto, está incapacitada a se manter fora da rota de outra embarcação.

g) O termo "embarcação com capacidade de manobra restrita" designa uma embarcação que, devido à natureza de seus serviços, se encontra restrita em sua capacidade de manobrar como determinado por estas Regras e, portanto, está incapacitada de se manter fora da rota de outra embarcação.

As seguintes embarcações devem ser consideradas como embarcações com capacidade de manobra restrita:

I) As embarcações engajadas em serviços de colocação, manutenção ou retirada de sinais de navegação, cabos ou tubulações submarinas;

II) As embarcações engajadas em serviços de dragagem, levantamentos hidrográficos ou oceanográficos ou trabalhos submarinos;

III) As embarcações engajadas em reabastecimento ou transferência de pessoas, provisões ou carga em viagem;

IV) As embarcações engajadas em lançamentos ou recolhimentos de aeronaves;

V) As embarcações engajadas em operações de varredura de minas;

VI) As embarcações engajadas em operação de reboque que dificilmente permite ao rebocador e a seu reboque desviarem-se do seu rumo.

h) O termo "embarcação restrita devido a seu calado" designa uma embarcação de propulsão mecânica que, devido a seu calado em relação à profundidade disponível, está com severas restrições quanto à sua capacidade de se desviar do rumo que está seguindo.

i) O termo "em movimento" se aplica a todas embarcações que não se encontram fundeadas, amarradas à terra ou encalhadas.

j) As palavras "comprimento" e "boca" de uma embarcação designam seu comprimento entre perpendiculares e sua largura máxima.

k) Duas embarcações são consideradas "no visual" quando uma pode ser observada pela outra visualmente.

l) O termo "visibilidade restrita" designa qualquer condição na qual a visibilidade é prejudicada por nevoeiro, névoa, neblina, chuvas pesadas, tempestades de areia ou qualquer causa semelhante.

## PARTE B

### Regras de Governo e de Navegação

#### SEÇÃO I

#### Condução de Embarcação em Qualquer Condição de Visibilidade

##### REGRA 4

##### Aplicação

As Regras desta Seção se aplicam em qualquer condição de visibilidade.

##### REGRA 5

##### Vigilância

Toda embarcação deverá manter, permanentemente, vigilância apropriada visual e auditiva, bem como através de todos os meios apropriados às circunstâncias e condições predominantes, a fim de obter inteira apreciação da situação e do risco de colisão.

##### REGRA 6

##### Velocidade de Segurança

Toda embarcação deverá navegar permanentemente a uma velocidade segura, de forma a lhe possibilitar ação apropriada e eficaz para evitar colisão bem como para ser parada a uma distância apropriada às circunstâncias e condições predominantes.

Os seguintes fatores deverão estar entre aqueles a serem considerados ao determinar-se a velocidade segura:

a) Por todas embarcações:

I) o grau de visibilidade;

II) a densidade do tráfego, inclusive as concentrações de pesqueiros ou quaisquer outras embarcações;

III) a capacidade de manobra da embarcação, com atenção especial quanto à sua distância de parada e às suas qualidades de giro nas condições predominantes;

IV) a presença, à noite, de luzes, tais como luzes da costa ou reflexos das luzes da própria embarcação;

V) o estado do vento, do mar e das correntes, bem como a proximidade de perigos à navegação;

VI) o calado da embarcação em relação à profundidade disponível.

b) Adicionalmente, por embarcações com radar operativo:

I) as características, eficiência e limitações do equipamento radar;

II) quaisquer restrições impostas pela escala de distâncias radar em uso;

III) o efeito do estado do mar, tempo e outras fontes de interferência na detecção radar;

IV) a possibilidade de que embarcações pequenas, gelo e outros objetos flutuantes não sejam detectados pelo radar a uma distância adequada;

V) o número, a posição e o movimento de embarcações detectadas pelo radar;

VI) a determinação mais exata da visibilidade, que é possível quando o radar é usado para determinar a distância de embarcações ou outros objetos nas vizinhanças.

##### REGRA 7

##### Risco de Colisão

a) Toda embarcação deverá utilizar todos os meios apropriados às circunstâncias e condições predominantes, a fim de determinar se existe risco de colisão. Em caso de dúvida, deve-se presumir que tal risco existe.

b) Deverá ser feito uso apropriado do equipamento radar, se existente e operativo, inclusive varreduras de longa distância a fim

de se obter alarme antecipado de risco de colisão e plotagem radar ou observação sistemática equivalente, de objetos detetados.

c) Não devem ser feitas suposições com base em informações insuficientes, especialmente informação radar imprecisa.

d) Por ocasião da determinação de existência de risco de colisão, as seguintes considerações deverão estar entre aquelas levadas em conta:

I) deve ser presumido que tal risco existe caso a marcação de uma embarcação que se aproxima não se altere de modo apreciável;

II) às vezes tal risco pode existir mesmo quando for observada apreciável variação na marcação, particularmente quando da aproximação de uma embarcação muito grande ou um reboque, ou quando da aproximação de uma embarcação a distância muito próxima.

#### REGRA 8

##### Manobras para Evitar Colisão

a) Toda manobra executada para evitar uma colisão deve, se as circunstâncias do caso o permitirem, ser franca e positiva, bem como ser feita com ampla antecedência e conforme a boa marinharia.

b) Toda alteração de rumo e/ou velocidade para evitar uma colisão deve, se as circunstâncias do caso o permitirem, ser ampla o suficiente para ser imediatamente aparente a outra embarcação que esteja observando visualmente ou pelo radar; devem ser evitadas pequenas alterações sucessivas de rumo e/ou velocidade.

c) Caso haja suficiente espaço, somente a alteração do rumo pode ser a manobra mais eficaz para evitar uma situação de aproximação excessiva, desde que esta seja feita com boa antecedência, seja substancial e não resulte em nova situação de aproximação excessiva.

d) A manobra executada para evitar uma colisão com outra embarcação deve ser tal que resulte numa passagem a distância segura. A eficácia da manobra deverá ser cuidadosamente verificada, até que a outra embarcação tenha finalmente passado e esteja safa.

e) Caso necessário, para evitar uma colisão ou permitir mais tempo para avaliação da situação, uma embarcação deve diminuir sua velocidade ou cortar seu seguimento parando ou invertendo seus meios de propulsão.

#### REGRA 9

##### Canais Estreitos

a) Uma embarcação que estiver navegando ao longo de um canal estreito ou uma via de acesso, deverá se manter tão próximo quanto seja possível e seguro do limite exterior desse canal ou via de acesso que estiver a seu boreste.

b) Embarcações de menos de 20 metros de comprimento ou embarcações a vela não deverão perturbar a passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro de um canal estreito ou via de acesso.

c) As embarcações engajadas na pesca não deverão perturbar a passagem de qualquer outra embarcação que estiver navegando dentro de um canal estreito ou via de acesso.

d) Uma embarcação não deverá cruzar um canal estreito ou via de acesso quando este cruzamento perturbar a passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro desse canal ou via de acesso. Esta última embarcação poderá fazer uso do sinal sonoro disposto na Regra 34 (d) caso tenha dúvidas sobre a intenção da embarcação que cruza o canal ou via de acesso.

e) I) Quando uma ultrapassagem em um canal estreito ou via de acesso só for possível se a embarcação alcançada manobrar para permitir uma ultrapassagem segura, a embarcação que pretende ultrapassar deverá indicar esta intenção emitindo o sinal sonoro apropriado disposto na Regra 34 (c) (I). A embarcação alcançada deverá, caso esteja de acordo com a ultrapassagem, emitir o sinal sonoro apropriado disposto na Regra 34 (c) (II) e manobrar de modo a permitir a ultrapassagem em segurança. Em caso de dúvida, poderá emitir os sinais sonoros dispostos na Regra 34 (d).

II) Esta regra não dispensa a embarcação que alcança de sua obrigação como disposto na Regra 13.

f) Quando uma embarcação estiver se aproximando de uma curva ou de uma área de um canal estreito ou via de acesso onde outras embarcações possam estar ocultas devido a obstáculos, deverá navegar com atenção e cuidado redobrados bem como emitir o sinal sonoro apropriado disposto na Regra 34 (c).

g) Toda embarcação deverá, se as circunstâncias o permitirem, evitar fundear em canal estreito.

#### REGRA 10

##### Esquema de Separação de Tráfego

a) Esta Regra se aplica aos esquemas de separação de tráfego adotados pela Organização.

b) Uma embarcação que estiver usando um esquema de separação de tráfego deverá:

I) seguir na via de tráfego apropriada e na direção geral do fluxo de tráfego para essa via;

II) manter-se tão longe quanto possível de uma linha ou zona de separação de tráfego;

III) normalmente, entrar ou sair de uma via de tráfego em seus terminais, mas, caso seja necessário entrar ou sair de uma via de tráfego ao longo de sua extensão, isso deverá ser feito com o menor ângulo possível em relação à direção geral do fluxo do tráfego.

c) Uma embarcação deve evitar tanto quanto possível cruzar vias de tráfego mas, se obrigada a isso, deverá fazê-lo tomando o rumo mais próximo possível da perpendicular à direção geral do fluxo do tráfego.

d) Normalmente, as zonas de tráfego próximas do litoral não deverão ser usadas pela navegação direta, capaz de utilizar com segurança a via de tráfego apropriada dentro do esquema de tráfego adjacente.

e) Normalmente, uma embarcação, exceto quando esteja cruzando o esquema de separação de tráfego, não deverá entrar em uma zona de separação ou cruzar uma linha de separação, exceto:

I) em caso de emergência, a fim de evitar perigo imediato;

II) para engajar na pesca dentro da zona de separação.

f) Quando navegando em áreas próximas das extremidades de esquemas de separação de tráfego, uma embarcação o fará com cuidado redobrado.

g) Tanto quanto possível, uma embarcação deverá evitar fundear em um esquema de separação de tráfego ou em áreas próximas de suas extremidades.

h) Uma embarcação que não estiver se utilizando de um esquema de separação de tráfego, deve evitá-lo com uma margem tão grande quanto possível.

i) Uma embarcação engajada na pesca não deve perturbar a passagem de qualquer outra embarcação navegando ao longo de uma via de tráfego.

j) Uma embarcação com menos de 20 metros de comprimento ou uma embarcação a vela não deve perturbar a passagem segura de uma embarcação de propulsão mecânica navegando ao longo de uma via de tráfego.

#### SEÇÃO II

##### Condução de Embarcações no Visual uma da Outra

#### REGRA 11

##### Aplicação

As Regras desta Seção se aplicam a embarcações no visual uma da outra.

#### REGRA 12

##### Embarcações a Vela

a) Quando duas embarcações a vela se aproximam uma da outra de maneira a envolver risco de colisão, uma delas deverá se manter fora do caminho da outra, como segue:

I) quando cada uma das embarcações tiver o vento soprando de bordo diferente, a embarcação que recebe o vento por bombordo deverá se manter fora do caminho da outra;

II) quando ambas as embarcações tiverem o vento soprando do mesmo bordo a embarcação que estiver a barlavento deverá se manter fora do caminho da que estiver a sotavento;

III) quando uma embarcação com o vento a bombordo avistar outra embarcação a barlavento e não puder determinar com segurança se essa outra embarcação recebe o vento por bombordo ou por boreste, ela deverá se manter fora do caminho dessa embarcação.

b) Para os fins de aplicação da presente Regra, será considerado bordo de barlavento o bordo que estiver oposto àquele onde se encontra amurada a vela grande ou, no caso de embarcações armadas com velas redondas, a bordo oposto àquele onde se encontra amurada a maior vela latina.

### REGRA 13

#### Ultrapassagem

a) Quaisquer que sejam as disposições contidas nas Regras desta Seção, toda embarcação que esteja ultrapassando outra deverá manter-se fora do caminho dessa outra.

b) Deverá ser considerada uma embarcação alcançando outra, toda embarcação que se aproximar de outra vinda de uma direção de mais de 22°,5 para ré do través dessa última isto é, que se acha numa posição tal em relação à embarcação alcançada que, durante a noite, só poderá ver a luz de alcançado (ou da popa) dessa outra, sem avistar nenhuma de suas luzes de bordo.

c) Quando houver dúvida se uma embarcação está alcançando outra ela deverá considerar a situação como tal e manobrar de acordo.

d) Qualquer alteração posterior de marcação entre duas embarcações não transformará a embarcação alcançadora em embarcação que cruza o caminho da outra de acordo com o sentido das presentes Regras, nem a dispensará da obrigação de se manter fora do caminho da embarcação alcançada, até que a tenha ultrapassado inteiramente e esteja suficientemente afastada.

### REGRA 14

#### Situação de roda a roda

a) Quando duas embarcações a propulsão mecânica estiverem se aproximando em rumos diretamente opostos ou quase diretamente opostos, em condições que envolvem risco de colisão, cada uma deverá guinar para boreste, de forma que a passagem se dê por bombordo uma da outra.

b) Deve-se considerar a existência de tal situação quando as embarcações se avistam uma à proa da outra ou em marcações próximas da proa, de tal modo, que, durante a noite, uma verá as luzes dos mastros da outra enfiadas ou quase enfiadas e as luzes de ambos os bordos ou, durante o dia, elas apresentem aspecto correspondente.

c) Quando houver dúvida sobre a existência de tal situação a embarcação em dúvida deverá considerá-la como existente e manobrar de acordo.

### REGRA 15

#### Situação de rumos cruzados

Quando duas embarcações a propulsão mecânica navegam em rumos que se cruzam em situação que envolve risco de colisão, a embarcação que avista a outra por boreste deverá se manter fora do caminho dessa e, caso as circunstâncias o permitam, evitará cruzar sua proa.

### REGRA 16

#### Ação da embarcação obrigada a manobrar

Toda embarcação obrigada a se manter fora do caminho de outra embarcação deverá, tanto quanto possível, manobrar antecipada e substancialmente a fim de se manter bem safada da outra.

### REGRA 17

#### Ação da embarcação que tem preferência

a) I) Quando uma embarcação for obrigada a manobrar, a outra deverá manter seu rumo e sua velocidade.

II) Entretanto, a embarcação que tem preferência poderá manobrar para evitar uma colisão, tão logo lhe pareça que a embarcação obrigada a manobrar não está manobrando apropriadamente em cumprimento a estas Regras.

b) Quando, por qualquer motivo, a embarcação que deve manter seu rumo e sua velocidade se encontrar tão próxima que uma colisão não possa ser evitada unicamente pela manobra da embarcação obrigada a manobrar, ela deverá manobrar da melhor maneira para auxiliar a evitar a colisão.

c) Uma embarcação a propulsão mecânica que, em situação de rumos cruzados, manobrar de acordo com o subparágrafo (a) II) desta Regra para evitar uma colisão com outra embarcação a propulsão mecânica, não deverá, se as condições do caso o permitirem, guinar para bombordo para outra embarcação que se encontra a seu bombordo.

d) Esta Regra não dispensa a embarcação obrigada a manobrar de sua obrigação de se manter fora do caminho da outra.

### REGRA 18

#### Responsabilidades entre embarcações

Exceto quando disposto em contrário pelas Regras 9, 10 e 13:

a) Uma embarcação a propulsão mecânica em movimento deverá manter-se fora do caminho de:

- I) uma embarcação sem governo;
- II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita;
- III) uma embarcação engajada na pesca;
- IV) uma embarcação à vela.

b) Uma embarcação a vela em movimento deverá manter-se fora do caminho de:

- I) uma embarcação sem governo;
- II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita;

c) Uma embarcação engajada na pesca em movimento deverá, tanto quanto possível, manter-se afastada do caminho de:

- I) uma embarcação sem governo;
- II) uma embarcação com capacidade de manobra restrita;

d) I) Toda embarcação que não tem uma embarcação sem governo ou uma embarcação com capacidade de manobra restrita deverá, se as circunstâncias do caso o permitirem, evitar perturbar a passagem segura de uma embarcação restrita devido a seu calado, exibindo os sinais da Regra 28.

II) Uma embarcação restrita devido ao seu calado deverá navegar com cuidado redobrado, levando em plena conta suas condições especiais.

e) De modo geral, um hidroavião sobre a água deverá se manter bem afastado de todas embarcações e evitar perturbar sua navegação. Entretanto, nas circunstâncias em que existir risco de colisão, ele deverá cumprir as Regras desta Parte.

## SEÇÃO III

Condução de embarcações em  
visibilidade restrita

## REGRA 19

Condução de embarcações em  
visibilidade restrita

a) Esta Regra se aplica a embarcação fora do visual uma da outra quando navegando dentro ou próximo de uma área de visibilidade restrita.

b) Toda embarcação deve seguir em velocidade segura adaptada às circunstâncias e condições de baixa visibilidade predominantes. Uma embarcação a propulsão mecânica deverá ter suas máquinas prontas para manobra imediata.

c) Toda embarcação deve prestar a devida atenção às circunstâncias e condições de baixa visibilidade predominantes quando do cumprimento das Regras da Seção I desta Parte.

d) Uma embarcação que detectar a presença de outra embarcação apenas pelo radar, deve determinar se está se desenvolvendo uma situação de grande proximidade e/ou risco de colisão. Caso assim seja, ela deverá manobrar para evitá-los com antecedência; se esta manobra consistir de uma alteração do rumo, o seguinte deve ser evitado desde que possível:

I) Uma alteração do rumo para bombordo para uma embarcação por ante-avante do través, exceto se esta for a alcançada em uma ultrapassagem;

II) Uma mudança de rumo em direção a uma outra embarcação que se encontra no través ou por ante-a-ré do través.

e) Exceto quando houver sido determinado que não existe risco de colisão toda embarcação que ouvir o sinal de cerração de outra aparentemente por ante-avante de seu través, ou que não possa evitar uma situação de grande proximidade com outra embarcação por ante-avante de seu través, deve reduzir sua velocidade à menor que lhe permita manter seu rumo. Caso necessário, deverá tirar todo seu seguimento e em todos os casos navegar com extrema cautela até que passe o perigo de colisão.

## PARTE "C"

## Luzes e marcas

## REGRA 20

## Aplicação

a) As Regras desta Parte se aplicam em todas condições de tempo.

b) As Regras referentes às luzes se aplicam do por ao nascer do sol e, durante esse período, não devem ser exibidas outras luzes, exceto aquelas que não possam ser confundidas com as luzes especificadas nestas Regras, que não prejudiquem sua visibilidade e suas características distintivas, ou interfiram na manutenção de vigilância apropriada.

c) As luzes prescritas nestas Regras, se instaladas, também serão exibidas entre o nascer e o por do sol em visibilidade restrita e poderão ser exibidas em todas as demais circunstâncias quando parecer necessário.

d) As Regras referentes a marcas se aplicam ao período diurno.

e) As luzes e marcas especificadas nestas Regras devem estar de acordo com as disposições do Anexo I a este Regulamento.

## REGRA 21

## Definições

a) "Luz de mastro" significa uma luz branca contínua situada sobre a linha de meio navio, visível num setor horizontal de 225 graus desde a proa até 22° por ante-a-ré do través em ambos os bordos da embarcação.

b) "Luzes de bordos" significam luzes contínuas, uma verde a boreste e uma encarnada a bombordo, visíveis em setores horizontais de 112,5 graus, desde a proa até 22° por ante-a-ré do través de seu respectivo bordo. Em embarcações de comprimento inferior a 20 metros, as luzes de bordos podem ser combinadas em uma única lanterna instalada sobre a linha de meio navio da embarcação.

c) "Luzes de alcançado" significa uma luz branca contínua, situada tão próximo quanto possível da popa, visível num setor horizontal de 135 graus, desde a popa até 22° por ante-a-ré do través em ambos os bordos da embarcação.

d) "Luz de reboque" significa uma luz amarela com as mesmas características da luz de alcançado, definidas no parágrafo (e) desta Regra.

e) "Luz circular" significa uma luz contínua visível num arco de horizonte de 360 graus.

f) "Luz intermitente" significa uma luz com lampejos em intervalos regulares de frequência igual ou superior a 120 lampejos por minuto.

## REGRA 22

## Visibilidade das luzes

As luzes prescritas nestas Regras devem ter uma intensidade como especificado na Seção 8 do Anexo I, a este Regulamento, de modo a serem visíveis nas seguintes distâncias mínimas:

a) Em embarcação de comprimento igual ou superior a 50 metros:

- luz de mastro, 6 milhas;
- luzes de bordos, 3 milhas;
- luz de alcançado, 3 milhas;
- luz de reboque, 3 milhas;
- luz circular branca, encarnada, verde e amarela, 3 milhas.

b) em embarcações de comprimento igual ou superior a 12 metros, porém inferior a 50 metros:

- luz de mastro, 5 milhas; quando o comprimento da embarcação for inferior a 20 metros, 3 milhas;
- luzes de bordos, 2 milhas;
- luzes de alcançado, 2 milhas;
- luz de reboque, 2 milhas;
- luz circular branca, encarnada, verde ou amarela, 2 milhas.

c) Em embarcações de comprimento inferior a 12 metros:

- luz de mastro, 2 milhas;
- luzes de bordos, 1 milha;
- luz de alcançado, 2 milhas;
- luz de reboque, 2 milhas;
- luz circular branca, encarnada, verde ou amarela, 2 milhas.

## REGRA 23

Embarcação de propulsão mecânica  
em movimento

a) Uma embarcação de propulsão mecânica em movimento deve exibir:

- I) uma luz de mastro avante;
- II) uma segunda luz de mastro, a ré e mais alta que a de vante; uma embarcação de comprimento inferior a 50 metros não é obrigada a exibir esta segunda luz de mastro, mas poderá fazê-lo;
- III) luzes de bordos;
- IV) uma luz de alcançado.

b) Uma embarcação provida de colchão de ar, quando operando sem deslocamento (de água), deve exibir, além das luzes prescritas no parágrafo (a) desta Regra, uma luz circular intermitente amarela.

c) Uma embarcação de propulsão mecânica de comprimento inferior a 7 metros e cuja velocidade máxima não exceda 7 nós poderá, em lugar das luzes prescritas no parágrafo (a) desta Regra, exibir uma luz circular branca. Caso possível, esta embarcação também deverá exibir luzes de bordos.

## REGRA 24

### Reboque e empurra

a) Quando rebocando, uma embarcação de propulsão mecânica deve exibir:

I) em lugar da luz prescrita na Regra 23 (a) (I), duas luzes de mastro avante, em linha vertical. Quando o comprimento do reboque, medido a partir da popa do rebocador até a popa do rebocado for superior a 200 metros, três dessas luzes em linha vertical;

II) luzes de bordos;

III) luzes de alcançado;

IV) luz de reboque, em linha vertical, acima da luz de alcançado;

V) quando o comprimento do reboque for superior a 200 metros, uma marca formada por dois cones unidos pelas bases, situada onde melhor possa ser vista.

b) Quando uma embarcação empurradora e uma embarcação empurrada estão rigidamente ligadas entre si, formando uma unidade integrada, elas devem ser consideradas com uma só embarcação de propulsão mecânica e exibir as luzes prescritas na Regra 23.

c) Uma embarcação de propulsão mecânica empurrando ou rebocando a contra-bordo, exceto no caso de uma unidade integrada, deve exibir:

I) em lugar da luz prescrita na Regra 23 (a) (I) duas luzes de mastro avante, em linha vertical;

II) luzes de bordos;

III) luzes de alcançado.

d) Uma embarcação de propulsão mecânica, à qual se aplicarem os parágrafos (a) e (c) desta Regra, deve também cumprir a Regra 23 (a) (II).

e) Uma embarcação ou um objeto sendo rebocado, deve exibir:

I) luzes de bordos;

II) luz de alcançado;

III) quando o comprimento do reboque for superior a 200 metros, uma marca formada por dois cones unidos pelas bases onde melhor possa ser vista.

f) Uma vez que qualquer número de embarcações, rebocadas a contrabordo ou empurradas em um só grupo, deverá exibir as luzes como uma única embarcação:

I) uma embarcação empurrada adiante que não seja parte de uma unidade integrada deve exibir, no extremo de vante, luzes de bordos;

II) uma embarcação rebocada a contra-bordo deve exibir uma luz de alcançado e, no extremo de vante, luzes de bordos.

g) Quando, por qualquer causa suficiente, for impraticável a uma embarcação ou um objeto sendo rebocado exibir as luzes prescritas no parágrafo (e) desta Regra, devem ser tomadas todas as medidas possíveis para iluminar a embarcação ou o objeto rebocado, ou pelo menos para indicar sua presença.

## REGRA 25

### Embarcações a vela em movimento e embarcações a remo

a) Uma embarcação a vela em movimento deve exibir:

I) luzes de bordos;

II) luz de alcançado.

b) Em uma embarcação a vela de comprimento inferior a 12 metros, as luzes prescritas no parágrafo (a) desta Regra podem ser exibidas por meio de uma lanterna combinada instalada no ou próxima do tope do mastro, onde melhor possa ser vista.

c) Além das luzes prescritas no parágrafo (a) desta Regra, uma embarcação a vela em movimento pode exibir, no ou próximo do tope do mastro, onde melhor possam ser vistas, duas luzes circulares dispostas em linha vertical sendo a superior encarnada e a inferior

verde, mas estas luzes não poderão ser usadas juntamente com a lanterna combinada permitida no parágrafo (b) desta Regra.

d) I) Uma embarcação a vela de comprimento inferior a 7 metros deve, se possível, exibir as luzes prescritas nos parágrafos (a) ou (b) desta Regra mas, caso não o faça, deve ter sempre pronta uma lanterna elétrica ou uma lanterna a óleo acesa, exibindo luz branca, que será mostrada com tempo suficiente para evitar uma colisão.

II) Uma embarcação a remo pode exibir as luzes prescritas nesta Regra para embarcações a vela, mas, caso não o faça, deve ter sempre pronta uma lanterna elétrica ou uma lanterna a óleo acesa, exibindo luz branca, que será mostrada com tempo suficiente para evitar uma colisão.

e) Uma embarcação navegando a vela, quando também usando sua propulsão mecânica, deve exibir avante, onde melhor possa ser vista, uma marca em forma de cone, com o vértice para baixo.

## REGRA 26

### Embarcações de pesca

a) Uma embarcação engajada na pesca em movimento ou fundeada, deve exibir apenas as luzes e as marcas prescritas nesta Regra.

b) Uma embarcação engajada na pesca de arrasto, pelo que se entende o arrastar através da água uma rede ou outro dispositivo usado como aparelho de pesca, deve exibir:

I) duas luzes circulares dispostas em linha vertical, sendo a superior verde e a inferior branca, ou uma marca composta por dois cones unidos por seus vértices, dispostos na vertical; uma embarcação de comprimento inferior a 20 metros poderá, em lugar dessa marca, exibir um cesto;

II) uma luz de mastro, por ante-a-ré e acima da luz circular verde; uma embarcação de comprimento inferior a 50 metros não será obrigada a exibir esta luz de mastro, mas poderá fazê-lo;

III) quando com seguimento, além das luzes prescritas neste parágrafo, luzes de bordos e uma luz de alcançado.

c) Uma embarcação engajada na pesca que não seja de arrasto deve exibir:

I) duas luzes circulares dispostas em linha vertical, sendo a superior encarnada e a inferior branca, ou uma marca composta por dois cones unidos por seus vértices, dispostos na vertical; uma embarcação de comprimento inferior a 20 metros poderá, em lugar dessa marca, exibir um cesto;

II) quando o equipamento de pesca estender a mais de 150 metros medidos horizontalmente a partir da embarcação, uma luz circular branca ou um cone com o vértice para cima, na direção do aparelho;

III) quando com seguimento, além das luzes prescritas neste parágrafo, luzes de bordos e uma luz de alcançado.

d) uma embarcação engajada na pesca, nas proximidades de outras embarcações, engajadas na pesca, poderá exibir os sinais adicionais descritos no Anexo II, deste Regulamento.

e) quando não engajada na pesca, uma embarcação de pesca não deve exibir as luzes e marcas prescritas nesta Regra, mas apenas aquelas prescritas para uma embarcação de seu comprimento.

## REGRA 27

### Embarcações sem governo ou com capacidade de manobra restrita

a) Uma embarcação sem governo deve exibir:

I) duas luzes circulares encarnadas dispostas em linha vertical, onde melhor possam ser vistas;

II) duas esferas ou marcas semelhantes dispostas em linha vertical, onde melhor possam ser vistas;

III) quando com seguimento, além das luzes prescritas neste parágrafo, luzes de bordos e uma luz de alcançado.

b) Uma embarcação com capacidade de manobra restrita, exceto uma embarcação engajada em operações de varredura de minas, deve exibir:

I) três luzes circulares dispostas em linha vertical, onde melhor possam ser vistas. As luzes superior e inferior deverão ser encarnadas e a do meio branca;

II) três marcas dispostas em linha vertical, onde melhor possam ser vistas, sendo a superior e a inferior esferas e a do meio uma marca composta por dois cones unidos por suas bases;

III) quando com seguimento além das luzes prescritas no subparágrafo I), luzes de mastro, luzes de bordos e uma luz de alcançado;

IV) quando fundeada, além das luzes prescritas nos subparágrafos I e II, a luz, luzes ou marca prescritas na Regra 30.

c) uma embarcação engajada em uma operação de reboque que a torne incapaz de se desviar de seu rumo deve, além das luzes prescritas no subparágrafo (b) (I) e das marcas prescritas no subparágrafo (b) (II) Regra, exibir as luzes ou marca prescritas na Regra 24 (a).

d) Uma embarcação engajada em operações submarinas ou de dragagem, com capacidade de manobra restrita, deve exibir as luzes e marcas prescritas no parágrafo (b) desta Regra e, quando existir uma obstrução, deve exibir adicionalmente:

I) duas luzes circulares encarnadas ou duas esferas, dispostas em linha vertical para indicar o bordo onde se encontra a obstrução;

II) duas luzes circulares verdes ou duas marcas, cada uma composta de dois cones unidos pela base, disposta em linha vertical para indicar o bordo pelo qual outra embarcação poderá passar;

III) quando com seguimento, além das luzes prescritas neste parágrafo, luzes de mastro, luzes de bordos e uma luz de alcançado;

IV) quando fundeada, uma embarcação à qual se aplique este parágrafo deverá exibir as luzes ou marcas prescritas nos subparágrafos (I) e (II) em lugar das prescritas na Regra 30.

e) Sempre que o porte de uma embarcação engajada em operações de mergulho tornar a exibição das marcas prescritas no parágrafo (d) dessa Regra impraticável, deve ser exibida uma réplica rígida da bandeira "A" do código internacional de sinais, colocada a altura mínima de 1 metro. Devem ser tomadas precauções a fim de assegurar sua visibilidade em todos setores.

f) Uma embarcação engajada em operações de varredura de minas deve, além das luzes prescritas para embarcação de propulsão mecânica na Regra 23, exibir três luzes circulares verdes ou três esferas. Uma dessas luzes ou marcas deverá ser exibida no ou próximo do tope do mastro de vante e as outras duas, uma em cada laiz da verga do mesmo mastro. Estas luzes ou marcas indicam que é perigoso a outra embarcação aproximar-se a menos de 1000 metros pela popa ou a menos de 500 metros por qualquer dos bordos do varredor.

g) Embarcações de comprimento inferior a 7 metros não serão obrigadas a exibir as luzes prescritas nesta Regra.

h) os sinais prescritos nesta Regra não são sinais de embarcações em perigo e que necessitam de auxílio. Tais sinais estão contidos no Anexo IV a este Regulamento.

#### REGRA 28

##### Embarcações restritas devido ao seu calado

Uma embarcação restrita devido ao seu calado pode, além das luzes prescritas para embarcações de propulsão mecânica na Regra 23, exibir três luzes circulares encarnadas dispostas em linha vertical, ou uma marca constituída por um cilindro, onde melhor possam ser vistas.

#### REGRA 29

##### Embarcações de praticagem

a) Uma embarcação engajada em serviço de praticagem deve exibir:

I) duas luzes circulares dispostas em linha vertical a superior branca e a inferior encarnada, situadas no ou próximo do tope do mastro.

II) quando em movimento, adicionalmente, luzes de bordos e uma luz de alcançado;

III) quando fundeada, além das luzes prescritas no subparágrafo (I), a luz, as luzes ou a marca de fundeio.

b) Quando não engajada em serviços de praticagem, uma embarcação de praticagem deve exibir as luzes ou marcas prescritas para uma embarcação semelhante de seu comprimento.

#### REGRA 30

##### Embarcações fundeadas ou encalhadas

a) Uma embarcação fundeada deve exibir, onde melhor possa ser vistas:

I) na parte de vante, uma luz circular ou uma esfera;

II) na, ou próxima da popa e a um nível mais baixo que a luz requerida pelo subparágrafo (I), uma luz circular branca.

b) uma embarcação de comprimento inferior a 50 metros pode exibir uma luz circular branca onde melhor possa ser vista, em lugar das luzes prescritas no parágrafo (a) desta Regra.

c) Uma embarcação fundeada pode, e uma embarcação de comprimento igual ou superior a 100 metros deve utilizar ainda todas as luzes de fainas, ou equivalentes, disponíveis, para iluminar seus convêses.

d) uma embarcação encalhada deve exibir as luzes prescritas no parágrafo (a) ou (b) desta Regra, e, adicionalmente, onde melhor possam ser vistas:

I) duas luzes circulares encarnadas dispostas em linha vertical;

II) três esferas dispostas em linhas verticais.

e) Uma embarcação de comprimento inferior a 7 metros não será obrigada a exibir as luzes ou marcas prescritas nos parágrafos (a), (b) ou (d), desta Regra quando fundeada ou encalhada fora de ou das proximidades de um canal estreito, uma via de acesso, um fundeadouro ou de rotas normalmente utilizadas por outras embarcações.

#### REGRA 31

##### Hidroaviões

Quando for impossível a um hidroavião exibir luzes e marcas das características ou nas posições prescritas nas Regras desta Parte, ele deverá exibir luzes e marcas tão semelhantes em características e posição quanto possível.

#### PARTE D

##### Sinais Sonoros e Luminosos

#### REGRA 32

##### Definições

a) A palavra "apito" significa qualquer dispositivo de sinalização sonora, capaz de produzir os sons curtos e longos prescritos e que atenda às especificações contidas no Anexo III a este Regulamento.

b) O termo "apito curto" significa um som de duração aproximada de 1 segundo.

c) O termo "apito longo" significa um som de duração de 4 a 6 segundos.

#### REGRA 33

##### Equipamentos para sinais sonoros

a) Uma embarcação de comprimento igual ou superior a 12 metros deve ser equipada com um apito e um sino, e uma embarcação de comprimento igual ou superior a 100 metros deve ser equipada, além disso, com um gongo, cujo tom e som não possa ser confundido

com o do sino. O apito, sino e gongo devem atender às especificações contidas no Anexo III a este Regulamento. O sino, o gongo, ou ambos, podem ser substituídos por equipamentos que possuam respectivamente as mesmas características sonoras, desde que o seu acionamento manual seja sempre possível.

b) Uma embarcação de comprimento inferior a 12 metros não será obrigada a ter os equipamentos de sinalização sonora prescritas no parágrafo (a) desta Regra mas, se não os tiver, deverá possuir outros dispositivos, capazes de produzir um sinal sonoro eficaz.

#### REGRA 34

##### Sinais de manobra e sinais de advertência

a) Quando as embarcações estão no visual uma das outras, uma embarcação de propulsão mecânica que esteja manobrando como autorizado ou determinado nestas Regras, deve indicar essa manobra através dos seguintes sinais de seu apito:

- um apito curto para indicar “estou guinando para boreste”;
- dois apitos curtos para indicar “estou guinando para bombordo”;
- três apitos curtos para indicar “estou dando atrás”.

b) Qualquer embarcação pode suplementar os sinais de apito prescritos no parágrafo (a) desta Regra, com sinais luminosos, repetidos apropriadamente durante a execução da manobra:

I) Estes sinais luminosos terão os seguintes significados:

- um lampejo para indicar “estou guinando para boreste”;
- dois lampejos para indicar “estou guinando para bombordo”;
- três lampejos para indicar “estou dando atrás”.

II) a duração de cada lampejo deve ser de cerca de um segundo e o intervalo de tempo entre cada lampejo deve ser de cerca de um segundo e, o intervalo de tempo entre sinais sucessivos não deve ser inferior a dez segundos;

III) quando instalado, este sinal deve ser constituído por uma luz circular branca visível a distância mínima de 5 milhas e deve atender às previsões do Anexo I.

c) Quando, no visual uma da outra, em um canal estreito ou via de acesso:

I) uma embarcação que tem a intenção de ultrapassar outra deve de acordo com a Regra 9 (e) (I), indicar sua intenção pelos seguintes sinais de seu apito:

- dois apitos longos seguidos de um apito curto para indicar: “tenho a intenção de ultrapassá-la por seu boreste”;
- dois apitos longos seguidos por dois apitos curtos para indicar “tenho a intenção de ultrapassá-la por seu bombordo”;

II) a embarcação a ser ultrapassada, quando manobra, de acordo com a Regra 9 (e) (I), deve indicar sua concordância através do seguinte sinal de seu apito:

- um apito longo, um curto, um longo e um curto, nesta ordem.

d) Quando embarcações, no visual uma da outra, se aproximam e, por qualquer motivo, uma das embarcações não consegue entender as intenções da manobra da outra, ou está em dúvida quanto à suficiência da manobra empreendida pela outra para evitar colisão, a embarcação em dúvida deve indicar imediatamente esta dúvida através de pelo menos cinco apitos curtos. Este sinal pode ser suplementado com um sinal luminoso composto de um mínimo de cinco lampejos curtos e rápidos.

e) Quando uma embarcação estiver se aproximando de uma curva ou de uma área de um canal estreito ou via de acesso onde outras embarcações podem estar ocultas devido a obstáculos, ela deve dar um apito longo. Este sinal deve ser respondido com um apito longo por qualquer embarcação que o tenha ouvido, que esteja se aproximando do outro lado da curva ou detrás da obstrução.

f) Se uma embarcação estiver equipada com apitos distanciados de mais de 100 metros entre si, apenas um único apito deverá ser usado para emitir sinais de manobra e sinais de advertência.

#### REGRA 35

##### Sinais sonoros em visibilidade restrita

Dentro ou nas proximidades de uma área de visibilidade restrita, seja dia ou noite, os sinais prescritos nesta Regra devem ser usados como segue:

a) Uma embarcação de propulsão mecânica com seguimento deve soar, em intervalos não superiores a 2 minutos, um apito longo.

b) Uma embarcação de propulsão mecânica sob máquinas, mas parada e sem seguimento, deve soar a intervalos não superiores a 2 minutos, dois apitos longos sucessivos separados por intervalos de cerca de 2 segundos.

c) Uma embarcação sem governo, uma embarcação com capacidade de manobra restrita, uma embarcação restrita devido a seu calado, uma embarcação a vela, uma embarcação engajada na pesca e uma embarcação rebocando ou empurrando outra embarcação, devem, em lugar dos sinais prescritos nos parágrafos (a) ou (b), desta Regra, soar, a intervalos não superiores a 2 minutos, três apitos sucessivos sendo o primeiro longo e os dois seguintes curtos.

d) Uma embarcação rebocada ou, se houver mais de uma embarcação rebocada, a última do reboque, se guarnecida, deve soar, a intervalos não superiores a 2 minutos, quatro apitos sucessivos, sendo o primeiro longo e os três seguintes curtos. Se possível, este sinal deve ser soado imediatamente após o sinal emitido pelo rebocador.

e) Quando uma embarcação empurradora e uma embarcação empurrada por ante avante estão ligadas rigidamente, formando uma unidade integrada, elas devem ser consideradas com uma embarcação de propulsão mecânica e devem emitir os sinais prescritos nos parágrafos (a) ou (b) desta Regra.

f) Uma embarcação fundeada deve soar rapidamente o sino durante cerca de 5 segundos, a intervalos não superiores a um minuto. Em uma embarcação de comprimento igual ou superior a 100 metros, o sino deve ser soado avante e, imediatamente após o sino, deve ser soado rapidamente o gongo, a ré, durante cerca de 5 segundos. Além disso, uma embarcação fundeada pode soar três apitos sucessivos, sendo um curto, um longo e um curto, para indicar sua posição e advertir uma embarcação que se aproxima quanto à possibilidade de uma colisão.

g) Uma embarcação encalhada deve soar o sino e se determinar o gongo, como prescrito no parágrafo (f) desta Regra e, além disso, deve emitir três batidas de sino separadas e distintas, imediatamente antes e após as batidas rápidas do sino. Pode, adicionalmente, emitir um sinal de apito apropriado.

h) Uma embarcação de comprimento inferior a 12 metros não é obrigada a emitir os sinais supramencionados mas, se não o fizer, deve emitir outros sinais sonoros eficazes, a intervalos não superiores a 2 minutos.

i) Uma embarcação de praticagem, quando engajada em serviço de praticagem pode, além dos sinais prescritos nos parágrafos (a), (b) ou (f) desta Regra, soar um sinal de identificação formado por quatro apitos curtos.

#### REGRA 36

##### Sinais para chamar a atenção

Caso seja necessário atrair a atenção de outra embarcação, qualquer embarcação pode emitir sinais sonoros ou luminosos que não possam ser confundidos com qualquer outro sinal autorizado nestas Regras, ou pode dirigir o fecho de seu holofote sobre a direção do perigo de tal maneira que não perturbe qualquer embarcação.

#### REGRA 37

##### Sinais de perigo

Quando uma embarcação se encontra em perigo e necessita de auxílio, deverá usar ou exibir os sinais prescritos no Anexo IV a este Regulamento.

## PARTE E

## Isenções

## REGRA 38

## Isenções

Desde que atenda ao determinado no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1960, qualquer embarcação (ou classe de embarcações) cuja quilha foi batida, ou que se encontra em estágio de construção correspondente, antes da data de entrada em vigor deste Regulamento, pode ser isentada de cumpri-lo como segue:

a) Até quatro anos após a data de entrada em vigor deste Regulamento, da instalação de luzes com os alcances prescritos na Regra 22.

b) Até quatro anos após a data de entrada em vigor do presente Regulamento, da instalação de luzes com as especificações de cor como prescrito na Seção 7 do Anexo I, deste Regulamento.

c) Isenção permanente do reposicionamento das luzes, resultante da conversão do sistema britânico para o sistema métrico e do arredondamento das medidas.

d) (I) Isenção permanente do reposicionamento das luzes do mastro de embarcações de comprimento inferior a 150 metros, resultante das prescrições da Seção 3 (a) do Anexo I 3 (a) do Anexo I.

(II) Até nove anos após a data de entrada em vigor deste Regulamento, do reposicionamento das luzes de mastro de embarcações de comprimento igual ou superior a 150 metros, resultante das prescrições da Seção 3(a) do Anexo I deste Regulamento.

e) Até nove anos após a data de entrada em vigor deste Regulamento, do reposicionamento das luzes de mastro, resultante das prescrições das Seções 2 (g) e 3 (b) do Anexo I.

f) Até nove anos após a data de entrada em vigor deste Regulamento, do reposicionamento das luzes de bordos, resultante das prescrições da Seção 3 (b) do Anexo I.

g) Até nove anos após a data de entrada em vigor deste Regulamento, dos dispositivos de sinalização sonora prescritos no Anexo III.

## ANEXO I

## Posicionamento e Detalhes Técnicos de Luzes e Marcas

## 1. Definição

O termo "altura acima do casco" significa a altura acima do convés corrido superior.

## 2. Posicionamento e espaçamento vertical das luzes

a) Em uma embarcação de comprimento igual ou superior a 20 metros, as luzes de mastros devem ser posicionadas como segue:

I) a luz de mastro de vante ou, se houver apenas uma luz de mastro, esta, a uma altura acima do casco não inferior a 6 metros e, caso a boca da embarcação exceda 6 metros a uma altura acima do casco não inferior à boca, não sendo necessário, entretanto, que esta luz seja posicionada a uma altura acima do casco superior a 12 metros;

II) quando houver duas luzes de mastro, a de ré deve estar posicionada a uma altura pelo menos 4,5 metros verticalmente mais alta que a de vante.

b) A separação vertical das luzes de mastro de embarcações de propulsão mecânica deve ser tal que, em todas as condições normais de trim, a luz de ré seja vista sobre e separada da luz de vante a uma distância de 1.000 metros da proa, quando vistas do nível do mar.

c) A luz de mastro de uma embarcação de propulsão mecânica de comprimento igual ou superior a 12 metros mas inferior a 20 metros, deve ser posicionada a uma altura não inferior a 2,5 metros acima da amurada.

d) Uma embarcação de propulsão mecânica de comprimento inferior a 12 metros pode ter sua luz mais alta posicionada a uma altura

inferior a 2,5 metros acima da amurada. Entretanto, quando além das luzes de bordos e da luz de alcançado tiver uma luz de mastro, esta deverá ser posicionada em uma altura pelo menos 1 metro superior à das luzes de bordos.

e) Uma das duas ou três luzes de mastro prescritas para uma embarcação de propulsão mecânica quando engajada em reboque ou empurra de outra embarcação deve ser posicionada na mesma posição da luz de mastro de vante de uma embarcação de propulsão mecânica.

f) Em todas as circunstâncias a luz ou luzes de mastro devem ser posicionadas de maneira a ficar acima e livres de todas as demais luzes e obstruções.

g) As luzes de bordos de uma embarcação de propulsão mecânica devem ser posicionadas em uma altura acima do casco não superior a três quartos da altura da luz de mastro de vante. Não devem ser posicionadas tão baixo que possam sofrer interferência das luzes de convés.

h) Quando as luzes de bordos de uma embarcação de propulsão mecânica de comprimento inferior a 20 metros foram combinadas em uma única lanterna, esta será posicionada a pelo menos 1 metro abaixo da luz de mastro.

i) Quando as Regras prescreverem duas ou três luzes posicionadas em linha vertical, seu espaçamento deve ser como segue:

I) em embarcações de comprimento igual ou superior a 20 metros o espaçamento destas luzes não deve ser inferior a 2 metros e, exceto quando for necessária uma luz de reboque, a altura acima do casco da luz inferior não deve ser menor que 4 metros;

II) em embarcações de comprimento inferior a 20 metros, o espaçamento destas luzes não deve ser inferior a um metro e, exceto quando for necessária uma luz de reboque, a altura acima da amurada da luz inferior não deve ser menor que 2 metros;

III) quando forem usadas três luzes, o espaçamento entre elas deve ser igual.

j) A luz inferior das duas luzes circulares prescritas para uma embarcação de pesca quando engajada na pesca deve ser posicionada a uma altura acima das luzes de bordos não inferior ao dobro do espaçamento entre as duas luzes verticais.

k) Quando forem usadas duas luzes de fundeio, a de vante deve ser posicionada pelo menos 4,5 metros acima da de ré. Em uma embarcação de comprimento superior a 50 metros, a luz de fundeio de vante deve ser posicionada a uma altura acima do casco de pelo menos 6 metros.

## 3. Posicionamento e espaçamento horizontal das luzes.

a) Quando forem prescritas duas luzes de mastro para embarcações de propulsão mecânica, a distância horizontal entre elas não deve ser inferior à metade do comprimento da embarcação, mas não necessita ser superior a 100 metros. A luz de mastro de vante não deve ser posicionada a distância da roda de proa superior a um quarto do comprimento da embarcação.

b) Em uma embarcação de comprimento igual ou superior a 20 metros, as luzes de bordos não devem ser posicionadas adiante das luzes de mastro de vante. Elas devem ser posicionadas no ou próximo dos bordos da embarcação.

## 4. Detalhes de posicionamento de luzes indicadoras de direção para embarcações de pesca, dragas e embarcações engajadas em operações submarinas.

a) A luz indicadora da direção em que se encontra disparado o aparelho de pesca de uma embarcação engajada na pesca, como prescrita na Regra 26 (c) (II) deve ser posicionada a uma distância horizontal de 2 a 6 metros das duas luzes circulares encarnada e branca. Sua altura não deve ser superior que a da luz circular branca prescrita na Regra 26 (c) (I) e não deve ser inferior que as das luzes dos bordos.

b) As luzes e marcas empregadas por uma embarcação engajada em operações de dragagem ou submarinas, para indicar o bordo

obstruído e/ou o bordo de passagem livre, como prescrito na Regra 27 (d) (I) e (II), devem ser exibidas à distância horizontal máxima praticável mas, em nenhum caso, a menos de 2 metros das luzes e marcas prescritas das Regras 27 (b) (I) e (II). Em nenhum caso a mais alta destas luzes ou marcas deve ser posicionada a altura superior que a mais baixa das três luzes ou marcas previstas na Regra 27 (b) (I) e (II).

#### 5. Anteparas para luzes de bordo

As luzes de bordos devem ser munidas, pela parte interna da embarcação, de anteparas pintadas com tinta preta fosca de acordo com os requisitos da Seção 9 deste Anexo. Com uma lanterna combinada, usando um só filamento vertical e uma divisão muito estreita entre as seções verde e encarnada, não há necessidade de anteparas externas.

#### 6. Marcas

a) As marcas devem ser pretas e devem ter as seguintes dimensões:

I) uma esfera deve ter diâmetro não inferior a 0,6 metro;  
II) um cone deve ter o diâmetro da base de pelo menos 0,6 metro e a altura igual a seu diâmetro;

III) um cilindro deve ter o diâmetro de pelo menos 0,6 metro e a altura igual ao dobro de seu diâmetro;

IV) uma marca de diamante deve consistir de dois cones como definidas em (II) acima, possuindo uma base comum.

b) A distância vertical entre as marcas deve ser o mínimo de 1,5 metro.

c) Em uma embarcação de comprimento inferior a 20 metros podem ser usadas marcas de dimensões menores, mas proporcionais ao porte da embarcação, podendo o espaçamento ser reduzido de forma correspondente.

#### 7. Especificação de cores para luzes

A cromaticidade de todas as luzes de navegação deve estar de acordo com os padrões abaixo, que se encontram dentro dos limites indicados pelo diagrama de cromaticidade para cada cor pela Comissão Internacional de Iluminação (CIE).

Os limites da zona de cada cor são dados pelas coordenadas dos vértices dos ângulos, que são os seguintes:

##### I) Branco

x 0,525 0,525 0,452 0,310 0,310 0,443  
y 0,382 0,440 0,440 0,348 0,283 0,382

##### II) Verde

x 0,028 0,009 0,300 0,203  
y 0,385 0,723 0,511 0,356

##### III) Encarnado

x 0,680 0,660 0,735 0,721  
y 0,320 0,320 0,265 0,259

##### IV) Amarelo

x 0,612 0,618 0,575 0,575  
y 0,382 0,382 0,425 0,406

#### 8. Intensidade das luzes

A intensidade luminosa mínima das luzes deve ser calculada pela fórmula:

$$I = 3,43 \times 10^6 \times T \times D^2 \times K - D$$

onde

I = intensidade luminosa em candelas, nas condições de serviço,

T = fator limite  $2 \times 10^{-7}$  lux,

D = distância de visibilidade (alcance luminoso da luz em milhas marítimas),

K = coeficiente de transmissividade da atmosfera.

Para as luzes prescritas, o valor de K deve ser 0,8 correspondendo à visibilidade meteorológica de cerca de 13 milhas marítimas.

b) A tabela a seguir fornece uma seleção dos valores obtidos pela fórmula:

| Distância de visibilidade (alcance luminoso) da luz em milhas marítimas<br>D | Intensidade luminosa da luz em candelas para<br>K = 0,8<br>I |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1                                                                            | 0,9                                                          |
| 2                                                                            | 4,3                                                          |
| 3                                                                            | 12                                                           |
| 4                                                                            | 27                                                           |
| 5                                                                            | 52                                                           |
| 6                                                                            | 94                                                           |

**Nota:** Deve-se limitar a intensidade luminosa máxima das luzes de navegação a fim de evitar reflexos excessivos.

#### 9. Setores Horizontais

a) I) As luzes de bordos instaladas nas embarcações têm que exibir a intensidade mínima requerida para vante. As intensidades têm que diminuir, até atingirem valor praticamente nulo entre 1° e 3° além dos setores prescritos.

II) Para as luzes de alcançado e para as luzes de mastro, assim como para as luzes de bordos a 22°,5 por ante-a-ré do través, as intensidades mínimas requeridas devem ser mantidas sobre o arco do horizonte até 5° dentro dos limites dos setores prescritos na Regra 21. A partir de 5° dentro dos setores prescritos a intensidade pode decrescer de 50% até os limites prescritos; deve decrescer continuamente para alcançar valor praticamente nulo a não mais de 5° além dos limites prescritos.

b) Luzes circulares devem ser posicionadas de modo a não serem obscurecidas por mastros, mastaréis ou estruturas em setores angulares superiores a 6°, exceto as luzes de fundeio, que não necessitam ser posicionadas a alturas impraticáveis acima do casco.

#### 10. Setores Verticais

a) Os setores verticais das luzes elétricas, com exceção das luzes de embarcações a vela, devem assegurar:

I) que pelo menos a intensidade mínima requerida seja mantida em todos os ângulos de 5° acima a 5° abaixo da horizontal;

II) que pelo menos 60% da intensidade mínima requerida seja mantida de 7°,5 a cima a 7°,5 abaixo da horizontal.

b) No caso de embarcações a vela, os setores verticais de luzes elétricas devem assegurar:

I) que pelo menos a intensidade mínima requerida seja mantida em todos os ângulos de 5° acima a 5° abaixo da horizontal

II) que pelo menos 50% da intensidade mínima requerida seja mantida de 25° acima a 25° abaixo da horizontal.

c) No caso de luzes que não sejam elétricas, estas especificações devem ser cumpridas tanto quanto possível.

#### 11. Intensidade de luzes não elétricas

As luzes não elétricas devem estar tanto quanto possível de acordo com as intensidades mínimas, como especificado na Tabela da Seção 8 deste Anexo.

#### 12. Luz de manobra

Não obstante as previsões do parágrafo 2 (f) deste Anexo, a luz de manobra descrita na Regra 34 (b) deve ser posicionada no mesmo plano vertical de meio navio que a luz ou as luzes de mastro e onde praticável, a uma altura mínima de 2 metros verticalmente acima da luz de mastro de vante, desde que ela não fique a menos de 2 metros acima ou abaixo da luz de mastro de ré. Em uma embarcação equipa-

da com apenas uma luz de mastro, a luz de manobra, se instalada, deve ser posicionada onde melhor possa ser vista, distanciada verticalmente no mínimo 2 metros da luz de mastro.

### 13. Aprovação

A construção de lanternas e marcas e a instalação de lanternas a bordo da embarcação devem satisfazer a autoridade apropriada do País onde a embarcação estiver registrada.

## ANEXO II

### Sinais adicionais para embarcações de pesca pescando muito próximas umas das outras

#### 1. Generalidades

As luzes aqui mencionadas, caso exibidas em consequência da Regra 26 (d), devem ser posicionadas onde melhor possam ser vistas.

Devem ser separadas de no mínimo 0,9 metro mas a um nível mais baixo que as luzes prescritas na Regra 26 (b) (I) e (c) (I). As luzes devem ser circulares e visíveis à distância de pelo menos uma milha mas à distância menor que as luzes prescritas por estas Regras para embarcações de pesca.

#### 2. Sinais para embarcações de pesca de arrasto

a) Quando engajadas na pesca de arrasto, quer usando aparelho para demersal ou pelágica, podem exibir:

I) quando lançando suas redes: duas luzes brancas em linha vertical;

II) quando recolhendo suas redes: uma luz branca sobre uma luz encarnada em linha vertical;

III) quando a rede se prendeu a uma obstrução: duas luzes encarnadas em linha vertical.

b) Cada uma das duas embarcações engajadas em pesca de arrasto conjugado pode exibir:

I) à noite, um farol dirigido para vante e na direção de outra embarcação do par;

II) quando lançando ou recolhendo suas redes ou quando suas redes se prenderam a uma obstrução, as luzes prescritas em 2 (a) acima.

### 3. Sinais para embarcações engajadas na pesca com rede de cerco (trainceiras)

As embarcações engajadas na pesca com rede de cerco (trainceiras) podem exibir duas luzes amarelas, em linha vertical. Estas luzes devem lampear alternadamente a cada segundo e com período iguais de lampejo e ocultação. Estas luzes podem ser exibidas apenas quando a embarcação está tolhida por seu aparelho de pesca.

## ANEXO III

### Detalhes técnicos de aparelhos de sinalização sonora

#### 1. Apitos

##### a) Frequências e alcance audível

A frequência fundamental do sinal deve situar-se entre os limites de 70 a 700 Hz.

O alcance audível do sinal de um apito deve ser determinado pelas frequências acima, que podem incluir a frequência fundamental e/ou uma ou mais frequências mais altas, dentro dos limites de 180 a 700 Hz (mais ou menos 1%) e que produzem os níveis de pressão sonora especificadas no parágrafo 1 (c) abaixo.

##### b) Limites das frequências fundamentais

A fim de assegurar uma grande variedade de características de apitos, a frequência fundamental de um apito deve estar situada entre os seguintes limites:

I) 70 a 200 Hz, para uma embarcação de comprimento igual ou superior a 200 metros;

II) 130 a 350 Hz, para uma embarcação de comprimento igual ou superior a 75 metros; mas inferior a 200 metros;

III) 250 a 700 Hz, para uma embarcação de comprimento inferior a 75 metros.

##### c) Intensidade e alcance audível dos sinais sonoros

Um apito instalado numa embarcação deve produzir, na direção de sua intensidade máxima e à distância de 1 metro, um nível de pressão sonora, na banda de pelo menos 1/3 de oitava dentro dos limites de frequências de 180 a 700 Hz (mais ou menos 1%), de valor não inferior ao valor apropriado da tabela abaixo:

| Comprimento da embarcação em metros | Nível da banda de 1/3 de oitava a 1 metro, em dB, referido a $2 \times 10^{-5} \text{ N/m}^2$ | Alcance audível em milhas marítimas |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 200 ou mais                         | 143                                                                                           | 2                                   |
| 75 mas inferior a 200               | 138                                                                                           | 1,5                                 |
| 20 mas inferior a 75                | 130                                                                                           | 1                                   |
| menos de 20                         | 120                                                                                           | 0,5                                 |

O alcance audível da tabela acima é dado para informação e é a distância aproximada na qual um apito pode ser ouvido ao longo de seu eixo, para vante, com 90% de probabilidade em condições de ar calmo a bordo e havendo ruído fundo médio nos postos de escuta da embarcação (assumidos os valores de 68 dB na banda de oitava centrada em 250 Hz e 63 dB na banda de oitava centrada em 500 Hz).

Na prática a distância à qual um apito pode ser ouvido é extremamente variável e depende de modo crítico das condições de tempo; os valores dados podem ser encarados como típicos, mas, em condições de vento forte ou grande nível de ruído ambiental nos postos de escuta, o alcance pode ser muito reduzido.

#### d) Propriedades direcionais

O nível de pressão sonora de um apito direcional não deve ser mais de 4 dB menor do que o nível de pressão sonora sobre o eixo,

em qualquer direção no plano horizontal entre "mais ou menos" 45° do eixo. Em qualquer outra direção no plano horizontal, o nível de pressão sonora não deve ser mais de 10 dB menor do que o nível de pressão sobre o eixo, de forma que o alcance em qualquer direção seja pelo menos a metade ao alcance no eixo para vante. O nível de pressão sonora deve ser medido na banda de 1/3 (um terço) de oitava que determina o alcance sonoro.

#### e) Posicionamento de apitos

Quando um apito direcional for o único apito existente a bordo, ele deve ser instalado com sua intensidade máxima dirigida para vante.

Um apito deve ser posicionado tão alto como possível a bordo, a fim de reduzir interferências ao som emitido por parte de obstruções, bem como para minimizar o risco de lesões do aparelho auditivo do pessoal. O nível de pressão sonora do próprio apito de uma

embarcação em seus postos de escuta não deve exceder 110 dB (A) e, se possível, deve ser inferior a 100 dB (A).

#### f) Instalação de mais de um apito

Se, em uma embarcação, forem instalados apitos distanciados de mais de 100 metros entre si, deve haver um arranjo para que eles não sejam soados simultaneamente.

#### g) Sistemas combinados de apitos

Caso, o campo sonoro de um apito singelo ou de um dos apitos referidos na alínea l (f) acima, for possível de apresentar uma zona de nível de sinal grandemente reduzido devido à presença de obstruções, é recomendado instalar um sistema combinado de apitos, a fim de eliminar essa redução. Para os propósitos destas Regras, um sistema combinado de apitos deve ser considerado como um apito singelo. Os apitos de um sistema combinado devem ser posicionados de maneira que a distância que os separa não seja superior a 100 metros e deve haver um arranjo para que sejam soados simultaneamente. A frequência de qualquer um dos apitos deve diferir da dos outros de pelo menos 10 Hz.

### 2. Sino ou gongo

#### a) Intensidade do sinal

Um sino ou gongo, ou outro equipamento que possua características sonoras semelhantes, deve produzir um nível de pressão sonora de pelo menos 110 dB a 1 metro.

#### b) Construção

Os sinos e os gongos devem ser fabricados com material resistente à corrosão e projetados para fornecerem um som claro. O diâmetro da boca do sino não deve ser inferior a 300 mm para embarcações de comprimento superior a 20 metros e não deve ser inferior a 200 mm para embarcações de comprimento entre 12 e 20 metros. Onde praticável, recomenda-se o uso de um dispositivo mecânico para acionamento do sino, a fim de assegurar um impacto constante, mas sua operação manual deve ser sempre possível. A massa do badalo não deve ser inferior a 3% da massa do sino.

### 3. Aprovação

A construção de aparelhos de sinalização sonora, seu desempenho e sua instalação a bordo da embarcação, devem satisfazer a autoridade apropriada do País onde a embarcação estiver registrada.

## ANEXO IV

### Sinais de Perigo

1. Os seguintes sinais, usados ou exibidos em conjunto ou separadamente, indicam perigo e necessidade de auxílio:

a) um tiro de canhão ou outro sinal explosivo, soado em intervalos de cerca de um minuto;

b) um toque contínuo de qualquer aparelho de sinalização de cerração;

c) foguetes ou granadas lançando estrelas encarnadas, disparados um de cada vez, em intervalos curtos;

d) um sinal emitido por radiotelegrafia ou por qualquer outro método de sinalização, constituído pelo Grupo ....-... (SOS) do Código Morse;

e) um sinal emitido por radiotelegrafia constituído pela palavra falada "Mayday";

f) o sinal de perigo do Código Internacional de Sinais indicado por N.C.;

g) um sinal constituído por uma bandeira quadrada tendo acima ou abaixo uma esfera ou qualquer coisa semelhante a uma esfera;

h) chamadas a bordo da embarcação (provenientes da queima de um barril de alcatrão, óleo, etc.);

i) um foguete luminoso com pára-queda ou uma tocha manual, exibindo luz encarnada;

j) um sinal de fumaça desprendendo fumaça de cor alaranjada;

k) movimentos lentos para cima e para baixo com os braços esticados para os lados;

l) o sinal de alarme radiotelegráfico;

m) o sinal de alarme radiotelefônico;

n) sinais transmitidos por radiofaróis de emergência, indicadores de posição.

3. São proibidos o uso ou a exibição de qualquer um dos sinais acima ou de outros sinais que com eles possam ser confundidos, exceto quando com o propósito de indicar perigo e necessidade de auxílio.

3. Chama-se atenção para as seções pertinentes do Código Interno de Sinais, para o Manual de Busca e Salvamento e para os seguintes sinais:

(a) um pedaço de lona de cor laranja com um círculo e um quadrado pretos ou outro símbolo apropriado (para identificação aérea);

(b) um corante d'água.

## RESOLUÇÃO I

### A CONFERÊNCIA

Reconhecendo a necessidade da participação de todas as Partes Contratantes da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, 1972 no processo de emendas a essa Convenção,

Reconhecendo particularmente a necessidade de participação, nesse processo, de Partes Contratantes que não são Membros da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, sempre que a Assembléia da Organização considerar as emendas,

Considerando que a Organização pode estabelecer disposições para tal participação por parte de Estados que não são membros da Organização,

Resolve recomendar à Assembléia o estabelecimento de disposições para a participação, com direito de voto, de todas as Partes Contratantes da Convenção, inclusive aquelas que não são membros da Organização, sempre que a Assembléia da Organização considerar assuntos concernentes a emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, 1972.

## RESOLUÇÃO II

### A CONFERÊNCIA

Atenta à necessidade de breve entrada em vigor da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar 1972,

Resolve recomendar que os Estados que tencionam tornar-se Partes da Convenção:

(1) depositem seus instrumentos de ratificação, aprovação, aceitação ou adesão o mais breve possível;

(2) caso não tenham depositado tais instrumentos antes de 31 de dezembro de 1973, forneçam ao Secretário Geral da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, em ocasião não posterior a essa data, uma indicação sobre a época em que presumem estar habilitados para tanto.

As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

## OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 351/74, de 20 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972

(nº 373-E/71, na Casa de origem) que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 20-8-74.)

## PARECERES

### PARECER Nº 377, DE 1974

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1974 (nº 578-A, de 1972, na origem), que “regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências”.

Relator: Senador Franco Montoro

Depois de amplamente discutido e estudado na Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres pela aprovação nas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, e de Finanças, vem ao exame do Senado o presente projeto de lei, que regulamenta a profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

2. Como salientado pelo ilustre Deputado Alcir Pimenta, o projeto resulta da fusão de duas propostas, no mesmo sentido, que foram apresentadas à Câmara, uma pelo Deputado Floriano Paixão e outra pelo Deputado Roberto Gebara, que o digno Relator da Comissão de Trabalho e Legislação Social houve por bem reunir num só estudo, de modo a exprimir, de maneira mais completa, as justas aspirações dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

3. O substitutivo Alcir Pimenta foi acolhido, quanto à forma e o conteúdo, pela Câmara dos Deputados, onde, afinal, foi aprovado por unanimidade. Esse substitutivo transformado agora em Projeto da Câmara dos Deputados, tem a seu favor o grande mérito de vir regular uma profissão até certo ponto desamparada, apesar de todos lhe reconhecerem o caráter de atividade extremamente útil e até mesmo, necessária a toda a comunidade.

4. Em seus pontos fundamentais, a proposta estabelece que:

a) considera-se propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos todo aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químico-farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, residências, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico-veterinários e hospitalares, públicos e privados;

b) o exercício dessa profissão é privativo dos portadores de certificado de conclusão do respectivo curso; dos que há mais de um ano, da data de publicação da lei, estejam profissionalmente qualificados como tal, bem como daqueles que, tendo menos de um ano de serviço na profissão, venham a matricular-se no curso antes mencionado;

c) a duração normal do trabalho do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos não excederá de quarenta horas semanais;

d) a jornada do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos será de oito horas de trabalho, com direito a descanso semanal remunerado de quarenta e oito horas contínuas e correspondentes ao sábado e domingo;

e) as férias anuais do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos serão de trinta (30) dias corridos;

f) o salário-mínimo profissional equivalerá a três vezes o maior salário mínimo da região em que trabalhar, assegurado esse mínimo quando o pagamento for feito, exclusivamente, à base de comissão;

g) é proibido o trabalho de menor de 18 anos na profissão ora regulamentada.

5. Além desses aspectos, outros de menor relevo vêm considerados no projeto, todos minuciosamente fixados de modo a evitar problemas na aplicação da lei, que, no particular, dispensa regulamentação.

O projeto pelo sentido de justiça social e interesse público que encerra está a merecer a acolhida do Senado Federal.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1974. — Renato Franco, Presidente — Franco Montoro, Relator — Otávio Cesário — Guido Mondin.

### PARECERES Nºs 378, 379 e 380, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1971, que “cria o Banco Brasileiro do Comércio Exterior, e determina outras providências.”

### PARECER Nº 378, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

1. De autoria do eminente Senador Luiz Cavalcante, o presente projeto, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo “a criar o Banco Brasileiro de Comércio Exterior, sob a forma de sociedade de economia mista, com a finalidade de participar do planejamento e promoção do desenvolvimento nacional, como órgão executor das diretrizes, normas e decisões do Conselho Nacional do Comércio Exterior.”

Preposição de caráter eminentemente autorizativo, prescreve o projeto nº 86/71, do Senado, entre outras normas para sua efetivação, que o Banco terá:

a) sede e foro na Capital da República e agências onde se fizer necessário (art. 2º);

b) capital fixado pelo Poder Executivo, de modo a garantir à União o controle acionário (art. 3º);

c) as atuais atribuições da CACEX, observadas as decisões e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Comércio Exterior (art. 4º);

d) um serviço para atender aos registros dos exportadores, nos termos da Lei nº 4.557, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 5.025, de 1966 (art. 6º);

e) obrigação de manter atualizado o cadastro geral dos exportadores (art. 6º, § 2º).

Dispõe o Artigo 7º que “os diretores e o pessoal técnico da CACEX poderão optar por seu aproveitamento no Banco Brasileiro do Comércio Exterior, respeitados os direitos adquiridos.”

2. O Autor, em sua justificação, aborda os fundamentos constitucionais do projeto: no tocante à iniciativa das leis (art. 56), competência do Congresso (art. 43), planejamento e desenvolvimento nacional (art. 8º, V), competência da União para legislar sobre direito comercial, normas de direito financeiro e comércio exterior (art. 8º, inciso XVIII, letras b, c e i).

A seguir, invoca a ciência hermenêutica, desde os romanos até os nossos dias, com CARLOS MAXIMILIANO, e o seguinte ensinamento de PONTES DE MIRANDA:

“Todo o direito comercial pertence à competência primitiva do Poder Legislativo central, e nenhuma questão surge a respeito. A União tem competência privativa para legislar sobre direito financeiro, instituições de crédito, sistema monetário, sobre o comércio exterior e interestadual, câmbio e transferência de valores para o Exterior.”

Dentre os inúmeros comentários que a matéria recebeu da imprensa, destaco trechos de Economia e Finanças, de Paulo Viana, Informe Especial, Jornal do Comércio, Recife (PE), 07 de outubro de 1971:

“O projeto, dentro da sua linha técnica — salvo melhor juízo — enquadra-se perfeitamente dentro da melhor exegese constitucional, e o cuidado característico da maneira reservada como foi elaborado a isso ensejou, sobretudo num momento em que o possível esvaziamento do Congresso é as-

sunto por demais comentado. De acordo com o preceito constitucional vigente, o projeto Luiz Cavalcante não dispõe sobre matéria financeira, não cria cargos, funções ou empregos públicos nem aumenta a despesa do Erário.

Em outras palavras, o que se deduz da leitura do projeto do Senador alagoano, é que se pretende transformar a atual Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil no Banco Brasileiro de Comércio Exterior, sob a forma de sociedade de economia mista, com a finalidade de participar do planejamento e da promoção do desenvolvimento nacional, como órgão executor das diretrizes, normas e decisões do Conselho Nacional do Comércio Exterior (art. 4º — As atuais atribuições da CACEX — observadas as decisões e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior — passam a ser da competência do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, tais como...).

3. Realmente, examinadas as disposições do projeto atentamente, nada se encontra que possa ser arguida de inconstitucionalidade, pois versa, efetivamente, sobre normas de direito financeiro. E, como se sabe, somente se tratasse de matéria financeira, conforme tem sido iterativamente pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, haveria impedimento quanto à iniciativa. Além disso, é de se notar, o projeto não dispõe sobre funcionários: os servidores da CACEX do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não são funcionários públicos e, ademais, a proposição, tão-somente, admite que o pessoal em tela efetue uma opção.

Como se verifica, o projeto está redigido de forma hábil, contornadora de vários e possíveis obstáculos de ordem constitucional. O seu mérito será, sem dúvida, examinado pelas Comissões Técnicas a que está distribuído.

4. No campo da competência regimental desta Comissão, ou seja, relativamente ao aspecto jurídico-constitucional, nada se encontra que possa ser arguido contra o projeto, razão pela qual pode ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Antônio Carlos, vencido — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves, vencido — José Sarney — Emival Caiado, vencido — Nelson Carneiro.

#### PARECER Nº 379, de 1974 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Orlando Zancaner

1. O presente projeto cria o Banco do Comércio Exterior, com a finalidade de participar no planejamento e promoção do desenvolvimento nacional, como órgão executor das diretrizes, normas e decisões do Conselho Nacional do Comércio Exterior (art. 1º).

Os artigos 2º e 3º tratam do local de sede e do capital, a ser fixado pelo Poder Executivo.

As atuais atribuições da CACEX — Carteira de Comércio Exterior — pelo artigo 4º, passam a ser da competência da nova instituição bancária, que também exercerá o controle das exportações segundo normas baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior (art. 5º).

Os demais artigos tratam do registro dos exportadores (6º), do pessoal a ser admitido (7º) e dos fundos vinculados ao comércio exterior (art. 8º).

2. Justificando o projeto, seu ilustre autor salienta que simplificar a rotina é um dos propósitos de sua apresentação, objetivo esse que é uma das metas do Plano Nacional de Desenvolvimento 1972-1974, aprovado pela Lei nº 5.727, de 1971 (1-Estratégia de exportação).

Com efeito, é o que se depreende da leitura do § 1º do artigo 6º do projeto e do seguinte trecho da justificação:

"No momento atual de deslanchamento da economia brasileira no campo mundial, urge, pois, melhorar e adequar os mecanismos de comércio exterior, outorgando ao Governo instrumentos que lhe permitam garantir a contínua ascensão do ritmo de nosso crescimento econômico.

Inferese, daí, a necessidade da criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, à semelhança de outros países, com a finalidade de introduzir maior grau de especialização no sistema bancário nacional, dotando-o de instituição capaz de fortalecer, ampliar e racionalizar ainda mais o exercício da política de estímulo, disciplina a diversificação das transações internacionais."

3. Entre 1968 e 1970, dados do comércio exterior evidenciam o crescimento de 46% do total exportado. Nesse mesmo período, o crescimento de produtos químicos, maquinaria, veículos e manufaturados foi de 136%. (Anuário do IBGE — 1971 — pág. 294). Por conseguinte, o crescimento da exportação dos produtos industrializados é três (3) vezes superior ao crescimento do total e a participação desses produtos, em relação às outras mercadorias, evoluiu de 6% para 11% do valor em dólares.

Convém, ainda, lembrar que a política exterior desenvolvida pela Atual Administração proporcionou um substancial aumento de nossas reservas internacionais.

Não obstante, temos ainda muitos obstáculos a remover, sobretudo quando, por exemplo, países europeus, já industrializados, oferecem aos países da ALALC — Associação Latino-Americana de Livre Comércio, a venda a crédito de seus equipamentos com prazo de 10 ou mais anos, enquanto que o Brasil somente tem condições para financiá-los em 5 anos.

As observações anteriores retratam não apenas o sucesso e os obstáculos, mas também a necessidade de reorganização do setor bancário para financiar a exportação de manufaturas.

E isso porquanto, à semelhança do passado de outros países, é necessário que o Brasil se torne, em outras bases, uma nação credora e ocupe áreas que, até então, não mereceram dos países industrializados um tratamento adequado.

Esse é o nosso entendimento do seguinte trecho do programa "Metas e Bases para a Ação do Governo", que deu origem ao aludido Plano Nacional de Desenvolvimento:

"Incumbirá ao Itamaraty continuar a desenvolver esforços a fim de que sejam reformadas as regras do comércio internacional, de forma que os países em desenvolvimento, como o Brasil, possam vir a usufruir de parcela justa e equitativa de seus benefícios.

Para tanto, realizar-se-á a tarefa de articulação, quer no âmbito interamericano, quer fora dele (África, por exemplo), a fim de conjugar-se a vontade política do País e sua consciência dos problemas que enfrenta, com a consciência e vontade política de nações que se encontram em situação semelhante à sua".

Em termos empresariais, isso significa a criação de um banco especializado que forneça ao empresário nacional os elementos de oportunidade que complementam o instrumento representado pelos incentivos fiscais e, com isso, ampliar o nível de emprego da população brasileira.

Esses são os motivos por que, do ponto de vista da política econômica nacional, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Geraldo Mesquita — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Augusto Franco, vencido — Leandro Maciel, vencido — Paulo Guerra.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR AUGUSTO FRANCO:

1. O presente projeto autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro do Comércio Exterior — B.B.C.E.

2. Em essência, a proposição visa a criar uma entidade bancária com as atribuições da CACEX, o órgão do Banco do Brasil S/A, responsável pela execução da política de comércio exterior (Lei nº 4.595, de 1964, artigo 19, item VIII, e artigo 59). Trata-se, portanto, da criação de um banco especializado.

3. Na justificação do projeto o Autor diz:

"Nota-se perfeitamente a ênfase atribuída pela política governamental do fomento às exportações como instrumento estratégico para dinamizar nosso comércio exterior, garantindo, dessa maneira, maior capacidade para importar, de acordo com as necessidades presentes e futuras do desenvolvimento econômico do País."

Diz, ainda, a justificação:

"No momento atual de deslanchamento da economia brasileira no campo mundial, urge, pois, melhorar e adequar os mecanismos de comércio exterior, outorgando ao Governo instrumentos que lhe permitam garantir a contínua ascensão do ritmo de nosso crescimento econômico.

Inferese, daí, a necessidade da criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, à semelhança de outros países, com a finalidade de introduzir maior grau de especialização no sistema bancário nacional, dotando-o de instituição capaz de fortalecer, ampliar e racionalizar ainda mais o exercício da política de estímulo, disciplina e diversificação das transações internacionais."

4. Não é preciso destacar a importância da presente proposição. Esta é conhecida ou percebida por qualquer um. O que se pretende, agora, é pedir atenção para alguns aspectos administrativos, que nem sempre são lembrados nas questões de comércio exterior.

O primeiro é a natureza instrumental dessa atividade. Ela é, antes de tudo, um meio ou uma variável experimental, dentro de um conjunto coerente, para consecução de determinados efeitos.

As atividades do comércio exterior, como se sabe, estão ligadas à consecução dos objetivos nacionais de desenvolvimento e transformação social, mediante processo de competição capaz de assegurar níveis internacionais de eficiência aos setores público e privado, como estabelece o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972/1974 (Lei nº 5.727, de 1971). Para tanto, é necessário incorporar à economia nacional a agressividade e os modernos instrumentos de evolução adotados pelas economias desenvolvidas.

Sabe-se, ainda, que os órgãos responsáveis pela execução da política exterior continuam a desenvolver esforços a fim de que sejam reformadas as regras do comércio internacional, de forma que os países em desenvolvimento, como o Brasil, possam vir a usufruir de parcela justa e equitativa de seus benefícios.

O sistema que a atual Administração está pondo em ação não repousa na criação de banco especializado, mas se fundamenta, notadamente:

- 1) Na constituição de consórcios de exportação;
- 2) Na ampliação da rede de agências de bancos nacionais, no exterior, para intensificar o apoio financeiro local às firmas brasileiras operando fora do País; e
- 3) Na associação a empresas de países desenvolvidos que já disponham de mecanismos de comercialização de âmbito internacional, a fim de colocar produtos brasileiros, nos seus países, ou em área em que nosso acesso seja ainda limitado.

E isso, porquanto, não adianta criar um banco se ele não tem ramificação e nem pessoal, sem maiores referências ao problema de captação de recursos. Esse o motivo por que devem, ainda, ser transferidos recursos de outros setores da economia para a atividade exportadora, setor este que ainda necessita de recursos públicos, obtidos, principalmente, através dos incentivos fiscais.

5. Não obstante esses aspectos gerais, convém insistir nos seguintes fatos:

O capital do órgão de cuja criação se cogita, fixado pelo Poder Executivo, seria subscrito majoritariamente pela União.

As atribuições atualmente desempenhadas pela CACEX passariam à competência do novo órgão, tais como:

I. emitir licenças de importação e exportação, cuja exigência será limitada ao interesse nacional;

II. exercer prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, classificação, qualidade e tipos, declarados nas operações de exportação, diretamente ou em colaboração com outros órgãos governamentais;

III. exercer, prévia ou posteriormente, a fiscalização de preços, pesos, medidas, qualidade e tipos nas operações de importação, respeitadas as atribuições e competência das repartições aduaneiras;

IV. financiar a exportação e a produção para exportação de produtos industriais, bem como, quando imprescindível, adquirir ou financiar estoques de outros produtos exportáveis;

V. adquirir ou financiar produtos de importação necessários ao abastecimento do mercado interno, ao equilíbrio dos preços e à constituição de estoques reguladores, sempre que o comércio importador não tenha condições para fazê-lo;

VI. colaborar com o órgão competente na aplicação do regime de similaridade e do mecanismo do **draw-back**;

VII. elaborar, em cooperação com órgãos do Ministério da Fazenda, as estatísticas do comércio exterior;

VIII. promover, no País e no exterior, programas de informações destinados a favorecer as exportações;

IX. elaborar projetos específicos de investimento objetivando aumentar o volume de produção exportável, ou da participação do Brasil nos diferentes tipos de transações internacionais, inclusive de capitais.

O projeto ainda prevê o registro obrigatório dos exportadores, no Banco a ser criado, a transferência para este dos atuais fundos especiais de financiamento vinculados ao comércio exterior, bem como o aproveitamento optativo do pessoal técnico da CACEX no novel órgão.

6. A importância manifesta do comércio exterior, repetimos, já o tornou prioritário nos esforços governamentais de incentivos às atividades econômicas. Cremos, mesmo, que talvez seja o setor que mais venha recebendo benefícios de ordem fiscal nos últimos tempos, particularmente no que tange à exportação de manufaturados e semimanufaturados, citando:

1. isenção do Imposto de Renda, pelo montante da parte relacionada com as vendas no exterior, no lucro tributável das empresas exportadoras;

2. cômputo no custo da produção, para fins de tributação, dos gastos efetuados no exterior com promoção e propaganda de produtos exportados;

3. possibilidade das empresas se beneficiarem nas transferências financeiras a título de **royalties**, assistência técnica e juros de empréstimos, de redução ou restituição do Imposto de Renda nelas incidentes, na proporção das exportações realizadas;

4. permissão às empresas de se beneficiarem, por crédito fiscal, do IPI que incide nos manufaturados exportados;

5. melhor processamento do regime de devolução, por ocasião de exportação de mercadorias, de parte dos tributos arrecadados na importação de matérias-primas ou semi-elaboradas (**draw-back**);

6. estímulos de ordem creditícia, via preferencialmente Fundo de Financiamento das Exportações (FINEX);

7. instituição do seguro de crédito à exportação;

8. defesa dos acordos internacionais de produtos primários; e

9. finalmente, a adoção da taxa flexível do câmbio.

7. Pode-se dizer que 6 (seis) órgãos compõem o núcleo da área de intercâmbio externo em nosso País:

1. O Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX): órgão normativo;
2. o Conselho Monetário Nacional: fixa diretrizes da cambial e do balanço de pagamentos;
3. o Conselho de Política Aduaneira: formula a política tarifária;
4. a Secretaria de Receita Federal: estuda celebração de acordos internacionais, no que tange à tributação;
5. a Carteira de Comércio Exterior — CACEX: que presta as atividades bancárias inerentes ao sistema (inclusive sofrendo presentemente processo de reestruturação);
6. o Ministério das Relações Exteriores, que executa no âmbito internacional, a política de comércio exterior.

Esse, portanto, o problema fundamental que o projeto pretende equacionar. Como podemos verificar, existe uma diversificação de entidades reguladoras e executivas envolvidas no processo, obrigando, tanto o importador como o exportador, a uma prolongada espera para obter a liberação de documentos.

8. Não restam dúvidas de que, no atual estágio de nosso desenvolvimento econômico, as atividades do comércio internacional estão a merecer uma reestruturação para acompanhar as rápidas transformações que estão sendo levadas a efeito no exterior.

Apesar da idéia contida no projeto ser válida, julgamos que as providências que o Governo vem adotando são as que melhor atendem, no momento, às transformações requeridas.

Cremos que o Poder Executivo, dentro das reformas que vem executando, chegará a atingir o setor do nosso intercâmbio comercial com o exterior, concluindo pela necessidade dessa especialização bancária, sem que precise de uma autorização formal, e ele o fará quando julgar conveniente e por iniciativa própria.

Pelas razões expostas, embora louvando as nobres e dignas intenções que levaram o eminente Autor a apresentar o presente projeto, opinamos pela sua rejeição, por considerá-lo, em síntese, inoportuno.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1972. — **Augusto Franco.**

**PARECER Nº 380, de 1974**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Jessé Freire**

Por iniciativa do nobre Senador Luiz Cavalcante, foi submetido à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro do Comércio Exterior, sob a forma de sociedade de economia mista, com a finalidade de participar do planejamento e promoção do desenvolvimento nacional, como órgão executor das diretrizes, normas e decisões do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX). Segundo o Projeto de Lei, o estabelecimento de crédito, cuja instituição é proposta, absorveria as atribuições da Carteira de Comércio Exterior, do Banco do Brasil (CACEX) que, dentro da atual organização do comércio exterior do País, age como Secretaria Executiva do CONCEX.

2. O projeto teve acolhida favorável pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou em condições de ter tramitação normal, vez que nada foi encontrado que pudesse ser arguido contra seu aspecto jurídico-constitucional.

3. Na Comissão de Economia, o Projeto de Lei também foi aprovado, contra os votos dos Senadores Augusto Franco e Leandro Maciel. Segundo parecer do Senador Orlando Zancaner, a criação de um banco especializado em condições de apoiar os esforços do empresário nacional, no sentido da conquista e/ou manutenção de mercados no exterior, encontraria sua justificativa no próprio programa "Metas e Bases para a Ação do Governo", quando diz que:

"Incumbirá ao Itamaraty continuar a desenvolver esforços a fim de que sejam reformadas as regras do comércio internacional, de forma que os países em desenvolvimento, como o Brasil, possam vir a usufruir de parcela justa e equitativa de seus benefícios.

Para tanto, realizar-se-á a tarefa de articulação, quer no âmbito interamericano, quer fora dele (África, por exemplo), a fim de conjugar-se a vontade política do País e sua consciência dos problemas que enfrenta, com a consciência e vontade política de nações que se encontram em situação semelhante à sua".

4. Cabe mencionar, por sua importância para consideração do Projeto de Lei, o pronunciamento do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Prof. Antônio Delfim Netto, em seu ofício de 12 de junho de 1972, anexo ao processo, em resposta ao pedido de esclarecimentos do Presidente da Comissão de Economia do Senado, em ofício que lhe dirigiu em 25 de maio de 1972. Em seu ofício, assevera o Sr. Ministro, que tanto a Assessoria Internacional de seu Gabinete, quanto a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e do Banco Central, "concluíram pela sua rejeição", diante de várias considerações, que, ligadas aos problemas de aumento de custos operacionais, exigência de recursos orçamentários para suprir a nova organização, perda do sistema de informações atualmente existentes, fragmentação de operações que deveriam obedecer a uma unidade de coordenação, perda de recursos hoje supridos pelo Banco do Brasil, etc.

5. A iniciativa do nobre Senador Luiz Cavalcante carece, a nosso ver, de um elemento fundamental de juízo: a demonstração da viabilidade econômica do empreendimento. Procura-se organizar uma nova empresa, que só encontraria razão de existência se oferecesse aos capitais públicos ou particulares, nela investidos, adequada remuneração, tal como o fazem a Petrobrás, Eletrobrás, Banco do Brasil, Companhia Vale do Rio Doce, etc. Se a previsão de rentabilidade do empreendimento resultasse pouco atrativa, não só seria difícil para ele contar com pupanças privadas, como seria injusto, e economicamente equivocado, exigir ou induzir que outras empresas das quais o Governo participa, subservessem ações, desviando recursos patrimoniais que melhor seriam empregados para expansão das atividades para as quais foram criadas e estão exercendo com sucesso. Descapitalizar empresas de economia mista em favor de empreendimento de duvidosos resultados financeiros, constituiria fator negativo no momento em que o Brasil atravessa fase de crescente prosperidade, para cuja manutenção elaboram-se planos de expansão das atividades básicas, que exigem vultosos capitais de origem interna ou externa.

6. Poderíamos, contudo, admitir que seria oportuno ao País, que o Governo, mediante a criação de uma empresa pública, assumisse encargos adicionais, resultante de "deficits" operacionais de um banco de comércio exterior, se nele encontrasse motivações de pioneirismo. Isto é, se não existisse na atualidade uma estrutura capaz de resolver convenientemente as questões financeiras que emergem da necessidade de conceder crédito às exportações, em seus diferentes prazos, e dentro de condições competitivas no mercado internacional.

Não é, porém, este o caso do Brasil. Tanto existe um sistema de financiamento às exportações, em pleno funcionamento, quanto o órgão que o administra exerce suas funções com eficiência, e custos, que certamente seriam ultrapassados se nova estrutura fosse montada para tal objetivo, tendo ainda o ônus do controle de todo o comércio exterior do País.

7. Atualmente o sistema de financiamento às exportações administrado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, com recursos do Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX) engloba as seguintes modalidades de operações:

1. Financiamento à exportação
- 1.1 — financiamento direto à exportação;

1.2 — financiamento direto ao importador estrangeiro;

1.3 — financiamento à exportação em consignação.

2. Financiamento de apoio e complementação.

2.1 — financiamento à produção;

2.2 — financiamento dos programas de estudo e pesquisas de mercado e instrumentos de comercialização;

2.3 — financiamento à promoção e comercialização no exterior;

2.4 — financiamento à venda de estudos e projetos técnicos e econômicos e de engenharia.

Como se vê, trata-se de uma gama de operações que praticamente, cobre as necessidades dos exportadores brasileiros. Elas não foram implantadas ao mesmo tempo. Pelo contrário, ganharam em sofisticação à medida que os imperativos do desenvolvimento brasileiro apontavam a conquista dos mercados internacionais como uma exigência básica para a consecução de altas taxas anuais de crescimento.

Ao lado da CACEX, o setor bancário privado participa do financiamento às exportações, em operação a prazo curto (até 180 dias), e do financiamento à produção exportável, nos termos da Resolução 71, do Banco Central do Brasil.

8. Parece-nos sobremodo interessante aludir a certas características do sistema de financiamento às exportações, tais como mencionadas no Relatório da Carteira de Comércio Exterior, do Banco do Brasil, relativo a 1971:

“Releva notar, no caso brasileiro, que até a presente data a maior demanda de recursos refere-se ao pré-financiamento, isto é, o financiamento à produção para exportação, justificado na própria estrutura das exportações, ainda preponderantemente de produtos primários, produtos semi-industrializados e industrializados da agroindústria, da indústria leve ou outros em estágio intermediário de elaboração”.

Já existe, portanto, um esquema montado, no setor público ou privado, decorrente da aludida Resolução do Banco Central, que vem fornecendo aos exportadores brasileiros recursos para atendê-los naquela fase do ciclo produção-comercialização, que segundo a CACEX, maior demanda de fundos exige. Saliente-se ainda, que tais financiamentos atingem não só bens e equipamento de produção, como também outros produtos industrializados.

9. Desde sua implantação o valor dos financiamentos às exportações têm aumentado paulatinamente, devido, principalmente, não só aos ajustamentos fiscais de fronteira permitidos pelo Governo, como também, à implantação das modalidades de financiamentos concedidos.

#### Exportações Financiadas pela CACEX

1965/1971

US\$ 1.000

| Anos | Valor da Exportação | Valor Financiado |
|------|---------------------|------------------|
| 1965 | 1.001               | 897              |
| 1966 | 4.607               | 3.451            |
| 1967 | 5.327               | 5.056            |
| 1968 | 2.281               | 1.911            |
| 1969 | 8.780               | 8.199            |
| 1970 | 19.307              | 18.002           |
| 1971 | 26.975              | 25.385           |

FONTE: Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil.

Em que pese tal incremento, deve convir-se que representam muito pouco, percentualmente, em relação às exportações brasileiras de produtos industrializados, que já atingiram cifras da ordem de um bilhão de dólares. Ademais, não se deve perder de vista que, o valor

dos financiamentos, incluem também os concedidos para produção de mercadorias exportáveis.

Tais cifras, evidentemente, não relevam escassez relativas de recursos para suprir as operações, mas sim, ausência de operações a serem financiadas.

11. Cabe-nos, pois questionar, se o volume de negócios no financiamento às exportações já seria suficiente para manter a rentabilidade de uma organização, altamente técnica, como o banco brasileiro de comércio exterior, cuja criação é proposta. Atualmente o Banco do Brasil, por sua carteira especializada atende às necessidades dos exportadores brasileiros e controla as exportações e importações através de suas centenas de agências espalhadas em todo o território nacional e agências e escritórios instalados no exterior. Toda esta organização teria que ser praticamente desmontada e recriada com investimentos e custos adicionais. Cremos não ser exagerado estimar em 1.500 os funcionários do Banco do Brasil lotados na CACEX e situar em torno de 20 milhões de dólares as despesas administrativas anuais. Atualmente o próprio Banco do Brasil pode fornecer recursos para financiar as exportações, sem custos financeiros elevados. No caso da criação do novo estabelecimento este teria que concorrer no mercado de capitais por recursos, de custo elevado, que deveriam ser empregados a juros baixo, para criar condições de competitividade no mercado internacional para nossas exportações financiadas.

Seria o volume de operações capaz de justificar economicamente a substituição da CACEX pelo banco de comércio exterior proposto? Não cremos.

12. Cumpre notar que em fins de 1972, realizou-se o I Encontro Nacional de Exportadores, promovido pela Associação de Exportadores Brasileiros, ao qual concorreram cerca de 1.000 empresários que participam do comércio exterior, sem que se registrassem quaisquer reclamações contra a atual situação e preconizassem a criação de um banco especializado no financiamento das exportações. Isto revela, a nosso ver, que o atual sistema satisfaz ao setor privado. O próprio signatário deste parecer, na qualidade de Presidente da Confederação Nacional do Comércio, em entrevista concedida ao Boletim Cambial, teve ensejo de manifestar o pensamento da Entidade, afirmando que a CACEX cumpre satisfatoriamente suas atribuições, no que se refere aos financiamentos do comércio exterior e não se justificando a instalação de um banco de comércio exterior.

13. O Projeto de Lei em discussão apenas autoriza a criar um banco de comércio exterior. O Poder Executivo, através do pronunciamento do Ministro da Fazenda, manifestou-se contrário à iniciativa, por julgá-la inoportuna pelos ponderáveis motivos que apresenta. Perdeu portanto a iniciativa sua finalidade.

14. Pelos motivos expostos, não encontro na atual conjuntura brasileira motivos que justifiquem a criação do estabelecimento previsto pelo Projeto de Lei do nobre Senador Luiz Cavalcante.

Tampouco encontro, na passagem do Programa de “Metas e Bases para a Ação do Governo”, que serviu de justificativa para o voto possível do ilustre Relator da Comissão de Economia, motivos que induzam a aceitar o Projeto de Lei. São considerações de ordem genérica, e não específica, que se adaptariam a qualquer iniciativa em favor das exportações brasileiras.

Opino, pois, pela rejeição do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Jessé Freire, Relator — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Lourival Baptista — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa, vencido — Geraldo Mesquita — Ruy Carneiro.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ALEXANDRE COSTA:

Em exame, nesta Comissão de Finanças, o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do nobre Senador LUIZ CAVALCANTE que, autorizando o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro do Co-

mércio Exterior, pretende atribuir a um estabelecimento bancário ultra-especializado os cometimentos atualmente deferidos, por mera extensão, a um dos setores departamentais do Banco do Brasil — a CACEX, bem como todos os demais pertinentes à execução da política nacional de comércio exterior, decorrente das decisões normativas do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o Senador HELVIDIO NUNES e ficando vencidos os Senadores Emival Caiado, Antonio Carlos e Wilson Gonçalves, foi o projeto considerado constitucional e jurídico, pelo que teve autorizada, nos termos regimentais, a sua tramitação normal.

Na Comissão de Economia, antes que a proposição fosse relatada e apreciada, registrou-se pedido de manifestação prévia ao Ministério da Fazenda, atendido através do ofício nº 24.141/72, do próprio Ministro Antonio Delfim Netto, que asseverou posição contrária à aprovação do projeto. Inobstante isso, a Comissão rejeitou o parecer contrário do Senador AUGUSTO FRANCO e, contra os votos deste e do Senador LEANDRO MACIEL, acabou firmando posição igualmente favorável à aprovação do Projeto nº 86/71, através do parecer do Relator do vencido, Senador ORLANDO ZANCANER.

Isto posto, devo dizer, em primeiro lugar, que não aceito a conclusão segundo a qual a ideia do projeto é válida, mas ao Executivo deve ser deixada a tarefa de decidir sobre a oportunidade da reconhecidamente necessária especialização bancária no setor do intercâmbio comercial com o exterior. Equivaleria, segundo penso, a pedir ao Executivo que viesse exercitar também as competências e as responsabilidades que constitucionalmente restam ao Congresso, em particular ao Senado.

Ou o projeto é correto quanto à técnica legislativa, válido e oportuno quanto ao alcance das medidas pretendidas e a época de sua apresentação, devendo, pois, ser aprovado pelo Senado em razão da sua adequação e méritos, ou, então, não é nada disso e deve ser rejeitado, sem necessidade de quaisquer evasivas ou sofismas, posições que fazem comprometer o comportamento ativo que é esperado desta Casa.

Não comungo, por outro lado, com as conclusões do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, por entender que elas, ao contrário de desaconselhar a aprovação do projeto em exame, laboram quase todas no sentido de torná-lo uma necessidade urgente e imperiosa, quer quanto ao aspecto da especialização orgânico-administrativa e empresarial que se busca alcançar, como decorrência lógica do progresso tecnológico, quer ainda sob o prisma do desenvolvimento nacional e seus envoltórios financeiros.

A execução da política de comércio exterior depende presentemente, conforme é sabido e está informado elucidativamente no ofício do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, de uma variedade de organismos (Concex, Cacex, Finex, Banco Central do Brasil, etc.), o que já basta para verificar que os seus mecanismos são múltiplos e passíveis de comportamentos não obrigatoriamente coerentes ou coincidentes, o que não ocorreria se o órgão fosse um só, como está pretendido no projeto.

De outra parte — e é o próprio Ministro quem o diz em seu ofício — o aumento da capacidade de exportação do País leva necessariamente a uma expansão dos serviços da Cacex. E, se é indissociável que a atuação governamental no setor tem-se mostrado marcadamente fomentadora das exportações, atendida a política da instrumentalização eficaz e dinamizadora do comércio exterior e, através dos seus resultados econômicos e financeiros, do próprio desenvolvimento nacional, creio que dia chegará em que ter-se-á conseguido o inconveniente gigantismo da referida carteira que, embora sendo mero apêndice de um estabelecimento bancário oficial, acabará por transformar-se em um banco dentro de outro banco. E o Banco do Brasil, como é sabido, tem outras e múltiplas atribuições, dentre as quais se destaca a do fomento à produção. O raciocínio é lógico e é inafastável, a menos que se pretenda para o

nosso comércio exterior uma posição estaticamente incipiente, como a da época em que foi criada a Cacex.

Creio, assim, que desaconselhar a criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, sob o fundamento de que as suas finalidades já estão preenchidas por uma carteira do Banco do Brasil, a Cacex e por outros organismos, é o mesmo que, digamos, injustificar ou negar validade e oportunidade aos sucessivos desmembramentos ocorridos no Ministério da Agricultura, do qual exsurgiram, para cuidar de funções que já não eram comportadas na sua esfera competencial, os Ministérios do Trabalho e da Indústria e Comércio, assim como o das Minas e Energia. Injustificar, — seja permitida a insistência do exemplo, a divisão do antigo Ministério da Educação e Saúde em dois Ministérios distintos: o da Educação e Cultura e o da Saúde. Ou, ainda, a própria criação do Banco Central do Brasil, exercendo hoje atividades e atribuições que, tanto quanto as referentes ao comércio exterior, já não estavam cabendo no âmbito das funções específicas do Banco do Brasil, destinadas principalmente a financiar e a fomentar a produção interna nacional.

Aliás, os motivos que levaram à criação da Cacex e que têm levado o Banco do Brasil a expandir-se no exterior, mediante a instalação de inúmeras agências em praças de outros países, não são diferentes daqueles que servem de base à preconizada criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior. Se a concretização desse objetivo importará em custos, como pondera o Sr. Ministro da Fazenda, não creio possa tal circunstância ser erigida em obstáculo sério ou insuperável, uma vez que o custo é indissociável do empreendimento, administrativo ou empresarial, sendo certo ainda que a instalação de agências bancárias no exterior e a manutenção de mecanismos e aparelhamentos necessários à execução da política comercial exterior, também demandam custos elevados, compensados todos pela rentabilidade correspondente. E se o Banco do Brasil realiza incrementalmente tais investimentos, é porque há compensação financeira, o que, de resto, pode perfeitamente justificar a criação do organismo especializado de que trata o projeto.

Assim, ponderando sobre quantos subsídios valiosos existem nestes autos, sobretudo aceitando como verdadeiros os argumentos contidos nos incisos II e III da brilhantíssima e robusta justificação ao projeto, à qual me reporto para fazê-la parte integrante deste parecer, respeitando embora as opiniões contrárias aqui já manifestadas, tenho para mim que a autorização legislativa que se quer dar ao Poder Executivo, para a criação do Banco Brasileiro do Comércio Exterior, no que concerne a esta Comissão apreciar e opinar, tendo em vista principalmente as suas vinculações de ordem financeira, é absolutamente válida, necessária e oportuna, razões pelas quais manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86/71.

É o meu parecer.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 1973. — Alexandre Costa.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Esta Presidência verificou a ocorrência de um lapso na redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1974 (nº 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova texto de Acordo Internacional.

Trata-se do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972, e não da Declaração Brasileiro-Uruguia Sobre Limite de Jurisdições Marítimas, como constou dos autógrafos remetidos à Presidência da República.

Esta Presidência dá ciência ao Plenário de que nos termos da alínea c do artigo 363 do Regimento Interno adotou as providências cabíveis junto à Presidência da República, inclusive a remessa de novos autógrafos, devidamente corrigidos.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — No Expediente lido, constam os projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1974, que altera o

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências, e nº 93, de 1974, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1974

**“Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.**

**Do Sr. Nelson Carneiro**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo I, do Título III, entre as seções XIII e XIV, da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte seção:

#### “Seção XIV

Dos Motoristas e Cobradores em Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos e Suburbanos.

Art. 351. A duração normal do trabalho dos motoristas e cobradores de veículos de transportes coletivos de passageiros urbanos e suburbanos será de sete (7) horas contínuas, perfazendo um total de quarenta e duas (42) horas semanais.

Parágrafo único. Será assegurado aos referidos empregados, diariamente, um intervalo de vinte (20) minutos para alimentação.

Art. 352. O regime especial de trabalho previsto no artigo anterior, excepcionalmente poderá ser aumentado para oito (8) horas diárias, não excedendo quarenta e oito (48) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho.

Art. 353. Em seguida a cada período de trabalho haverá um intervalo de repouso de, no mínimo, doze (12) horas.”

Art. 2º A atual Seção XIV, do Capítulo I, do Título III, assim como todos os subsequentes artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, são renumerados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Tendo em vista a relevância da matéria, tornar-se-ia indispensável enumerar as razões de ordem pública que justificassem a validade desta proposição.

No entanto, visa esta alteração apenas coibir a prática de ato ilícito, prejudicial à saúde dos motoristas e cobradores de ônibus urbanos e suburbanos.

A questão ora suscitada é de fácil apreciação. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 71, assegura ao empregado, durante a jornada diária de oito horas de trabalho um intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Lamentavelmente, porém, as empresas de ônibus de linhas urbanas e suburbanas não cumprem tal dispositivo consolidado, impondo a seus empregados condições desumanas de trabalho, bem assim obtendo maior quantidade de trabalho e pagando menos, além de expor a sérios riscos a segurança dos passageiros e de terceiros.

Os motoristas e cobradores geralmente trabalham oito horas ininterruptas, sem qualquer intervalo, o que lhes acarreta fadiga

anormal e desnutrição acentuada. O número crescente de desastres graves, em consequência do esgotamento físico dos motoristas de ônibus, revela a evidência desses fatos.

Nestas condições, reduzindo-se para sete horas a jornada diária de trabalho dessa categoria de trabalhadores, as empresas se desobrigariam do encargo legal de conceder o intervalo de uma hora ininterrupta, bem como haveria uma normalização das atuais relações de trabalho, em tais circunstâncias irregulares.

Lembro, finalmente, que a presente proposição está sendo apresentada por solicitação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do MDB.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Guanabara) (Como Líder do MDB, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Realiza-se, neste momento, em Bucareste, uma conferência da maior relevância relativa ao crescimento da população em todo o mundo e suas repercussões nos anos próximos e futuros.

Infelizmente, no Brasil, Sr. Presidente, não podemos falar em aumento da população sem dizer que temos a nossa própria limitação, a mais trágica das limitações, que é a da natimortalidade. Esta é a que delimita, a que traça, a que fixa os índices de natalidade no Brasil.

Ainda agora, Sr. Presidente, realizou-se em Garanhuns, em Pernambuco, o I Seminário Regional de Saúde Materno-Infantil. Chegou-se à conclusão de que, no Nordeste, a mortalidade infantil atinge a 51,20%, bem superior ao encontrado para o País inteiro, que é 37,97%. Quer dizer: em cada dois nordestinos que nascem, quando nascem, um morre antes de completar um ano. É a mais cruel das limitações à natalidade, a que se conhece no País.

Aliás, Sr. Presidente, vale a pena referir, para ser exato, que a mesma notícia, publicada no *Jornal do Brasil*, de 19 do corrente, acentua que o Governo pretende, até o fim da década, despende 620 milhões e 800 mil cruzeiros no combate à mortalidade infantil no Nordeste. Ainda vale citar o que ocorre com alguns Estados. No Maranhão não há estatísticas precisas sobre a mortalidade materno-infantil, mas dos seus 130 municípios apenas 47 têm unidades sanitárias, sendo que São Luís conta com 42 médicos; existem apenas 226 leitos obstétricos no Estado, rede pública, distribuídos em dois hospitais. No Piauí, cada uma das 114 cidades tem unidade sanitária, porém apenas 14 funcionam permanentemente. No Ceará, de 141 municípios apenas 10 têm delegacias de saúde. A taxa de mortalidade infantil na Capital, ou seja, em Fortaleza, é de 124 óbitos para cada mil crianças de menos de um ano de idade, e no interior sobe para 160 mortes por mil crianças.

Leio, ainda, no *Jornal do Brasil*, o seguinte:

“No Rio Grande do Norte, um dos principais entraves ao desenvolvimento sanitário é a deficiência de esgotos e saneamento: a rede é a mesma de 1939 e, assim mesmo, só atende a 25% da população de Natal. Um convênio entre seis órgãos — inclusive a diocese local — prevê o saneamento da Capital, pretendendo atingir 70% da população quando concluído.”

Mas isto se refere à Capital, imagine V. Exª o que ocorre nas cidades do interior.

Continuo lendo:

“Há apenas 12 leitos obstétricos em Natal, mas a população pobre conta também com 60 leitos da Maternidade-Escola local.

Na Paraíba, 50% dos menores de cinco anos morrem em consequência de diarreias e 45% sofrem problemas de desnutrição.

Em Alagoas, a área prioritária para execução do programa é Maceió. Estimativas indicam que haverá no Estado 14 mil e 40 gestantes este ano; no entanto, a Capital só conta com 53 leitos obstétricos."

Em Pernambuco, realiza-se, no momento, um projeto-piloto, no Bairro de Encruzilhada, onde existem 263 mil habitantes. E as informações dizem:

"Até agora, a assistência materno-infantil se realizou sem um enfoque sistemático e com muito empirismo — o que não voltará a acontecer.

Atualmente, apenas 20% dos recursos destinados a Pernambuco lhe foram entregues. Na Bahia, a preocupação maior é estender a assistência a gestantes de alto risco (a meta é uma cobertura de 90%) e, no momento, enfermeiras realizam cursos de especialização para entrarem em atividade nas zonas prioritárias do Estado."

Sr. Presidente, esses dados mostram que apesar das medidas do Governo — que dá sinais de preocupação com o problema, inclusive destinando verbas para o Nordeste — o grande fator de limitação da natalidade no Brasil é a morte, é a natimortalidade. Estes dados são expressivos e impressionantes: 51,20%, ou seja, mais de uma criança, em duas que nascem, morrem no Nordeste antes de completar o primeiro ano.

Aliás, essa situação não é apenas do Nordeste, Sr. Presidente. Já tive oportunidade de focalizar aqui a situação de uma cidade como São Paulo, onde há um coeficiente de cerca de 90 óbitos para cada mil nascidos anualmente no Município de São Paulo, cuja renda **per capita** é a mais alta do País e que detém, assim, uma das maiores taxas de mortalidade infantil da América Latina, onde 43% das mortes verificadas em crianças, de 1 a 4 anos de idade, são ocasionadas pela desnutrição.

Sr. Presidente, outros dados vão nesta reportagem, que incluirei no meu discurso, para que sobre eles meditem os Srs. Senadores.

Eram necessárias essas palavras quando, em Bucareste, se discutem os problemas da população, em que o Brasil mantém a sua posição contrária à limitação da prole, e quando o Brasil tem, desgracadamente, como grande fator limitativo da sua população, a natimortalidade.

Eram estas as considerações que me cumpria fazer, nesta oportunidade. (**Muito bem!**)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:**

### EM CADA DOIS NORDESTINOS

#### UM MORRE AINDA CRIANÇA

Recife (Sucursal) — O índice de mortalidade infantil no Nordeste situa-se atualmente em torno de 51,20%, bem superior ao encontrado para o país inteiro — que é de 37,9% — conforme dados revelados no I Seminário Regional de Saúde Materno-Infantil, encerrado este fim de semana em Garanhuns (a 230 quilômetros desta Capital).

O Encontro procurou apresentar e avaliar dados realistas sobre a situação no Nordeste e integrar diferentes instituições numa ação coordenada para enfrentar o problema, dentro das metas do Programa de Saúde Materno-Infantil que em nível nacional, absorverá até o fim da década Cr\$ 620 milhões 800 mil dos quais Cr\$ 60 milhões este ano.

#### Objetivos

O programa do Ministério da Saúde visa a uma redução de 40% na mortalidade materna e de menores de um ano e de 60% na mortalidade de crianças na faixa de um a quatro anos. Para se conseguir isso, será necessária uma cobertura de 60% da população de gestantes,

bem como assistência técnica ao parto, e de 40% na época do puerpério.

Levando-se em conta ainda a necessidade de estender as observações médicas a 70% dos menores de um ano e a 60% das crianças de um a quatro anos, impõe-se — conforme se concluiu no seminário — a regionalização de instituições de serviços de saúde materno-infantil, de forma a usar eficientemente os recursos disponíveis em cada área.

Propõe-se também a melhorar a qualidade e quantidade de serviços sanitários prestados à população, preparando-se e utilizando — quando necessário — a reciclagem de elementos componentes da equipe multidisciplinar de saúde materno-infantil, principalmente de pessoal infantil, principalmente de pessoal médico e auxiliar para execução de tarefas delegáveis.

#### Dificuldades

As limitações em recursos humanos constituem a principal dificuldade para execução do programa. Segundo estimativas de 1972, existiam no país 54.098 médicos, dos quais 4.850 eram pediatras e 2.112, apenas, eram obstetras. O coeficiente de enfermeiros universitários é de 0,87 profissional para cada grupo de 10 mil habitantes, na proporção de um enfermeiro para seis médicos.

O total de leitos do país, segundo as últimas estatísticas, é de 354.373, ou seja, 3,6 leitos por grupo de mil habitantes, sendo que para a população materna essa taxa desce para 1,3, também em relação a cada grupo de mil. Na população infantil, a situação é pior: há no país 24.462 leitos pediátricos, ou 0,7 leito para cada mil crianças menores de 15 anos.

Mas a previsão do diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, Sr. Mário Sayeg, é otimista: "No final da década, teremos 102 mil médicos o que poderá preencher a atual deficiência na área, que no momento requer o treinamento de técnicos de nível médio ou até mesmo a orientação aos curiosos".

#### Nos Estados

Conforme dados das Secretarias estaduais, a situação do Nordeste, no setor saúde, particularmente no que se refere à assistência materno-infantil, é a seguinte:

No Maranhão, não há estatísticas precisas sobre mortalidade materna e infantil, mas dos seus 130 Municípios, apenas 47 têm unidades sanitárias, sendo que São Luís conta com 42 médicos. Existem apenas 226 leitos obstétricos no Estado (rede pública), distribuídos em dois hospitais. O Ministério da Saúde destinou Cr\$ 2 milhões 40 mil à execução do programa materno-infantil, com prioridade para a Capital e litoral e o Centro do Estado.

No Piauí, cada uma das 114 cidades tem uma unidade sanitária; porém, apenas 14 funcionam permanentemente. Estima-se que apenas 30% da população recebam cobertura. A previsão de leitos obstétricos para o fim deste ano é de 364 e os órgãos sanitários do Estado esperam atingir maior parte da população com recursos provenientes do PND (Cr\$ 1 milhão 400 mil destinados ao Programa Materno-Infantil), junto a Cr\$ 5 milhões da própria Secretaria de Saúde do Piauí.

No Ceará, de 141 municípios, apenas 10 têm delegacias de saúde. A taxa de mortalidade infantil na Capital é de 124 óbitos para cada mil crianças de menos de um ano e, no interior, sobe para 160 mortes por mil crianças. À falta de saneamento básico se atribui esse alto índice. Pesquisa em 14 cidades cearenses revelou que apenas 29,8% das crianças observadas eram normais e 78% eram desnutridas, sendo que dessa parte 30% apresentavam estado de desnutrição em primeiro grau. O programa absorverá neste Estado, em 74, Cr\$ 8 milhões, metade concedida pelo Ministério.

#### Saneamento

No Rio Grande do Norte, um dos principais entraves ao desenvolvimento sanitário é a deficiência de esgotos e saneamento: a rede é a mesma de 1939, e, assim mesmo, só atende a 25% da população de Natal. Um convênio entre seis órgãos — inclusive a diocese local —

prevê o saneamento da Capital, pretendendo atingir 70% da população quando concluído.

Apesar das dificuldades, o Estado pretende estender a assistência pediátrica a 80% da população de recém-nascidos e, através dos clubes de mães, procura promover regras de higiene. Há apenas 12 leitos obstétricos em Natal, mas a população pobre conta também com 60 leitos da Maternidade Escola local. O total destinado ao Programa Materno-Infantil no Rio Grande do Norte é de Cr\$ 2 milhões 380 mil.

Em Sergipe, o Sr. João Batista de Lima, da Secretaria de Saúde, afirmou que a capacidade instalada não atende às metas do Programa e o sistema lá ainda está muito frouxo, pois não há entrosamento nem mesmo dos tomadores de decisão. Existem 60 unidades de saúde no Estado, mas apenas 21 pertencem à rede pública. Com essas limitações, a Secretaria espera aumentar em apenas 7% os benefícios à população.

Na Paraíba, 50% dos menores de cinco anos morrem em consequência de diarreias e 45% sofrem problemas de desnutrição. Os 101 municípios se beneficiam com as regiões de saúde instaladas em áreas estratégicas. A população de mulheres férteis é de 597 mil 130 e o programa destina-se a prevenir os riscos durante a gestação.

Em Alagoas, a área prioritária para execução do programa é Maceió. Estimativas, indicam que haverá no Estado 14 mil 040 gestantes este ano; no entanto, a Capital só conta com 53 leitos obstétricos. O Ministério da Saúde destinou Cr\$ 1 milhão 564 mil e 300 cruzeiros à execução do programa em Alagoas, em 74.

#### Projeto-piloto

Em Pernambuco, primeiro Estado brasileiro a apresentar ao Ministério projeto de assistência materno-infantil, desenvolve-se atualmente no populoso bairro de Encruzilhada (263 mil habitantes) um trabalho piloto. Conforme seu resultado, as atividades ali executadas se estenderão ao restante do Estado. Até agora, a assistência materno-infantil se realizou sem um enfoque sistemático e com muito empirismo — o que não voltará acontecer.

O Estado foi dividido em três áreas, para início do programa. Agreste, Sertão e uma zona de trânsito entre o Agreste e a Mata. Atualmente, apenas 20% dos recursos destinados a Pernambuco lhe foram entregues. Na Bahia, a preocupação maior é estender a assistência a gestantes de alto risco (a meta é uma cobertura de 90%) e, no momento, enfermeiras realizam cursos de especialização para entrarem em atividade nas zonas prioritárias do Estado. Procura-se desenvolver o programa globalmente e a verba destinada à Bahia, para esse fim, é de Cr\$ 5 milhões 900 mil.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre líder Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** (Espírito Santo) *(Pela Ordem.)* — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> concedesse a palavra ao Sr. Senador Jarbas Passarinho, que se pronunciará em nome da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) *(Pela Maioria, pronuncia o seguinte discurso.)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minha presença, nesta tribuna, não se deve ao fato de eu julgar seriamente ameaçada a vigência da Lei nº 2.004, que reservou o monopólio da pesquisa, da produção e do refino do petróleo à PETROBRÁS, à qual servi durante três dos mais fascinantes anos de minha vida, na Amazônia, inicialmente como Superintendente — Adjunto do Cel. Nêlio Lobato, e, em seguida, como seu sucessor.

Vivi a dura mas empolgante fase da implantação da PETROBRÁS, sob o impacto negativo, no Amazonas, do fracasso

do campo de Nova Olinda, para o que há razões técnicas nem sempre fáceis de explicar, sobretudo a leigos que preferem as versões fantasiosas.

Agrada-me pedir a atenção deste nobre Plenário, para congratular-me, de início, com a firme posição recentemente tomada pelo ilustre e respeitável brasileiro, que é o Almirante Faria Lima, a respeito do monopólio estatal do petróleo, o que naturalmente traduz o pensamento do Sr. Ministro das Minas e Energia e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cujo nacionalismo lúcido e racional é um dos mais belos apanágios da sua personalidade.

Estranhar-se-á, pois, que não cuidando séria a ameaça que se esboça contra a manutenção do monopólio, traga eu o assunto à alta consideração dos nobres Srs. Senadores da República.

Fácil é explicar. É que sou daqueles que crêem nos versos de sabor camoniano, de Rodrigues Lobo, que dizem assim:

"O que esteve arriscado na tormenta.

Não se fia do mar quando há bonança."

Com efeito, Sr. Presidente, venho da fase em que bater-se, como me bati pela PETROBRÁS, ao lado de antigos camaradas de arma, tenentes que éramos à época, era a garantia da geração de equívocos, dentre os quais a suspeição de esquerdismo não era a menor. Quantos patriotas, sabemos nós perfeitamente, não foram confundidos com os comunistas, porque igualmente estes, por mera tática política, defendiam a PETROBRÁS. Entretanto, nunca é demais salientar que a mensagem do Presidente Getúlio Vargas, anexando projeto de lei destinado a criação da PETROBRÁS não garantia o monopólio no seu sentido absoluto, como salientou, em excelente Parecer, o então Deputado Lima Figueiredo, da Comissão de Segurança Nacional, presidida pelo saudoso brasileiro Dr. Artur Bernardes e com a aprovação, entre outros, que me honra muito citar aqui, neste Plenário, dos então Deputados, Srs. Magalhães Pinto, José Guimard e Benjamim Farah, hoje ilustres membros desta Casa.

Foi o Congresso Nacional, insista-se, que, ao emendar o texto original, de iniciativa do Executivo, optou pelo monopólio estatal absoluto, graças não propriamente à ação dos esquerdistas com assentos na Câmara, mas aos liberais, destacadamente os udenistas.

Na ocasião, contra o monopólio estatal, alinhavam-se argumentos que vejo, hoje, reproduzidos, de maneira sutil, por velhos inimigos da PETROBRÁS. Aí está, porém, a diferença entre a sutileza dos homens e aquela que Einstein emprestava ao Senhor quando escreveu: "Deus é, às vezes, sutil, mas nunca malicioso"... Os homens, ao contrário, são maliciosos. E essa malícia se reveste de roupagem vária. Há poucos dias, por exemplo, tive uma prova disso, ao ler o editorial de conhecida revista de trânsito restrito à área empresarial.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> me permite, nobre Senador?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Com muito prazer, ouço o ilustre Senador por Alagoas.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> naturalmente — tenho absoluta certeza disso — quando mencionou, recentemente, esta expressão "chavões usados por velhos inimigos da PETROBRÁS", tenho certeza de que entre esses "inimigos" V. Ex<sup>a</sup> não arrola este seu camarada...

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Sem sombra de qualquer dúvida!

**O Sr. Luiz Cavalcante** (Alagoas) — ...porque, como V. Ex<sup>a</sup>, também quando jovem, no posto de capitão, cursando a Escola Técnica do Exército, tomei parte nesses movimentos, o que me valeu, até, uma repreensão, em caráter reservado, do meu comandante, por ter subscrito telegrama de apoio ao monopólio estatal.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Ouço, com redobrado prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante, o testemunho de

V. Ex<sup>a</sup>, apenas, creio que V. Ex<sup>a</sup>, ao abrigar a hipótese, me fez uma profunda injustiça. Nunca seria capaz de emprestar a V. Ex<sup>a</sup> posições que V. Ex<sup>a</sup> não adotou.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Absolutamente. Eu fiz a ressalva, e a fiz sinceramente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Creio que V. Ex<sup>a</sup> irá apartear-me ao longo do meu discurso, porque haverá pontos em que, provavelmente, estejamos em discordância, mas jamais contra isso.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Senador Jarbas Passarinho, ser-me-ia possível dar um aparte a V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Com muito prazer, ouço o ilustre Senador pelo Estado de Minas Gerais.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Parece que V. Ex<sup>a</sup> já deu por encerrada a sua referência à mensagem do Presidente Vargas. A este respeito devo prestar um esclarecimento.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — O ilustre Líder da Maioria era V. Ex<sup>a</sup>, creio eu.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Era eu o Líder da Maioria, o Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, quando o Presidente Getúlio Vargas enviou ao Congresso a mensagem da criação da PETROBRÁS — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. O Presidente Getúlio Vargas era partidário do monopólio estatal do petróleo. Mas, ele era em tudo medido e cauteloso. Não imaginava a repercussão que, no Congresso, teria a proposta do monopólio estatal do petróleo. Naquela época, tal proposta poderia dar margem a interpretações tendenciosas por parte da Oposição. Omitiu-se a este respeito. Mas, na Câmara dos Deputados, logo que ali chegou a mensagem, o Deputado Bilac Pinto, da UDN, apresentou emenda propondo: primeiro, que a lei decretasse o monopólio estatal do petróleo; segundo, que o monopólio fosse exercido através de uma empresa do Estado. Ora, vindo a emenda donde vinha, isto é, de um Partido que alardeava o seu teor democrático, não tive dúvida em aceitar a proposição. Falei ao Presidente sobre o caso. O Presidente Getúlio Vargas ficou alegre e entusiasta. Resolveu aceitar a idéia. Promovi logo o necessário entendimento. O Governo aceitava o monopólio, porém, não a empresa estatal. O monopólio seria exercido pelo Conselho Nacional do Petróleo e pela sociedade anônima, já proposta pelo Governo, isto é, a PETROBRÁS. Propus essa solução ao Deputado Bilac Pinto, que a aceitou imediatamente. Era Líder da Minoria nessa época o Deputado Luiz Garcia, irmão do Deputado Garcia Neto, que, neste momento, nos dá a honra de assistir à presente sessão. Foi assim feito completo entendimento sobre a matéria entre o Líder da Maioria, o Líder da Minoria e o relator da matéria na Comissão de Justiça, onde o projeto estava para as preliminares de constitucionalidade. Em síntese, é este o histórico da idéia do monopólio estatal da legislação brasileira relativa ao petróleo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Agradeço profundamente o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que é histórico e, antes que V. Ex<sup>a</sup> nos brinde com as suas memórias, é preciso que tenhamos a capacidade de, através de artifícios, obter testemunhos dessa natureza. Contudo, o pior das palavras não é propriamente o que se escreve com elas, mas o que se interpreta através delas. Longe de mim atribuir ao Presidente Getúlio Vargas qualquer intuito que, na ocasião, seria batizado e adjetivado com o chavão de "entreguista". Não, apenas fiz questão de salientar — numa hora que me parece muito oportuna — que o Congresso Nacional teve um grau de liberdade tão grande, que foi possível colocar um tamponamento na única brecha que existia na proposição original. É o que diz o documento que tenho em mãos, velho de quinze anos e apelo qual fui conquistado para a tese do monopólio. Lembro, aqui ainda não havia as Comissões Parlamentares de Inquérito, mas recorro-me das comissões reunidas, con-

juntas, com testemunhos, desde um Glycon de Paiva, cheio de equívocos apesar de ser um homem talentoso, até de um Plínio Cantanhede que, hoje, me parece, falou neste recinto, tendo sido seu depoimento o mais impressionante para mim.

Antes, devo dizer que iniciei meus estudos sobre petróleo mais fascinado pela posição particular do Gen. Juarez Távora da qual, depois, viria a afastar-me para acompanhar, com a maior convicção, a tese do monopólio estatal absoluto e não do monopólio estatal relativo. Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir concluir, aqui está o documento a que me referi. Da Comissão de Segurança Nacional, presidida por Artur Bernardes, cujo relator foi Lima Figueiredo que, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, era um oficial brilhante da Engenharia Brasileira e muito ligado ao Presidente Eurico Gaspar Dutra.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Ele era da "Ala Dutra" da Maioria.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Diz exatamente, e eu anotei à margem, porque foi um documento em que eu fiz notas em toda a margem do papel que os perigos da solução Vargas estavam, exatamente, no art. 12, parágrafos primeiro e segundo. O parágrafo segundo determina que "as obrigações serão abertas à tomada voluntária de entidades públicas e particulares". Então, diz Lima Figueiredo:

"Assim, qualquer empresa brasileira, a **Standard Oil**, por exemplo, poderá adquirir essas obrigações que, pelo parágrafo 1º do artigo 12, poderão ser convertidas em ações. Neste parágrafo primeiro é que está a incógnita capaz de constituir perigo. Há limitação para as ações ordinárias, mas não há nada no projeto que impeça a conversão das obrigações em ações preferenciais que, além de não terem limitações, dão direito a voto.

Desta forma, estará a **Standard Oil**, como disse Lima Figueiredo, "na direção da Sociedade cujo controle o Governo deseja integralmente em mãos brasileiras, consoante os patrióticos termos dessa Mensagem."

Ninguém nega o intuito patriótico do Governo Getúlio Vargas. Apenas a mensagem, que agora verifico, e é um dever histórico salientar a presença de V. Ex<sup>a</sup> neste campo. Apenas a mensagem, repito, não fechava todas as portas através das quais os trustes internacionais poderiam entrar e anular o desejo do Presidente da República. E, isto, fiz salientar, foi feito no Congresso, mostrando o valor do Congresso, o prestígio do Congresso e a sua capacidade de melhorar as melhores leis que são enviadas como anteprojetos por parte do Executivo.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — V. Ex<sup>a</sup> me honra com um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Quero dar um depoimento, e é bom que fique gravado nos Anais da Casa, até em termos de agradecimento. Quando o Congresso foi fechado compulsoriamente, em 1968, e que a maldição das críticas contra nós era uma constante, li uma entrevista de V. Ex<sup>a</sup>, lúcida, franca, objetiva, exaltando o papel do Congresso Nacional, — V. Ex<sup>a</sup> era Ministro da Educação, — dizendo que muitas mensagens do Senhor Presidente da República, oriundas da sua pasta, tiveram a valiosa colaboração do Congresso Nacional, através de alterações, de modificações que deram àquelas proposições mais eficácia. De modo que faço questão de salientar que não é a primeira vez que V. Ex<sup>a</sup> exalta as virtudes do Congresso Nacional. Quando era do Executivo o fez também, numa hora em que outros não faziam, pelo contrário, participavam até da sinfonia de realejo contra o Congresso Nacional.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Agradeço muito. Gostaria de fazer um comentário sobre este aparte de meu Líder, Senador Eurico Rezende, a quem agradeço o testemunho que trouxe para provar que não estou nesta Casa como um adesista, diria até, intencionalmente, de maneira pior, um aderente. Meu respeito pelo Congresso Nacional, pelo Legislativo em geral, fez com que, por várias vezes, tivesse oportunidade de fazer algumas declarações, que para a época foram consideradas desassombradas. Mas não estou eu em causa; o que está em causa é a origem da PETROBRÁS. Ouço com muito prazer, ainda uma vez, o eminente Senador Gustavo Capanema.

**O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais)** — Para completar a exposição do pensamento da Câmara dos Deputados sobre o assunto do monopólio estatal do petróleo, ainda devo dizer algumas palavras. A figura mais eminente, mais audaciosa, que na Câmara dos Deputados pelejava pela causa do petróleo, era o Presidente Arthur Bernardes. Ele queria que fôssemos além da simples declaração de monopólio, mas que se fizesse também a expressa desapropriação das refinarias particulares então existentes. Fiquei, francamente, favorável ao ponto de vista do Presidente Arthur Bernardes. Falei ao Presidente da República, que logo aceitou a idéia. Mas havia o problema da desapropriação, que importava em cifra elevadíssima. A medida traria a necessidade de vultosa emissão, coisa que não encontrava o assentimento do Ministro da Fazenda, que sabia que o ponto fundamental da política governamental do Chefe da Nação era não dar nenhuma causa à inflação. A desapropriação era assim, de momento, posta de lado. Mas fiz introduzir no projeto medida cautelosa, oriunda da idéia da desapropriação. Essa medida seria determinar que as refinarias particulares não poderiam aumentar a sua capacidade de produção. Ficariam indefinidamente com o limite da hora da lei. Houve movimento dessas companhias, através de influências fortes, junto ao Senado Federal. Do Senado veio para a Câmara dos Deputados, emenda substituindo a cláusula do limite pelo princípio da plena liberdade de produção em favor das refinarias existentes. Houve nova luta na Câmara dos Deputados. Mas não foi difícil rejeitar a emenda do Senado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Ilustre Senador, como disse a V. Exª no seu primeiro aparte, considero seu privilégio ouvir um testemunho desta natureza, privilégio para mim, que estava distanciado no tempo, distanciado pela profissão daquilo que se fazia no Congresso a essa época, mas que, como jovem oficial do Exército brasileiro, eu acompanhava. Vejo que talvez se possa ter uma ilação — e não creio que fosse precipitado ao fazê-la: o próprio Presidente Getúlio Vargas, sentindo as dificuldades que teria para, desde logo, obter uma lei que determinasse, como V. Exª disse, o monopólio estatal absoluto, preferiu fazer com que a Oposição também se comprometesse no conjunto, dando oportunidade a ela para que aparecesse, perante a História, como aquela que corrigiu a única falha que se poderia atribuir ao projeto. Quanto ao Presidente Artur Bernardes, V. Exª ouvirá, em seguida, observações que farei sobre Sua Excelência.

Muito obrigado.

Agora que volto, ilustre Senador Luiz Cavalcante, para o que chamo de "inimigos da PETROBRÁS", e é desse tipo de argumento que desconfio: Ao comentar a crise atual do petróleo, juntava a sua voz — essa revista a que me referi — à maledicência com que se tem, fartamente, analisado o chamado "relatório Link", sobre o qual a verdade ainda está por ser dita inteiramente. Chamando Link de pessimista, de negativista, quase repetiu a velha acusação de sabotador nº 1 do petróleo brasileiro, que se lhe fazia.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Exª me permite?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Sei que estou sendo insistente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Absolutamente!

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Mas, ainda a propósito desses inimigos da PETROBRÁS, parece-me que a questão se tornou mais momentosa depois de recente editorial do *Jornal do Brasil*.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Chegarei lá.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Também o jornal *O Estado de S. Paulo*, em seus editoriais, vez por outra alude e espoca a mesma tese do *Jornal do Brasil*. O jornal *O Globo* — e eu tenho aqui vários recortes — espoca também a mesma tese, achando que já passou o tempo do medo do capitalismo estrangeiro; a revista *Visão* — que todo o ano escolhe uma personalidade como o homem de visão do ano — também é partidária da mesma tese do *Jornal do Brasil*. Então, meu nobre colega, parece-me que, atirar nesses jornais, nessa revista, jornais e revista do maior conceito nacional...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Mas quem está atirando é V. Exª, eu ainda não falei neles.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Mas V. Exª está falando de um modo geral sobre os inimigos da PETROBRÁS e são justamente esses órgãos que encontram mais eco na opinião pública. Parece-me uma injustiça...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Então tenha o meu ilustre colega a paciência de me ouvir um pouco mais, porque lhe darei mais argumentos...

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Perdoe V. Exª, a minha sofreguidão, para usar palavra tão do gosto do meu líder Eurico Rezende...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Eu me sentirei muito honrado em estabelecer debate com V. Exª. Apenas não gostaria que ele se estabelecesse sobre premissas levantadas, que adiante se provará que não são verdadeiras. Mas, quanto a essa revista, — que não é a *Visão* — cujo nome não citei propositalmente, classifiquei de inimiga da PETROBRÁS exatamente por isso, porque fazia essa tremenda verrina ao Sr. Walter Link. Mas, quando eu pensei estar lendo apenas uma verrina a mais, no estilo radical de esquerda, descobri que, no editorial, o sr. Link entrava como o Rei de Tûnis, da estória de Eça de Queiroz, porque a revista concluiu exortando os brasileiros — vejam que passe de mágica interessante — a permitirem a vinda das companhias estrangeiras para a pesquisa do petróleo no Brasil, "a fim de provarem o pessimismo de Link", desmascarando-o, ao descobrirem o óleo que ele pretensamente negava.

Tenho visto muito argumento, mas nunca houvera descoberto um com tamanha dose de malícia, porque essa mesma organização publicitária, à época do Sr. Link na PETROBRÁS, não creio que estivesse disposta a atacá-lo. E agora, a título de jogar mais pedra sobre ele, abre exatamente a perspectiva de quebra total do monopólio, com a participação de companhias estrangeiras, em alocações de áreas que lhes deveriam ser reservadas.

Tenho visto como disse, propostas sibilinas, mas essa a que me refiro parece-me modelar em termos de malícia.

Logo em seguida, a conceituada revista *Visão*, a que acaba de se referir o ilustre Senador por Alagoas, cuja cópia trouxe comigo, que é de 8 de julho deste ano, em editorial da lavra do conhecido jornalista Said Farhat — não sei se é parente do ilustre Senador Benjamim Farah, sei que é acreano como eu — afirma: "A PETROBRÁS já mostrou o muito que pode fazer. Seus investimentos em pesquisa, como assinalou o Ministro Ueki, são da ordem de 200 milhões de dólares, "o que representa, para um país carente de recursos como o nosso, um grande investimento" (o texto sublinhado é pensamento expresso pelo Ministro Ueki). "É evidente — prossegue o editorial — que esse investimento — grande como é realmente — não é o bastante. Guardadas as cautelas necessárias, é hora de atrair para o petróleo os capitais e a iniciativa privados". Mais adiante, o editorialista conclui seu pensamento: "Nada justifica que o Brasil se

aferre a uma posição talvez ideologicamente justificável no ano passado mas que o progresso e a realidade tornaram obsoleta. No editorial está "no ano passado", mas creio, Sr. Presidente, que o ano é aqui expletivo, ou melhor, demasiado, deve ser "no passado". É que há uma tendência, geralmente, de se atribuir tudo de mal ao ano passado. Provavelmente, a revista também aderiu a esta tese.

Estou citando a Revista *Visão*, não a qualifiquei de inimiga da PETROBRÁS, mas está clarissimamente demonstrado que ela acha que o papel que a PETROBRÁS tinha a realizar, já o fez.

Vou prosseguir o meu discurso e imediatamente citarei o *Jornal do Brasil*. E por falar em jornais, é evidente que os jornais que V. Exª citou, ilustre Senador Luiz Cavalcante, são muito respeitáveis, mas também temos tido jornais, neste País que têm produzido editoriais em favor da manutenção do monopólio. Aqui mesmo, um jovem jornal da Capital da República, *Jornal de Brasília*, publicou dois editoriais no sentido exatamente oposto e não me parece que haja nisso uma espécie de monopólio do conhecimento de opinião pública por parte apenas dos grandes jornais do País.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Apenas para lembrar que o *Correio Braziliense*, também desta Capital, publicou editoriais de apoio à tese do *Jornal do Brasil*, de *O Estado de São Paulo* e da revista *Visão*.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não sei se o Senador João Calmon sabe disso.

O nosso debate, meu eminente Senador e Colega Luiz Cavalcante, creio que será num ponto um pouco mais adiante. Ainda não será agora. Por enquanto, é, na nossa linguagem, "tomada de contato". Adiante é que creio que a nossa divergência surgirá. Mas, nunca nesta linha e nem na linha seguinte, que cito:

Numa linguagem precisa, que trai desde logo o economista, um novo e recentíssimo editorial, desta feita do apreciadíssimo *Jornal do Brasil*, mostrando que "jogamos contra o tempo", enfoca, sob o prisma temporal, a necessidade da urgência quanto à obtenção do petróleo do qual depende, como afirma o editorialista, "a dependência maior ou menor — é texto do próprio editorial — depende, a dependência maior ou menor — do influxo dos capitais estrangeiros, autônomos, sob a forma de financiamentos ou para investimento de risco". Reclama, em seguida (o que nos parece sensato e correto) a publicação (naturalmente pela PETROBRÁS) dos resultados obtidos, por ela, na pesquisa, nos últimos anos, e "a apresentação de uma análise fria que meça a capacidade efetiva que temos para superar os obstáculos", apenas com a PETROBRÁS enfatizando, ao depois, que "tratar de tais problemas — peço a V. Exª e aos nobres Srs. Senadores, que ouçam, por favor, esta passagem do editorial do *Jornal do Brasil* — "tratar de tais problemas sob o clima antiquado do passionalismo é, na realidade, um quase pecado de lesa-pátria".

Devolve-se o antigo epíteto de entreguista com esse de lesa-pátria para aqueles que adotem posição contrária.

Apesar de o editorialista avançar, no desdobramento do seu pensamento, algumas idéias que o justo seria esperar essa análise fria que ele mesmo reclama, o editorial abre perspectivas muito interessantes para o debate racional do problema. De logo, ressalve-se que é descabido todo unilateralismo, como o de julgar que só são passionais e lesa-pátria os que defendem, intransigentemente embora, a manutenção do monopólio estatal do petróleo. Há que admitir-se que a frutificar esse unilateralismo conceitual, seria cabível, até por compensação de injúria, considerar igualmente lesa-pátrias aqueles que defendem o ponto de vista contrário.

O curioso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que os argumentos contra o monopólio, a despeito da radical mudança da conjuntura mundial de hoje, comparada à de 1952, são quase os mesmos, de an-

tanho. Há mais de 20 anos, na Câmara dos Deputados, o grande patriota que é Plínio Cantanhede já fulminava, com respostas precisas, as objeções formuladas por nobres senhores congressistas, que sustentavam:

1º que o Brasil não possuía recursos suficientes para a grandeza do empreendimento que a PETROBRÁS representaria;

— Nisso, o ilustre Senador Gustavo Capanema, como Líder da Maioria, naquela ocasião, deve ter ouvido muitos desses argumentos pelos nobres Srs. Congressistas. —

2º que o Brasil não possuía técnicos capacitados para a missão;

— Voltando à primeira, devo fazer justiça a Assis Chateaubriand, que era o mais ferrenho inimigo da PETROBRÁS que eu conheci, e que, às vezes, eu lia de propósito para me exercitar na capacidade de contrariar as teses que ele sustentava. Mas, ele traduzia com mais inteligência essa falta de meios, de recursos. Ele disse:

"O Brasil propriamente não pode ser acusado de não ter recursos. O que ele não tem é dólares. E petróleo só se descobre com dólares".

Então era outra colocação, muito mais inteligente, e nem por isso irrespondível.

3º — que o Brasil não possuía parque fabril capaz de atender à demanda de materiais;

4º — que o tempo conspirava contra nós...

Outra vez o tempo.

Aqui está, um depoimento do ilustre economista Glycon de Piva — *tenho os documentos em mão para os Anais desta Casa* — onde ele diz que se em seis a sete anos, nós não descobríssemos petróleo para sermos auto-suficientes — vou ler o que ele disse: "teríamos, realmente, que chegar à situação de dispendir, na aquisição de um só artigo, toda a nossa possibilidade auferida pelo comércio exterior do Brasil".

Aqui está o argumento *ad terrum*, que é repetido hoje.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer ouço mais uma vez o nobre Senador Luiz Cavalcante. Mas ainda não é aqui que espero o aparte de V. Exª.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Infelizmente, a meu ver, há razão em alguns pontos apontados pelo orador que V. Exª cita; o antigo parlamentar Cantanhede, quando ele achava que havia *insuficiência de recursos*...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não. Não achava. Ele refutou todos esses argumentos. Não foi à-toa que eu falei...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — A verdade, meu ilustre e nobre colega, é que o tempo vem dando razão àqueles que faziam certas e cautelosas observações. Assim é que, se em 1970 — para não irmos muito às origens da PETROBRÁS — a relação produção — consumo era de 31,7; em 1971 passou para 29%; em 1972, 26,7%; e no ano passado, passou para 23,5%. Não deve ter sido por outro motivo que o Sr. Presidente Ernesto Geisel, ao transmitir a Presidência da PETROBRÁS ao Almirante Faria Lima, após arrolar grandes êxitos da empresa, teve estas palavras:

"Contudo, subsiste a grande vulnerabilidade decorrente da deficiente produção de óleo cru no país em confronto com o consumo. A correlação é, presentemente, de 25%, com tendência de se reduzir com o crescimento de demanda."

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Ninguém nega isso. E V. Ex<sup>a</sup> sabe que qualquer companhia de petróleo do mundo, que corre o perigo da fase lotérica, chamada a fase de pesquisa, sofre variações e flutuações e, às vezes, pode chegar exatamente à conclusão fatal da falência por não ter descoberto petróleo, pela simples razão de que o petróleo não existia, o que aconteceu em vários lugares...

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Felizmente, o nosso país está se desenvolvendo a uma aceleração muito maior do que as possibilidades de produção da PETROBRÁS.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Ainda aí aceito com reservas o argumento de V. Ex<sup>a</sup>, e em seguida gostaria de discutir exatamente do ponto de vista racional e técnico. Acho que V. Ex<sup>a</sup> está sendo injusto com a PETROBRÁS, mas não tratarei do assunto irracionalmente.

Se o tempo conspirava contra nós, ora, Glycon de Paiva, que era um homem tão inteligente, que chegou junto às comissões reunidas e fez uma regra de três simples e direta — e eu acho que isso é o perigo dos cientistas, é fazer regra de três simples e direta com o procedimento do gênero humano — mostrou, também, que se continuássemos dentro da tese que V. Ex<sup>a</sup> defende, se continuássemos a fazer exploração de petróleo com aquele rendimento, teríamos acabado de fazer a pesquisa da região potencialmente petrolífera brasileira no ano 2.872. Se nós apanharmos as afirmativas de Glycon de Paiva que, não creio seja um homem sem pudor e sem dignidade, ao contrário, é um cientista que tem muitos seguidores — eu, felizmente, não o sou, mas há muitos seguidores de Glycon de Paiva — se nós apanharmos as afirmativas de dele e provarmos ao longo dos dez anos de vida da PETROBRÁS, a soma de erros que ele cometeu, eu me perguntaria: Como se pode atribuir que a ele se desse um argumento honestamente científico, racional e, sobretudo, adequado ao problema do petróleo no Brasil?

Prossigo:

Honra a memória do saudoso Presidente Arthur Bernardes, ler este aparte que, durante um debate com o Dr. Cantanhede, ele deu. O Dr. Cantanhede em debate com um congressista que, infelizmente no documento de que disponho não se nomeia, não se diz quem é. Diz-se "um Sr. Deputado", falando sobre a dificuldade de materiais, ao qual o Dr. Cantanhede replicou dizendo que acreditava o Brasil pudesse produzir, também, matérias. E então ouviu este aparte de Arthur Bernardes:

"O SR. Arthur Bernardes — Quando, no começo, se alegou que o Brasil não podia explorar, por si só, seu petróleo, por não ter dinheiro, nem material, nem técnicos, fomos aos poucos respondendo a todos esses argumentos de modo a inutilizá-los. À medida que se inutilizavam, recorriam a novos, inventavam outros."

Aqui está um depoimento do Presidente Arthur Bernardes.

Com efeito, alguns desses argumentos são, hoje, insustentáveis. E quem os faz insustentáveis, apesar do que disse o nobre Senador Luiz Cavalcante, é precisamente o êxito da PETROBRÁS que, atualmente, deve figurar, creio eu, entre as quinze maiores companhias de petróleo do mundo. Ao tempo em que tive a honra de servi-la, à época do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, sendo presidente da companhia o Coronel Janari Nunes, ela era a oitava do mundo em capacidade de pesquisa de petróleo e de produção. Eu a coloquei, cautelosamente, entre as quinze maiores do mundo — não conheço a estatística atual — porque tive que fazer um discurso antecipado. Anunciaram que eu faria um discurso esta semana e como eu tinha de ir ao Pará — não estou aqui na placidez dos meus colegas dos dois terços do Senado, estou, ao contrário, naquela

inquietação, que cabe ao restante um terço, de renovação — eu me preparava para fazer esse discurso depois. Mas, lendo nos jornais que eu o faria esta semana, apressei-me a não desmentir os jornais, porque lembrei-me de uma passagem da Rainha da Inglaterra, no período da guerra dos Boers, quando se comunicou para o *Time* que os ingleses haviam sido vitoriosos em determinada batalha; depois chegou a notícia oficial: ao contrário, os ingleses haviam sido derrotados. A Rainha, pura e simplesmente, deu ordens ao exército: "ataquem para ser vitoriosos, porque o *Time* não pode mentir". (Risos.) Por isso, eu também, estou antecipando o meu discurso.

Quem os fez insustentáveis foi, precisamente, o êxito da PETROBRÁS, que atualmente deve figurar, como disse, entre as quinze maiores Companhias de Petróleo do mundo...

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite novo aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — ... levando o seu know-how ao estrangeiro, já com êxito indiscutível. Ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Ex<sup>a</sup> citou que a PETROBRÁS é a oitava companhia do mundo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Foi ao meu tempo, até 1960.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Se não me falha a memória, parece-me que o Brasil é a quarta nação do mundo em extensão territorial: China, Rússia, Estados Unidos e Brasil. Mas, quero voltar, ainda, a um ponto anterior, que me parece que V. Ex<sup>a</sup> está deixando para trás.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Se fosse por superficialidade, deveríamos ser, dentro de uma correlação imediata, o quarto em tudo no mundo.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Quero voltar àquele ponto da extraordinária grandeza do Brasil, da muito maior grandeza do Brasil em relação às possibilidades da PETROBRÁS. É o próprio Senhor Presidente da República, em discurso de 19 de março, quem o diz. A citação que vou lembrar bem reflete esta impossibilidade, verificada até agora, de que a empresa acompanhe as necessidades nacionais. Disse o Senhor Presidente Ernesto Geisel, em 19 de março: "Assim a par de uma ação tenaz, no sentido de reduzir nossa dependência quanto a fontes externas de energia — e vai nisso um redobrado apelo a pesquisas em áreas petrolíferas promissoras..." Para quem, então, apela o Senhor Presidente da República? Para o BNH? Para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos? — Apela para a PETROBRÁS. Então, é que Sua Excelência agora, como Presidente da República, com a visão diferente daquela de presidente da Empresa, está sentindo que a sua querida PETROBRÁS, infelizmente, não se mostra capaz de dar a auto-suficiência que o Brasil reclama.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Ilustre Senador, quero que V. Ex<sup>a</sup> saiba que considero uma honra — já lhe disse; não é apenas um artifício parlamentar dizer-lhe isto — participar de um debate com V. Ex<sup>a</sup>. Ademais, V. Ex<sup>a</sup> aferra-se em citar um autor só: Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Mas que categoria do meu autor citado!

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Pois é exatamente isso que quero enfatizar. V. Ex<sup>a</sup> cita um autor vivo e poderoso e eu, alguns intelectuais mortos e outros que foram desmoralizados ao longo do tempo e mais outros que também são tão respeitáveis quanto o Sr. Presidente da República, porque em matéria de patriotismo, ilustre Senador, eu não meço graduações hierárquicas e nem V. Ex<sup>a</sup>, com certeza. Nem V. Ex<sup>a</sup> é menos patriota que o Senhor Presidente da

República e nem eu sou menos que ambos. Em matéria, portanto, de petróleo que é explosivo e é viscoso, prefiro discutir com serenidade. E chegarei a este ponto imediatamente no aspecto que V. Ex<sup>a</sup> mais cita. Estou vendo que meu tempo está a esgotar-se, faço um apelo ao Sr. Presidente para que os apartantes, que tanto me honram, sejam breves porque não quero criar nesta Casa um novo problema com a Mesa, já que ainda há poucos dias como salientava o nobre Senador Franco Montoro, do seu tempo talvez ele tivesse utilizado metade apenas.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Os apartes decorrem do brilhantismo de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Muito obrigado.

Resta outra vez o argumento de que corremos contra o tempo, esse é importante, Senador Luiz Cavalcante e Srs. Senadores. Estará a PETROBRÁS em retardo? Não estou colocando posições apriorísticas. Quero colocar posições em meu nome pessoal. Fui honrado com a designação do meu Líder para falar em nome da Maioria, mas foi tal o meu recato em relação a isso que me inscrevi pessoalmente para usar do direito de um Senador expor os seus pontos-de-vista.

Se me provarem que a PETROBRÁS está em retardo, se me provarem que esta exortação, que o Senador Luiz Cavalcante faz pela boca do Senhor Presidente da República, está correta, me colocaria na posição de imediatamente aderir à tese. Mas em princípio algo me diz intuitivamente que a resposta será não! E mais do que intuitivamente: com documentos da própria PETROBRÁS, dos próprios geólogos brasileiros em que S. Ex<sup>a</sup>, o então General Geisel, Presidente da PETROBRÁS, tanto confiou e confia, tenho certeza. Repito: estará a PETROBRÁS em retardo? Será o resultado dessa pesquisa tão insuficiente que possa abrigar fundados receios quanto ao nosso futuro imediato no campo da energia? Não me utilizarei de artifícios de debatedor, anteciparei meus argumentos, Sr. Presidente. Quem defender, agora, a participação de companhias particulares internacionais, com o objetivo de acelerar a produção de petróleo no Brasil, não conhece absolutamente nada da relação que há entre o início de uma exploração e, quando ela é feliz, o início de um processamento comercial. No mínimo, isso leva 6 anos. De modo que os êxitos que nós tivermos daqui a 6 anos pela frente, serão êxitos devidos à PETROBRÁS, derivados do seu trabalho e não de nenhuma companhia internacional que aqui opere, ou que pudesse vir a operar, se nós tivéssemos a infelicidade de mudar a legislação que nos tem protegido.

Sr. Presidente, ou estaremos nós nos deixando envolver por uma estratégia do medo? Esta sim, segundo o argumento *ad terrorum* de que para não comprometermos todas as nossas divisas com petróleo — é a mesma tese de Glycon de Paiva repetida agora — o único caminho que temos a trilhar é o da participação do capital estrangeiro no empreendimento. A isto não induz, pelo menos o tom oficial da PETROBRÁS, a palavra de seus técnicos abalizados.

Aqui está uma Conferência, Sr. Presidente, promovida na Universidade de Brasília, pelo geólogo Carlos Walter Marinho Campos, que tive a honra de ter sob a minha direção quando fui Superintendente da PETROBRÁS na Amazônia. Foi o primeiro geólogo brasileiro que chefiou um departamento de exploração na Amazônia, pois quando chegamos à Amazônia até topógrafos e mecânicos eram americanos.

Não tenho nada contra a América do Norte, mas tenho muito mais em favor do meu País. Por quê razão, inclusive, utilizaremos estrangeiros como mecânicos, topógrafos e pessoas que se chamavam computadores de sismica e geofísica, que naquela ocasião eram rapazes que tinham o chamado curso científico? Fizemos, dentro da Amazônia, primeiro a nacionalização da produção, e digo a V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador Luiz Cavalcante, e sei que isso agradará ao seu coração de brasileiro, que tivemos a oportunidade de comparar a produtividade da perfuração exploratória na Amazônia, porque só se podem comparar quantidades homogêneas. Então, no campo de

Nova Olinda, furávamos três novos poços. Portanto, havia as mesmas condições geológicas; não de geologia de superfície, mas de geologia de subsuperfície.

Sabíamos que todos três estariam envolvidos com os problemas pertinentes à área da Amazônia, que são problemas muito mais sérios que os da Bahia — por causa da intrusão, ou da extrusão do diabásio. Pois bem, Sr. Presidente, pegamos uma sonda e a demos a uma companhia americana, que nos cobrava caríssimo, para fazer a exploração (a pesquisa) e ainda nos cobrava uma taxa adicional de 25% a título de ensinar a aprendizagem que deveríamos ter com eles.

A segunda sonda demos ao **Tool Pusher** — que é uma expressão que não tem tradução para o português, porque não é o capataz e não é o engenheiro, é a figura que chefia a sonda — um **Tool Pusher** americano, contratado diretamente pela PETROBRÁS, com toda a equipe brasileira.

E a terceira, demos a uma Companhia totalmente brasileira; toda a equipe brasileira.

Ao cabo dos trabalhos, Sr. Presidente, dos três poços encerrados, quanto à produtividade: em primeiro lugar: a segunda sonda, a que tinha o **Tool Pusher** americano com o resto da equipe brasileira. Em segundo lugar: a sonda com toda a equipe brasileira; em terceiro lugar: a sonda americana da Drilexco, para a qual nós pagávamos 25% a mais a título de *aprendermos como furar*.

Então, a isto é que chamo de estratégia do medo, resíduos do colonialismo de acreditar que nós não temos capacidade. É triste! Eu tenho a certeza de que o Senador Luiz Cavalcante não incide, absolutamente, nesta crítica que estou fazendo. Não faria ele — e não estou usando também de artifício para dizer que o faria, não o fazendo — mas, chego ao ponto fundamental: e, nesta conferência o Geólogo Carlos Walter Campos prova, para mim prova à saciedade, Primeiro, uma tese que V. Ex<sup>a</sup> tem discutido com seu zelo patriótico que tanto respeito, respeito e admiro (devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não dou misto de respeito e admiração a muita gente) V. Ex<sup>a</sup> fala no declínio da nossa capacidade de exploração. As palavras do Senhor Presidente da República não se chocam em nada, absolutamente nada, com que estou defendendo aqui. É realmente imprescindível que façamos com que a PETROBRÁS chegue à auto-suficiência, se puder, se Deus nos tiver dado petróleo, nós devemos chegar a ele o mais depressa possível, e dentro de uma capacidade que não comprometa nossa balança comercial. Mas, primeiro, prova Walter Campos, que não houve senão declínio aparente. Daí o perigo de citações dessa natureza; de dizer, *cafu*, há um declínio, há menor quantidade de dólares e, conseqüentemente, de cruzeiros para exploração da PETROBRÁS de 1965 para cá. É verdade, Sr. Presidente, mas por quê?

Walter Campos prova aqui: em primeiro lugar, que à região de produção da Bahia praticamente nada mais tem a descobrir. Então, as equipes que estavam sendo colocadas na Bahia e faziam explorações na Bahia, devem ser levadas para outros locais ou, então, encerrar as suas atividades.

Estupidez seria, a título de provar que estamos gastando muito com a pesquisa de petróleo, continuar fazendo trabalhos absolutamente desnecessários.

Segundo, ao mesmo tempo, as regiões que ele chamou marginalmente produtora, e as regiões até aqui improdutivas, para desgraça nossa, à Amazônia de cuja bacia, se 2% apenas se tornassem produtores, seria o bastante para abastecer o Brasil e, talvez, vender ao mundo. Pois bem, essas bacias de paleozóicos provaram, no mundo inteiro, a sua incapacidade, até agora, de produzir petróleo em condições comerciais. Então, houve um declínio? Eu fui superintendente, como disse, durante dois anos e, superintendente-adjunto um ano, na PETROBRÁS. Vivi momentos da maior euforia, quando NÓS vimos a estrutura simbolizada nos trabalhos de levantamento de sismografia e de gravimetria. Pensávamos que eram estruturas. Entrávamos com as sondas da PETROBRÁS, e encontrávamos o famigerado diabásio.

Ora, se qualquer companhia brasileira estivesse operando ali — e apenas na Amazônia, por exemplo —, sem poder dispor, como a PETROBRÁS, do restante de seus resultados nacionais, ela teria ido à falência. Só em um ano aplicamos cem milhões de dólares em pesquisas sismográficas e gravimétricas na Amazônia! Como pôde a PETROBRÁS sustentar esse prejuízo senão com os resultados de outras áreas? Daí por que Cantanhede lembrava a necessidade imperiosa de o monopólio cobrir o Território Nacional.

Segundo: como essas áreas eram, e são, desinteressantes, mas como a tecnologia está avançando, com novas descobertas e técnicas avançadas, essas áreas podem transformar-se em áreas produtivas — tudo é questão de tecnologia. O petróleo da Amazônia existe, apenas ainda não fomos capazes de localizar as suas estruturas. Como agora as novas técnicas estão disponíveis, a PETROBRÁS reiniciou cautelosamente, como diz no seu documento, a pesquisa no Médio-Amazonas.

Então, aquela imensa pesquisa na Amazônia, que era concentrada, diminuiu, caiu — caiu a pesquisa na Bahia, caiu a pesquisa no Sul, e em todas as áreas terrestres de bacias sedimentares. Mas, em contrapartida, o que não se vê — e não é o caso do nobre Senador Luiz Cavalcante — mas o que alguns não querem ver é que se aumentou, em uma proporção admirável, a pesquisa em bacias sedimentares submarinas. O aumento foi de tal ordem, Sr. Presidente — aqui está o documento, e passo a ler — que:

“em seis anos, houve o ingresso à taxa anual de 53% de aumento. Passamos, em 1968, de 65 milhões de cruzeiros para 540 milhões de cruzeiros em 1973, apenas nas bacias sedimentares submarinas.”

Mais, ainda, Sr. Presidente, temos 12 ou 10 plataformas e dois navios-sondas operando nesta área.

Já descobrimos óleo na costa de Sergipe, na costa de Alagoas, que tem a honra de ter V. Ex<sup>a</sup> como filho, Sr. Senador Luiz Cavalcante.

Agora mesmo tivemos a notícia do, poço “Mero”, que quando li pensei fosse exagero de noticiário desordenado, quando se fala numa possibilidade de produção de 12 mil barris-dia no período experimental. Chegamos, então, ao primeiro poço na história do petróleo do Brasil que é capaz de se alinhar com os poços do Kuwait e com outros do Médio Oriente.

Muito bem. Quantas sondas ainda temos operando, Sr. Presidente? Aqui está a lista de sondas, apresentada pelo Engenheiro Carlos Walter Campos, que é nada mais nada menos que o chefe de Divisão de Exploração da PETROBRÁS, ainda um jovem engenheiro:

Brasil, 12, neste presente ano, com possibilidade de mais

2. Total 14. Todo o Mediterrâneo, 12; todo o Oriente Médio, 17; toda a Venezuela 7.

Insisto, estou falando em áreas submarinas, para onde está voltada a grande esperança do mundo de hoje, como, por exemplo, as companhias internacionais que estão disputando o Mar do Norte.

Estados Unidos, é claro, campeão irrecorrível, com 66 poços. Mas isto se explica em grande parte, devido à lei de acessão, em que o proprietário do solo é proprietário do subsolo. No primeiro momento em que se descobre o óleo vira o que se chama de paliteiro — todo mundo fura para encontrar aquela estrutura no terreno do vizinho, no limite do terreno com o vizinho e até há furos inclinados dirigidos para ir buscar o petróleo do vizinho.

Quanto mais sonda colocada, maior velocidade na obtenção desses recursos.

Aqui estão as sondas.

Precisamos de mais sondas? Provem-me que estamos precisando!

De certa feita, quando candidato à Presidência da República, o ilustre Presidente Jânio Quadros teve comigo um problema na Amazônia. Eu era Superintendente; nós tínhamos, ao todo, quinze

sondas operando. E ele, a título de falar sobre a PETROBRÁS, utilizou infelizmente uma expressão pouco correta e pouco respeitável, dizendo:

“A PETROBRÁS, a que me referi há pouco, brinca, na Amazônia, de procurar petróleo.”

Nós brincávamos, morrendo cerca de cinquenta pessoas por ano... tendo uma concentração de sondas. Cada sonda valia um milhão de dólares, que poucos países no mundo podiam apresentar, num esforço concentrado. Mas, naturalmente, os Assessores de S. Ex<sup>a</sup> disseram que nós precisávamos ganhar um “concurso de sondas”.

Precisariamos? Vou dar um exemplo aos Srs. Senadores.

Aqui está um outro quadro apresentado, de rendimentos, no qual se prova que o rendimento brasileiro, das sondas com que operamos, é treze vezes maior, Sr. Senador Luiz Cavalcante, do que a média-sondas com que se operam no mundo ou com que opera o mundo, através das companhias investidoras de petróleo.

Aqui está:

Argélia — dois poços explorados. Produção: 261 milhões de metros cúbicos.

Irã — meia dúzia de poços. Produção: 263 milhões de metros cúbicos.

México — 129 poços. Produção: 28 milhões de metros cúbicos.

De modo que isto aqui não é indústria que se possa satisfazer, com a relação de regra de três direta, como eu disse.

Isso é um fenômeno que escapa à própria eficiência humana.

Existe ou não existe petróleo em abundância? E, no momento em que ele existe, ele é surgente, com uma capacidade de produção, dessa natureza.

Dois poços, ou seis poços, num caso, são responsáveis pela maior produção de petróleo no mundo. Temos sondas, ao que sustenta o Engenheiro Carlos Walter, em número suficiente. Não precisamos muito mais do que aquelas que estamos adquirindo.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Todos estamos sentindo estamos percebendo que a PETROBRÁS, neste ano, tem desenvolvido um esforço maior na pesquisa, principalmente na plataforma continental. Mas, nosso País não é só plataforma continental, onde o petróleo resultante é, pelo menos, três vezes mais caro do que o petróleo achado em terra. E o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, em conferência realizada em Recife, em maio último, declarou que apenas um décimo das áreas sedimentares do País, que vão a 3,2 milhões de quilômetros quadrados, tinha sido pesquisado. Então, se levamos 20 anos para pesquisar um décimo, para pesquisar os outros nove décimos levaremos pelo menos um século.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Aí é que lamento ouvir de V. Ex<sup>a</sup> esse tipo de conclusão. A ilação é absolutamente descabida...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Pode ser e pode não ser.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Absolutamente descabida. As coisas são tão flexíveis que V. Ex<sup>a</sup> não pode imobilizar algumas para fazer uma regra de três simples e imediata.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Não, pela regra de três daria 180 anos. Eu deixei pela metade. Adotei um coeficiente de segurança...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Glycon de Paiva se viu desmoralizado por afirmar isso. Espero que V. Ex<sup>a</sup> não o seja...

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Não terminei o meu aparte...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — ...para que o Brasil tivesse mais petróleo, apesar desse tipo de raciocínio.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Peço licença para concluir o meu aparte.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Não posso deixar de inserir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> a preocupação dominante no País inteiro quanto às agruras da nossa *balança comercial*, em decorrência da enorme importação de petróleo. Este ano serão, pelo menos, 3 bilhões de dólares que teremos de dispendir com o petróleo estrangeiro. Três bilhões de dólares, ao câmbio atual de Cr\$ 7,00 o dólar, são mais de 20 bilhões de cruzeiros. Pois bem, o orçamento das três Forças Armadas — das Forças responsáveis pela defesa nacional — o orçamento conjunto delas vai apenas a 7 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, ou seja: *1/3 do que nós mandamos para o estrangeiro para vir petróleo*. E estes 21 bilhões de cruzeiros são quantia muito maior do que as destinadas a todos os 16 ministérios da República, no orçamento de 1973. Os 16 Ministérios e mais a Presidência da República e, de lambujem, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário. Então, só o petróleo leva mais recursos do que toda a máquina administrativa e produtiva do Governo, à exceção dos recursos vinculados a programas especiais. É por isso, nobre Senador Jarbas Passarinho, que não pode persistir este ponto de vista que V. Ex.<sup>a</sup> defende. Perdoe-me se falo com tanta ênfase. Isto era válido ontem, quando Luiz Cavalcante era repreendido por seu comandante por esposar o mesmo ponto de vista, ao tempo em que a nossa balança comercial era equilibrada, quando não havia déficit. Mas, hoje, com esses três bilhões de dólares de déficit, deve ser outro o entendimento. É o que se percebe nas entrelinhas das declarações do Sr. Ministro da Fazenda e nas declarações do Sr. Ministro das Minas e Energia. Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, sou um apaixonado por esta questão do petróleo, Perdoe minha excitação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Já disse a V. Ex.<sup>a</sup> que o ouço com grande prazer. Aliás, não o ouço com grande prazer, ouço-o com grande respeito; prazer eu teria se V. Ex.<sup>a</sup> aderisse à minha tese, que não é emocional, que não é apenas fruto de uma paixão, mas, que procuro colocar, aqui, em termos absolutamente racionais. Veja V. Ex.<sup>a</sup> os artifícios de comparações que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, um homem sério, acaba de conceder a esse artificialismo, no momento em que faz esta conclusão. *Todos nós sabemos que houve uma guerra no Oriente, todos nós sabemos que o barril de petróleo que custava 2 dólares passou para 14 dólares*. Creio que nem V. Ex.<sup>a</sup> nem ninguém neste Senado, ou em todos os Senados de todos os países, foi capaz de prever isso. Gostaria de conhecer algo se houvesse nos anais dos Congressos mundiais, dizendo que o petróleo daria um salto de 2 para 14 dólares.

Agora, V. Ex.<sup>a</sup> me permita a integridade da resposta.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Sei, Sr. Presidente, que já abusei em demasia.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Pediria ao nobre orador para não admitir mais apartes. O tema é apaixonante, e realmente toda a Casa está interessada no debate, mas, já se findou o tempo reservado ao expediente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Recebo as instruções de V. Ex.<sup>a</sup>, sob coação irresistível, porque de fato abusei demasiadamente da generosidade de V. Ex.<sup>a</sup>

Mas, ainda há pouco, o nobre Senador Luiz Cavalcante fazia uma comparação com as Forças Armadas. Se nós fizéssemos mas essa comparação com o Orçamento do ano passado, S. Ex.<sup>a</sup> não teria os mesmos dados; seria inteiramente diferente e a conjuntura é que fez variar isso. Mas graças a Deus para nós brasileiros, as despesas com as Forças Armadas nunca passaram de 2,6% do produto nacional bruto. É o país maior do continente — que é por si só — um subcontinente — e tem a menor despesa *per capita* com a sustentação de um exército, em toda a América Latina. Aí está algo que me honra, e vejo o ilustre Senador Benjamim Farah, ao que me parece, solicitando aparte.

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo)** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, em nome da Oposição?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Em nome da Oposição e também pela antiguidade, porque V. Ex.<sup>a</sup> está com o microfone suspenso há bastante tempo.

Sr. Presidente, peço a generosidade de V. Ex.<sup>a</sup> para ter o privilégio de ouvir o nobre Senador Franco Montoro.

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo)** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, autorizado expressamente pelo Líder Amaral Peixoto, quero transmitir a V. Ex.<sup>a</sup> os cumprimentos da Oposição. V. Ex.<sup>a</sup> defende uma tese que é, talvez de todo o Congresso, de sua imensa maioria, e é certamente o pensamento unânime da Oposição. A PETROBRÁS, apesar dos augúrios, ou dos maus augúrios daqueles que diziam não termos tecnologia e capital para enfrentar o problema, demonstrou, nos seus anos de existência, que ela poderia transformar-se, como se transformou, na maior empresa da América Latina. Ela é hoje um dos sustentáculos do desenvolvimento brasileiro, no consenso de todos os economistas. V. Ex.<sup>a</sup>, com esse discurso tão autorizado, tão fundamentado, honra o Congresso Nacional e o mantém na luta, na defesa dessa prerrogativa fundamental do nosso desenvolvimento. Eu queria lembrar, nobre Senador Jarbas Passarinho, que foi o Parlamento Brasileiro, com a notável sensibilidade e compreensão das necessidades fundamentais do País, que imprimiu ao projeto, como disse V. Ex.<sup>a</sup> "toda a sua dimensão nacionalista, outorgando à PETROBRÁS o monopólio estatal do petróleo, sem cuja existência, sobretudo face aos imensos interesses internacionais em jogo, não seríamos, certamente, a Nação que hoje somos". Ninguém poderá negar ao Parlamento do Brasil esse ato de sabedoria política e de divisão administrativa, de profunda repercussão econômica e de verdadeira genialidade histórica. Eu quero inserir no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> o reconhecimento feito neste Congresso, pelo Presidente da PETROBRÁS, Almirante Faria Lima, ao agradecer as comemorações do 20º aniversário da Lei nº 2.004. Disse S. Ex.<sup>a</sup> neste Congresso: "O justo, o apropriado nesta hora, seria homenagear-se não a Companhia, mas, sim, o Congresso Nacional, de cujo ato de vontade soberano e renovador, a PETROBRÁS é somente a consequência". O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> mantém essa continuidade histórica, honra V. Ex.<sup>a</sup> e honra o Congresso Nacional.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Vejo que o petróleo é a antimenigite.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, para encerrar, eu diria que não nos faltam nem sondas, nem eficiência técnica. Que buscar lá fora? Capital estrangeiro sob a forma de companhias autônomas para explorar o Brasil? Não é esta a tese do Senador Luiz Cavalcante e nem a minha também. Mas os que acreditam nesta tese esquecem-se de que, devida à própria característica da exploração privada do petróleo, essas companhias jamais se lançam em força no período exploratório. Elas só redobram o número de seus equipamentos quando a primeira jazida de petróleo é descoberta, nunca antes, não fossem elas companhias privadas que têm que viver fatalmente do lucro que produzem, ou abrir falência.

Falei no tempo; mostre, Sr. Presidente, a correlação entre o início de uma exploração com boa possibilidade e o início de capacidade comercial de produção — seis anos —. Também, ainda que, agora, abrissemos as portas do monopólio para receber as companhias estrangeiras, só dentro de seis anos elas poderiam nos ajudar, se nos ajudassem.

Enfim, a inverdade continua inteiramente favorável à PETROBRÁS, baseado no seu balanço real de resultados. Admito, e talvez seja esse o ponto de vista que depois discutirei com o Senador Luiz Cavalcante, uma hipótese que em nada fere o monopólio do Estado, e tanto não o fere que o exerce a PEMEX que faz o monopólio no México, invertendo o velho sistema colonial e explorador; é ela que paga os royalties àqueles que querem vir, com ela, correr riscos na descoberta do petróleo, se houver companhias interessadas nisso — elas que estão sendo expulsas de outras partes do mundo —

que venham e recebam uma taxa natural de lucro, porque ninguém vem apenas perfurar para, depois, receber em óleo o valor da perfuração, que é lotérico, que é duvidoso, mas que receba o valor natural do seu trabalho e uma taxa adicional de lucro que a PETROBRÁS estabeleça, como faz a PEMEX. Aí, acredito que teremos um influxo de capital, porque seria ilusão pensar que nos financiarão, à PETROBRÁS, a partir das companhias internacionais de petróleo.

Sem me deixar, Sr. Presidente, impressionar pela tática alarmista ou pessimista dos que não acreditam na PETROBRÁS, ou ainda pior — e não digo isto a nenhum Senador da República, a nenhum dos meus Colegas desta Casa — dos que não acreditam em nós, brasileiros, eu continuo favorável à PETROBRÁS, porque creio que o petróleo que houver nas entranhas da terra brasileira será encontrado, em tempo hábil, pela PETROBRÁS, que dispõe de técnicas avançadas e de homens com inabalável determinação de encontrá-lo, pois são daqueles a quem se referia o velho Marechal Montgomery, ao dizer que a conquista da vitória de uma batalha se dá, primeiro, no coração dos homens que se dispõem a vencê-la.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO, EM SEU DISCURSO:

### O ESFORÇO DA PETROBRÁS NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO BRASIL

Por: Carlos Walter Marinho Campos,  
Chefe da Divisão de Exploração do Departamento de  
Exploração e Produção da PETROBRÁS

#### Introdução

A missão da PETROBRÁS na área da exploração consiste em avaliar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras, permitindo, assim, a formulação de uma política governamental realística de abastecimento do País de petróleo e de gás natural.

A própria natureza do processo exploratório de petróleo — conjunto de ações dirigidas para a comprovação de volumes recuperáveis de petróleo ou de gás natural, utilizando métodos indiretos de pesquisa para a localização de acumulações — invalida o estabelecimento da auto-suficiência, ou de qualquer outro nível de produção, como missão. Não existem métodos de exploração que indiquem, diretamente, a presença de acumulações de petróleo — tudo o que se pode obter com a tecnologia atual é tornar mínimos os riscos de insucesso. É verdade que os sismólogos pesquisam continuamente métodos de identificação direta de acumulações de hidrocarbonetos, estudando o comportamento da amplitude e da velocidade do sinal sísmico. Processamento especial dos dados revela áreas de comportamento específico da amplitude do sinal sísmico, formando nos perfis sísmográficos os chamados *bright-spots*, supostamente indicadores da presença de acumulações de gás natural.

Enquanto essas pesquisas avançadas se desenvolvem e seus resultados se comprovam, continua-se trabalhando com os métodos clássicos, embora atentos e participando mesmo desse desenvolvimento espetacular das técnicas geofísicas.

A exploração de petróleo constitui a área da indústria do petróleo onde os riscos dos investimentos são os mais elevados justamente porque o sucesso depende de fatores sutis, muitas vezes fora do nosso controle direto, como se procura mostrar sucintamente a seguir:

Para haver uma acumulação de petróleo deve-se ter (Fig. 1):

1. Estrutura.
2. Coluna de rochas geradoras.
3. Coluna de rochas reservatório, de algum modo associada à anterior.
4. Coluna adequada de rochas capeadoras para recobrir as rochas reservatório.

5. Relações temporais adequadas entre a formação das estruturas e a geração do petróleo pelas rochas matrizes e sua migração para as rochas reservatório.

6. Condições termoquímicas adequadas ao desenvolvimento dos fenômenos de transformação da matéria orgânica em petróleo.

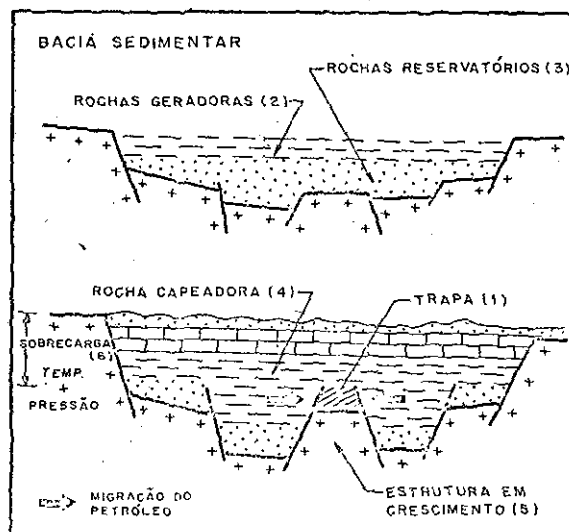


FIG. 1 — ESQUEMA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA UMA ACUMULAÇÃO DE PETRÓLEO

Faltando uma ou mais dessas condições fundamentais numa bacia sedimentar, não haverá acumulações comerciais de petróleo. Quando o desenvolvimento de alguma for incompleto, ou deficiente, poderá haver quantidades variáveis de petróleo, desde o encontrado nas rochas betuminosas portadoras de formas especiais de proto-petróleo, como as chamadas xistos betuminosos e areias asfálticas, portadores de petróleo degradado, em que as frações leves se perderam, até às pequenas acumulações subcomerciais e aos campos de baixa produtividade. As rochas betuminosas faltaram condições termoquímicas próprias devido ao sepultamento inadequado ou ao pequeno gradiente geotérmico da bacia sedimentar. As condições de pressão e, principalmente de temperatura, foram insuficientes para a geração de petróleo. Em certos casos foram excessivas e todo o petróleo se transformou, sob altas temperaturas, a grandes profundidades, em gás metano para, em situações mais extremas, desaparecer devido ao alto grau de metamorfismo atingido pelas rochas que o continham antes. De outro lado, as rochas reservatório, portadoras de petróleo, quando inadequadamente capeadas, ou mesmo expostas na superfície pela erosão, terão seu petróleo degradado pela perda das frações leves, podendo haver até mesmo a perda total. Os testemunhos desse processo são as grandes faixas de areias asfálticas ou as exsudações de menor porte.

Antes do grande desenvolvimento tecnológico que se verifica em nossos dias, o explorador determinava, com os métodos disponíveis, a presença das primeiras quatro condições acima enumeradas, estimando grosseiramente a segunda e pouco se preocupando ou mesmo ignorando a quinta e a sexta. Hoje, utilizando objetivamente a geoquímica do petróleo e a história geológica da bacia sedimentar, poder-se-á inferir com razoável segurança a presença de rochas geradoras de estruturas formadas contemporaneamente com a migração do petróleo das matrizes para os reservatórios e de condições termoquímicas adequadas. Frequentemente, fica-se desapontado por não encontrar petróleo ao perfurar uma estrutura. Mas, em muitos casos, o resultado poderia ser esperado, observando-se que a quinta condição não ocorreu, isto é, a estrutura se formou quando todo o petróleo já havia sido expulso das matrizes e passado pela área onde ela se encontra.

A PETROBRÁS vem atuando com intensidade adequada na área da exploração de petróleo, principalmente nos últimos cinco

anos, quando convencida, de um lado, dos altos riscos oferecidos pelas bacias sedimentares terrestres em vista da fraca resposta ao esforço utilizado e, de outro, dos indiscutíveis atrativos das bacias sedimentares da plataforma continental, decidiu investir substancialmente no mar.

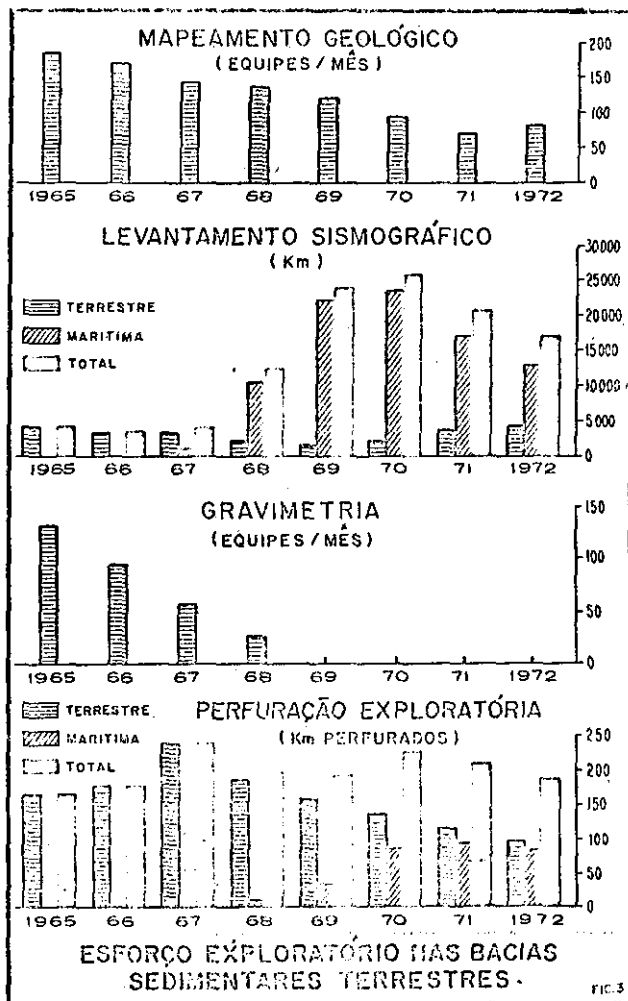
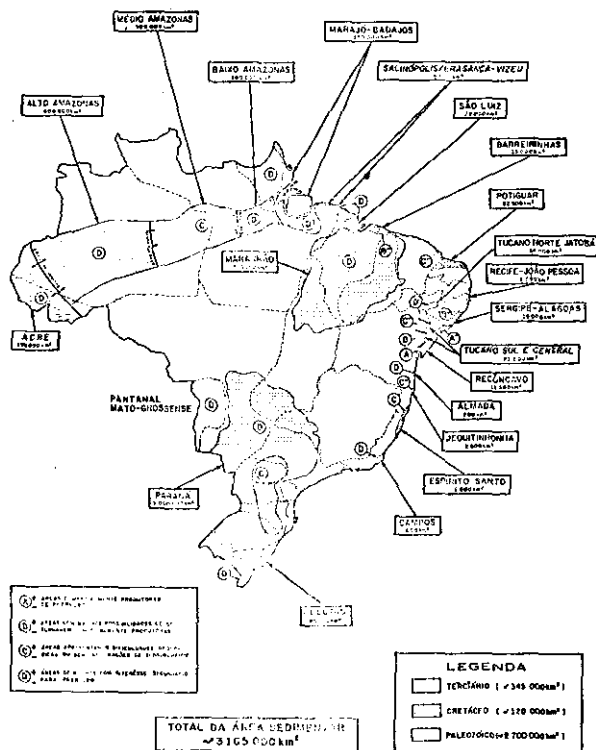
### Bacias Sedimentares Terrestres

Entre as bacias sedimentares terrestres do Brasil (Fig. 2) distinguem-se dois grandes grupos: bacias produtoras em avançado estágio exploratório e bacias que, malgrado os esforços até agora efetuados, se revelaram marginalmente produtoras ou improdutoras. Entre as primeiras incluem-se as bacias do Recôncavo Bahiano e de Sergipe/Alagoas, área de Sergipe. Entre as marginalmente produtoras encontram-se as bacias do Tucano Sul, de Sergipe/Alagoas, área de Alagoas, e do Espírito Santo, área terrestre. As bacias terrestres não produtoras se representam, principalmente, pelas paleozóicas do Amazonas, do Paraná e do Maranhão, pelas cretáceas do Acre e de Barreirinhas e por uma série de outras pequenas áreas sedimentares encravadas no complexo cristalino brasileiro, como as bacias de Bragança-Vizeu, São Luís, do Pantanal, Potiguar, etc.

As Figuras 3, 4 e 5 mostram o esforço exploratório já dispendido nas bacias sedimentares terrestres, por métodos de pesquisa utilizados e por investimentos efetuados. Observa-se que os investimentos na exploração das bacias sedimentares terrestres, em relação aos investimentos totais em exploração, decresceram acentuadamente de 1965 até 1973, enquanto os investimentos nas bacias sedimentares submarinas cresceram em sentido oposto. Esta tendência deverá se manter e somente seria alterada na hipótese de ocorrerem descobertas de petróleo em quantidades apreciáveis, por exemplo, nas bacias sedimentares paleozóicas ou na bacia cretácea do Acre. Mesmo assim, suspeita-se de que os investimentos no mar se manteriam superiores ao de terra, pois aí as perspectivas são incomparavelmente melhores.

PETROBRÁS S.A. - PETROLIO  
DEPARTAMENTO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

### BACIAS SEDIMENTARES DO BRASIL (PARTE TERRESTRE)



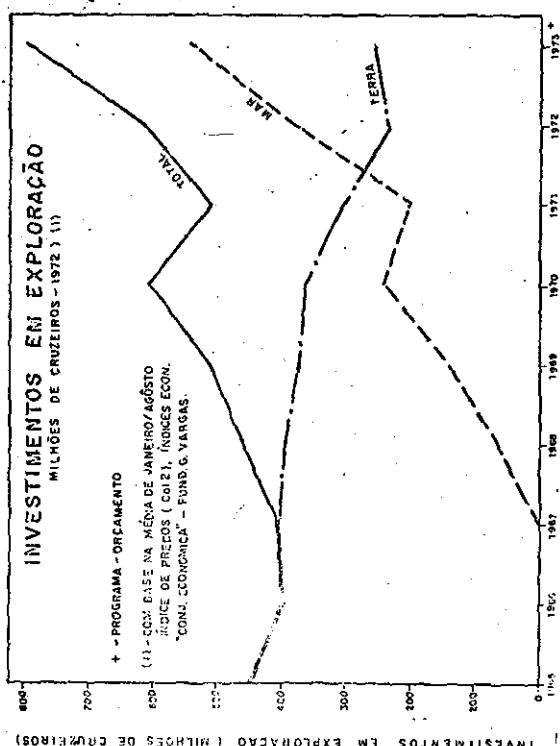
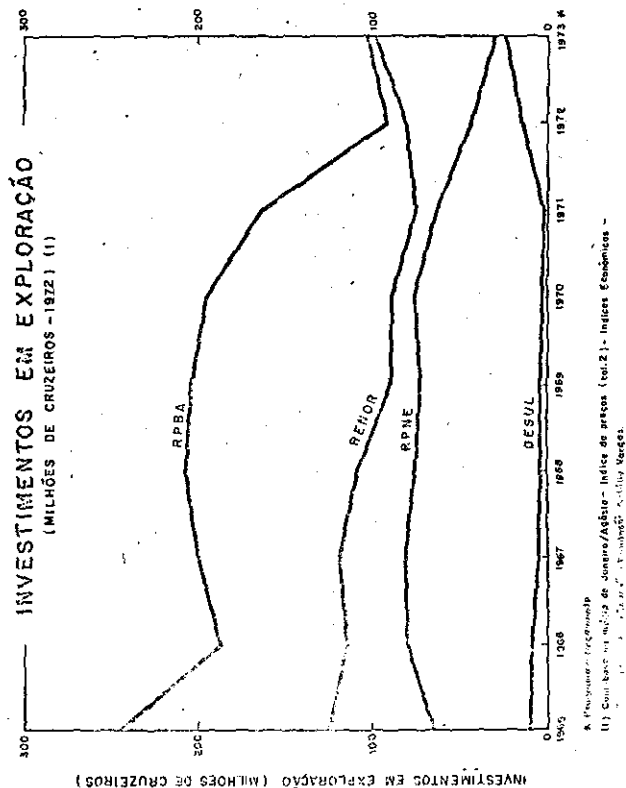
### Região de Exploração do Norte (RENOR)

A Região de Exploração do Norte (RENOR), é uma unidade administrativa do Departamento de Exploração e Produção da PETROBRÁS que cuida da execução dos programas de exploração de petróleo de várias bacias terrestres. Entre essas se destacam, como as mais promissoras, as bacias do Médio Amazonas e do Acre.

Após análise cuidadosa dos dados colhidos ao longo de muitos anos de insucesso nas bacias paleozóicas do Amazonas e do Maranhão, onde se explora petróleo desde os tempos do antigo Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil (em 1925 já se constata a presença de gás natural nas margens do Rio Tapajós), adquiriu-se a convicção de que a melhor área para investigação adicional seria a do Médio Amazonas (Fig. 2), embora aí, como condição fundamental aparentemente insatisfatória, ocorra a presença de estruturas pouco desenvolvidas para acumularem petróleo.

Devido a problemas específicos dessa bacia, os métodos exploratórios disponíveis eram ineficientes para a busca de trapas estruturais. Mas difícil ainda seria encontrar as trapas denominadas estratigráficas, cuja formação, de qualquer modo, requer a presença de movimentação estrutural. A falta de resposta à ação causou o decréscimo dos investimentos até que em 1967 as perfurações exploratórias foram interrompidas temporariamente.

A Região de Exploração do Norte continuou as pesquisas, principalmente na Bacia de Barreirinhas, que também viria a ser temporariamente abandonada com a interrupção das perfurações exploratórias em 1971, quando o nível de investimentos atingiu seu mínimo (Fig. 4).



Com os progressos tecnológicos verificados na sismografia e de posse de novas idéias geológicas sobre as bacias paleozóicas, revistas e examinadas comparativamente com outras bacias paleozóicas do mundo decidiu-se reiniciar, cautelosamente, os investimentos exploratórios no Médio Amazonas.

Até agora não se conseguiu estabelecer, com qualquer nível de segurança, o esquema estrutural dessa bacia, embora seja a que reúne, em graus variáveis, o maior número de condições favoráveis. Espera-se que os novos levantamentos aeromagnetométricos, a serem executados com técnicas mais aperfeiçoadas, indiquem com maior segurança o esquema estrutural regional; que o levantamento sismográfico ao longo dos rios mais profundos ofereça boa contribuição a esse esquema e que os levantamentos sismográficos de detalhe ofereçam locações adequadas para as perfurações exploratórias. No momento, perfuram-se pequenas feições anômalas que poderão não ter valor algum como trapas potenciais de petróleo, embora indicadas pela sismografia. O programa perfuratório é limitado, visando não só às descobertas, mas também à utilização, das informações dos novos poços na interpretação dos mapeamentos geofísicos.

O acréscimo nos investimentos verificado a partir de 1972 (Fig. 4) reflete esse esforço renovado na Bacia do Médio Amazonas e o reinício da exploração na Bacia do Acre, onde a possibilidade de correlação com as bacias do oriente peruano e equatorial levou à valorização de uma área de 40.000 km<sup>2</sup> a leste do médio e alto Rio Javari. Apesar dos trabalhos terem se iniciado em 1972, pretende-se implantar as primeiras perfurações exploratórias nessa área em 1974.

#### *Distrito de Exploração do Sul (DESUL)*

O Distrito de Exploração do Sul (DESUL), distrito administrativo do Departamento de Exploração e Produção cuida, essencialmente, da exploração de petróleo na bacia paleozóica do Paraná (Fig. 2). Trata-se de outra área explorada desde o final do século passado, quando Eugênio Ferreira Camargo perfurou o primeiro poço para petróleo do Brasil, na localidade de Bofete, Estado de São Paulo. Apesar das freqüentes exsudações de óleo presentes na Bacia do Paraná e dos indícios observados nos poços perfurados, o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, o Departamento Nacional da Produção Mineral, o Conselho Nacional do Petróleo e mesmo a PETROBRÁS não conseguiram localizar acumulações comerciais de petróleo nesta vasta área sedimentar.

Atualmente, sabe-se que as áreas marginais, sem cobertura basáltica, dificilmente conteriam tais acumulações. Por outro lado, a exploração sob o espesso lençol de lava basáltica, atingindo mais de 1.500 metros e encobrindo a quase totalidade da bacia, constitui sério problema para os levantamentos geofísicos. Assim, como na Bacia do Amazonas, a falta de resposta à ação causou o decréscimo gradativo dos investimentos exploratórios na Bacia do Paraná, até ao seu nível mais baixo em 1971 (Fig. 4). A esta altura, após mapeamentos geológicos cuidadosos e estudos estratigráficos bastante detalhados, resolveu-se utilizar métodos não ortodoxos, como a análise de fraturas, objetivando a localização de estruturas, para em seguida, iniciar trabalhos experimentais de sismografia e testes pela broca de algumas estruturas precariamente identificadas. Linhas experimentais de aeromagnetometria indicaram que este método, em sua forma moderna, poderia prestar informações valiosas sobre a estrutura regional e por isso planejaram-se novos levantamentos aeromagnetométricos. Tais providências causaram forte reversão do nível de investimentos. Como no caso da Bacia do Médio Amazonas, aguarda-se a aplicação dos métodos geofísicos e a análise de seus resultados antes de executar um dispendioso programa de perfurações exploratórias.

#### *Região de Produção da Bahia (RPBA)*

Berço da indústria extrativa de petróleo e de gás natural do Brasil, a Bahia (Fig. 2) produz, atualmente cerca de 23.000 m<sup>3</sup>/dia de petróleo. Proporcionou ao País um volume recuperável de óleo da or-

dem de  $195 \times 10^6 \text{ m}^3$  dos quais  $96 \times 10^6 \text{ m}^3$  já foram produzidos, restando  $99 \times 10^6 \text{ m}^3$  de reservas.

Todas as análises feitas nos últimos anos mostram que na Bacia do Recôncavo Bahiano pouco resta a descobrir; apesar dos 292 poços exploratórios perfurados após a última grande descoberta — o campo de Araçás — não se conseguiu ampliar significativamente as reservas. Os estudos efetuados não indicam que isso possa ocorrer, mesmo que se continue perfurando com grande intensidade. As descobertas do futuro devem ser pequenas. A resposta à ação justifica o constante declínio dos investimentos, revitalizados temporariamente com descobertas de pequenas acumulações de petróleo ou de gás natural (Fig. 4). Essas reversões têm, entretanto, curta duração. A Bacia do Tucano poderá oferecer descobertas significativas, principalmente de gás natural, porém os 91 poços ali perfurados, sem resultado apreciável, não autorizam grande otimismo. Mesmo assim, estamos completando nessa área sedimentar levantamentos geofísicos e perfurando poços exploratórios, com a moderação que a resposta à ação recomenda.

#### Região de Produção do Nordeste (RPNE)

A Região de Produção do Nordeste produz petróleo, principalmente da área sergipana. Nos últimos anos, conseguiu-se ampliar a modesta produção da área alagoana, onde até então havia reduzidíssima capacidade de produção proveniente de um único campo.

Embora Alagoas seja o sítio das primeiras tentativas feitas pelo Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil para descobrir jazidas de petróleo, o território sedimentar alagoano tem mostrado grandes limitações quanto a perspectivas de descobertas de porte.

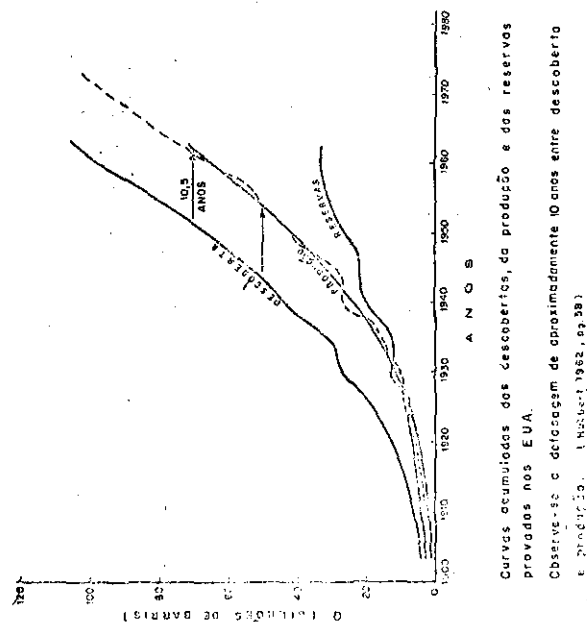
A pequena área sergipana ( $4.000 \text{ km}^2$ ) da bacia de Sergipe/Alagoas (Fig. 2), ao contrário, possui alguns campos de relativamente boa capacidade de produção, sendo que o campo de Carmópolis possui a enorme quantidade de petróleo ( $193 \times 10^6 \text{ m}^3$ ) que, infelizmente, reduziu-se a  $27 \times 10^6 \text{ m}^3$  (14%), quando avaliada em termos de óleo recuperável, pois os reservatórios não são da melhor qualidade.

A Região de Produção do Nordeste tem reservas de óleo (volume recuperável-volume produzido) de  $25 \times 10^6 \text{ m}^3$  nas áreas terrestres. Essas reservas, somadas àquelas da Região de Produção da Bahia, formam o total de  $124 \times 10^6 \text{ m}^3$ .

Também nesse caso, se verifica o declínio dos investimentos exploratórios (Fig. 4) devido à falta de resposta à ação exploratória dos últimos anos. Caso a tendência permaneça, em 1975 não se estará perfurando poços exploratórios em terra na área de Sergipe. Após o último campo encontrado, Siririzinho, perfuraram-se 108 poços sem resultado positivo.

#### A Exaustão de Recursos Petrolíferos

Como observação final sobre as bacias produtoras do Recôncavo e de Sergipe, convém sempre lembrar que o petróleo é uma riqueza não renovável, como acontece com a água subterrânea, e que as bacias sedimentares possuem quantidades limitadas de petróleo. Para determinar tais quantidades, quando uma bacia sedimentar se encontra em fase avançada de exploração, pode-se usar, com razoável margem de segurança, métodos estatísticos apoiados por avaliações geológicas objetivas.



Curvas acumuladas das descobertas, da produção e das reservas provadas nos EUA.  
Observe-se a deflagração de aproximadamente 10 anos entre descoberta e produção. (Hubbert, 1962, p. 38)

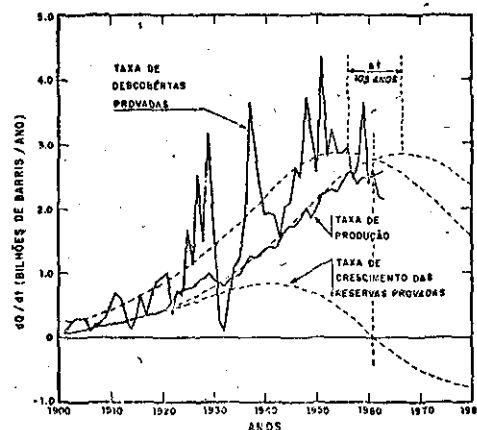


FIG. 7 - TAXAS DE CRESCIMENTO DAS DESCOBERTAS PROVADAS E PRODUÇÃO DE ÓLEO DOS EUA (Seg. Hubbert, 1962, pg. 61)

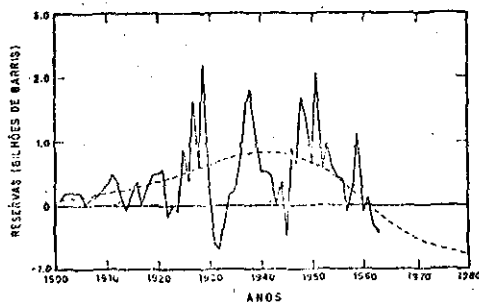


FIG. 8 - TAXA DE CRESCIMENTO DAS RESERVAS DE ÓLEO DOS EUA. A CURVA TRACEJADA É DERIVADA ANALÍTICA (Seg. Hubbert, 1962, pg. 62)

Conscientes da exaustibilidade das acumulações de petróleo nas bacias sedimentares, certos países, como os Estados Unidos, limitam sua produção estabelecendo relações adequadas entre a produção anual e as reservas. Mantendo o ritmo atual de sua produção, os norte-americanos têm petróleo para 10 anos, se nada mais descobrirem no seu território, e nós o teremos por mais 12 anos, se também mantivermos o nosso atual ritmo de produção e nada mais descobriremos.

Os gráficos das Figs. 6, 7 e 8 mostram a situação dos Estados Unidos quanto a reservas de petróleo em 1962, segundo relatório apresentado ao Comitê de Recursos Naturais da Academia Nacional de Ciências pelo Dr. M. King Hubbert. Vê-se claramente que o tempo médio que decorre entre a descoberta de certa quantidade de óleo e sua produção é de aproximadamente 10 anos, isto é, decorrido esse período sem novas descobertas, as reservas estarão esgotadas.

Os que se preocupam com esse dado podem observar que muitos outros países produtores têm reservas de petróleo apenas para um número limitado de anos, caso mantenham o mesmo ritmo atual de sua produção e caso não descubram novas reservas. O mundo ocidental terá petróleo para consumir durante 34 anos, se mantiver o presente nível de produção e novos campos não forem descobertos.

Outra observação útil, quando se lêem estatísticas relacionando taxas de sucesso é que, pequena parcela constitui sucesso comercial comprovado após alguns anos. A Fig. 9 mostra a ocorrência desse fato nos Estados Unidos, onde a taxa de sucesso dos poços pioneiros (16% em 1972) reduz-se a 2 ou 3% de sucessos comerciais e onde, em 1965 (Fig. 10), eram necessários 65 poços pioneiros descobridores de novos campos para encontrar uma descoberta significativa (mais de um milhão de barris de óleo recuperável).

PORCENTAGEM DE NOVOS POÇOS EXPLORATÓRIOS PERFORADOS, QUE RESULTARAM EM UMA -  
DESCOBERTA SIGNIFICATIVA

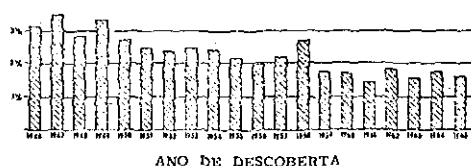


FIG. 9

NÚMERO DE NOVOS POÇOS EXPLORATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ENCONTRAR UMA DESCOBERTA SIGNIFICATIVA (ACIMA DE 1 MILHÃO DE BARRIS)

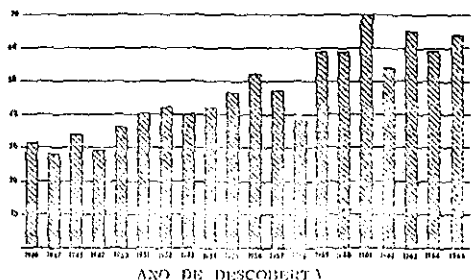


FIG. 10

Figs. 9 e 10: Dados Estatísticos Exploratórios referentes aos Estados Unidos, Fonte A. A. P. G. Bull. Julho 1972.

### Bacias Sedimentares Submarinas

Para sentir a aceleração que a PETROBRÁS tem imprimido à exploração das bacias sedimentares submarinas, basta examinar a Fig. 5 que mostra a elevação dos investimentos de Cr\$ 65.196.000,00 em 1968, época em que efetivamente se iniciaram os trabalhos geofísicos marítimos, para Cr\$ 540.821.000,00 previstos como investimentos exploratórios em 1973. Nesses seis anos, os investimentos exploratórios no mar cresceram a uma taxa média de 53% ao ano, tendência que se manterá por vários anos, até que ocorram grandes descobertas, ou que resultados negativos desencorajem a continuidade de investimentos exploratórios elevados.

As grandes companhias de petróleo já tomaram as primeiras medidas para a exploração de petróleo em águas profundas — além de 200 m — no talude continental. As fronteiras marítimas do petróleo serão, portanto, expandidas consideravelmente e o Brasil terá que acompanhá-las.

É interessante analisar este esforço exploratório em termos de número de sondas, grandeza proporcional ao número de metros perfurados. Atualmente dispõe-se de nove sondas exploratórias operando em águas brasileiras: seis são plataformas auto-elevatórias projetadas para lâminas d'água máximas variando entre 30 e 100 metros e três são navios-sonda que podem perfurar em cotas batimétricas superiores a 100 metros (a lâmina d'água na sondagem pioneira SPS-1, São Paulo Submarino nº 1, por exemplo, foi de 162 metros). Até 1975, contar-se-á com mais quatro plataformas auto-elevatórias e uma do tipo semi-submersível, formando um total de quatorze unidades. Mesmo considerando a provável dispensa de duas das nove sondas atualmente sob contrato, restarão doze em operação. Não se incluem nesse número as unidades que operam no desenvolvimento dos campos descobertos na plataforma continental (atualmente existem duas perfurando em Sergipe).

O total de sondas exploratórias presentemente operando águas brasileiras corresponde a 4% do total utilizado no mundo ocidental (Tabela I). A produção do Brasil no mar, garantida com os três campos já descobertos, deverá atingir cerca de 30.000 barris diários no final de 1974, enquanto nas plataformas continentais do mundo ocidental já se produzem cerca de 9 milhões de barris diários. Prevê-se então uma produção que alcança, somente, cerca de 0,3% de todo o petróleo produzido no mar nos países do ocidente.

O esforço exploratório de uma empresa poderá também ser determinado utilizando-se coeficientes e índices representativos, ao invés de se considerar simplesmente a metragem perfurada (ação), sem nenhuma correspondência com os resultados obtidos (resposta).

A resposta final à ação de perfurar deve ser o petróleo produzido. Considerando que os outros países do Ocidente, perfurando com um certo número de sondas produzem uma determinada quantidade de petróleo, pode-se admitir, para fins de comparação, que este é o esforço de perfuração adequado para a produção obtida. Verificar-se-á que nas áreas marítimas a PETROBRÁS ocupa posição no rumo ascendente de uma curva que reflete certa proporcionalidade entre a ação de perfurar e a resposta a esta ação, resposta esta que pode ser dada em termos de óleo descoberto, ou de preciosas informações para a sua localização em áreas geologicamente pouco conhecidas.

Considerando o raciocínio acima exposto, pode-se definir o esforço exploratório de um país pela seguinte fórmula:

$$EE = \frac{n/N}{p/P} \quad \text{onde:}$$

EE = Esforço Exploratório; EE = 1 representa a média dos países.

n = Número de sondas utilizadas pela PETROBRÁS (8).

N = Número de sondas utilizadas no Mundo Ocidental (187).

p = Produção prevista na Plataforma Continental brasileira (30.000 b/d).

P = Óleo produzido na Plataforma pelos países ocidentais (9.10<sup>6</sup> b/d).

Utilizando os números acima relacionados, chega-se ao índice de EE = 13 para a PETROBRÁS, o que significa que o esforço exploratório é treze vezes maior do que a média dos países que buscam petróleo no mar.

A nossa situação atual se caracteriza, porém, pelo estágio em que o esforço de perfuração exploratória deve ser superior à média, porque estamos no início de produção e explorando bacias na fase de seleção de áreas, em quase toda a Plataforma Continental. Não se deve considerar o índice obtido da expressão acima com qualquer rigor matemático, mas através dele pode sentir-se que o nosso esforço de sondagem é superior ao utilizado alhures. Pode-se mesmo considerá-lo bem superior, sendo sobrepujado, individualmente, somente pelos Estados Unidos e o conjunto de países que explora o Mar do Norte, onde as bacias são sabidamente petrolíferas e a resposta obtida foi altamente promissora.

Na Tabela II se verifica os exemplos do Japão e Israel, países de elevado poder tecnológico, onde em 1971 a exploração não teve sucesso algum porque as condições geológicas de suas bacias sedimentares são desfavoráveis. E note-se, ainda, que Israel está encravado entre alguns dos gigantes do petróleo mundial.

Outro fato que vale mencionar é a nossa atualização tecnológica na área da exploração. Os técnicos da Empresa estão perfeitamente nivelados com técnicos estrangeiros do melhor nível, como demonstra claramente a recente experiência da PETROBRÁS Internacional — BRASPETRO.

A argumentação e o exemplo desenvolvidos mostram que se utiliza grande esforço de sondagens nas áreas mais promissoras do nosso País e que se conta com material humano capaz.

TABELA I  
Plataforma em Operação (Março, 1973)

| País ou Área   | Nº de Sondas |
|----------------|--------------|
| Estados Unidos | 66           |
| África         | 16           |
| Austrália      | 6            |
| Canadá         | 4            |
| Caribe         | 3            |
| Europa         | 1            |
| Japão          | 2            |
| Mediterrâneo   | 12           |
| México         | 3            |
| Oriente Médio  | 17           |
| Mar do Norte   | 21           |
| Venezuela      | 7            |
| Peru           | 1            |
| Brasil         | 12           |
| Ásia           | 10           |
| <b>Total</b>   | <b>181</b>   |

TABELA II

QUADRO COMPARATIVO DO NÚMERO DE POÇOS EXPLORATÓRIOS E METROS PERFORADOS EM 1971, POR ALGUNS PAÍSES, E O TOTAL DE ÓLEO PRODUZIDO

| País           | Poços Exploratórios Perfurados em 1971 |         | Produção anual — 1971 — |
|----------------|----------------------------------------|---------|-------------------------|
|                | Número                                 | Metros  | (m <sup>3</sup> )       |
| Argélia        | 25                                     | 51.028  | 44.813.000              |
| Arábia Saudita | 2                                      | —       | 261.404.000             |
| Argentina      | 120                                    | 259.902 | 24.589.000              |
| Brasil         | 87                                     | 201.171 | 9.896.000               |
| Equador        | 15                                     | 44.991  | 259.000                 |
| Irã            | 6                                      | 20.416  | 263.852.000             |
| Israel         | 6                                      | 11.234  | 62.000                  |
| Japão          | 4                                      | 12.820  | 863.000                 |
| Líbia          | 41                                     | 128.808 | 158.669.000             |
| México         | 129                                    | 421.013 | 28.228.000              |
| Venezuela      | 44                                     | 118.235 | 206.274.000             |

O sucesso da exploração de petróleo depende das características geológicas das bacias sedimentares, que podem ser avaliadas com número variável de furos, dependendo de cada caso particular. Um furo pode eliminar uma área de centenas de quilômetros quadrados, enquanto uma dúzia pode não eliminar uma área de 50 quilômetros quadrados. Vê-se, portanto, que a ação do esforço exploratório se liga ao número de metros perfurados ou ao número de sondas utilizadas, condicionalmente aos resultados obtidos que, por sua vez, dependem das características geológicas da área explorada. Se assim não fosse, países como a Arábia Saudita, Abu Dabhi ou o Irã teriam pequena capacidade de produção, pois perfuram muito pouco (Tabela II). Mas, ao contrário, esses países são gigantes do petróleo. O Irã se destaca notavelmente com seis poços exploratórios em 1971 e uma produção diária de 4,5 milhões de barris. Este país utilizou durante 1971, tanto para perfurações exploratórias quanto de desenvolvimento, apenas nove sondas.

Para completar a análise do esforço exploratório em nossas áreas mais promissoras, aquelas da plataforma continental, sugere-se o exame das Figs. 11 e 12. A primeira mostra que o tempo médio da fase pré-descoberta, ou seja, aquela que decorre desde o início da exploração efetiva de uma área até a primeira descoberta comercial, é de aproximadamente seis anos. É interessante lembrar que após a primeira descoberta em uma área petrolífera, outras se sucedem rapidamente, como tem ocorrido em Sergipe com as descobertas de Guaricema, Caioba e Camorim, esta última já ampliada até o litoral com a descoberta de gás no poço I-SES-19, onde a vazão medida chegou a 200.000 m<sup>3</sup>/dia.

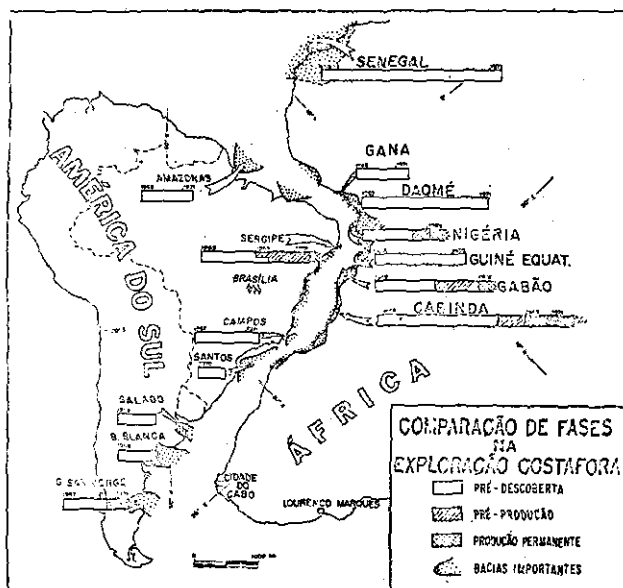


Fig. 11

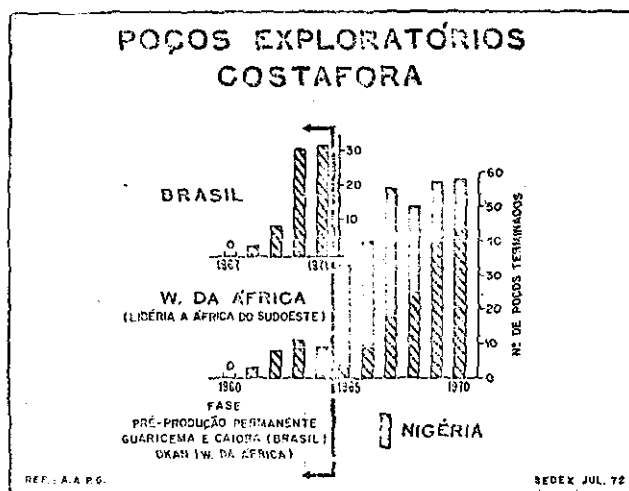


Fig. 12

Parece provável, da análise da Fig. 11, que a PETROBRÁS está no fim da fase de pré-descoberta, considerando os tempos médios observados em outros países. Deve ter-se em mente, porém, que jamais se chegará à primeira descoberta em uma ou várias de nossas áreas marítimas se petróleo não houver para descobrir, como parece ser o caso do Senegal (Fig. 11). Contudo não há motivo para desânimo. Experimentam-se as mesmas dificuldades que outros países experimentaram ou experimentam atualmente, mas certamente se encontrará o petróleo que a natureza porventura reservou para o Brasil, porque a PETROBRÁS dispõe de equipamentos e dispõe de técnicos com determinação inabalável para encontrá-lo.

O número de poços perfurados na plataforma continental da África Ocidental (Fig. 12) mostra ainda que o esforço exploratório da PETROBRÁS, na fase pré-descoberta, está sendo muito superior ao que as companhias de petróleo utilizaram naquela região. E ressalte-se que a geologia da margem continental do este africano é muito semelhante àquela da margem continental brasileira, o que permite uma boa comparação. A referida ilustração mostra também que somente após a localização das primeiras jazidas de petróleo as companhias se dispuseram a aumentar substancialmente o número de sondas exploratórias na área e, conseqüentemente, o número de

metros perfurados, o que tem sido tônica mundial devido aos elevados investimentos necessários. Tal acréscimo se destaca na Nigéria, onde a resposta ao esforço foi melhor em termos de volume de óleo recuperável descoberto.

Enfatiza-se, portanto, mais uma vez, que sem resposta favorável não se pode aumentar indefinidamente os investimentos exploratórios.

### RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE E A INDÚSTRIA

Falando a um grupo de universitários, não poderia omitir referências às relações entre a Indústria e a Universidade.

O exercício de qualquer atividade profissional trará maiores benefícios, principalmente para os jovens recém-formados, quando em organizações onde existam amplas oportunidades para consolidar a formação universitária e complementá-la à medida que novas experiências forem adquiridas. Engano prejudicial cometem aqueles que, atraídos por pequenas indiferenças salariais, ingressam em empresas onde o futuro é incerto e a valorização do técnico é precária, dada a ausência de programas de treinamento e de atualização.

Warren Bennis em seu livro "Desenvolvimento Organizacional" enfatiza a presença de professores americanos nas fábricas, nos hospitais, no Governo, nas áreas menos desenvolvidas dos Estados Unidos, nos países pouco desenvolvidos e em todas as organizações onde os candidatos ao mestrado e ao doutoramento podem introduzir-se. Aí se encontram assessorando, aconselhando, pesquisando, recrutando, interpretando, desenvolvendo, treinando e trabalhando para uma imensa variedade de clientes. Isso indica, conclui Bennis, que o acadêmico, em número cada vez maior, com diligência e aspirações muito mais elevadas do que em qualquer outra época da história, aumentou sua tendência para a ação. A indústria do conhecimento poderá, na segunda metade deste século, constituir o ponto crítico do crescimento nacional, tendo a Universidade como centro desse processo.

Verifiquei que, em cursos de atualização de técnicas exploratórias ministrados por geólogos e geofísicos estrangeiros, recrutados por intermédio da Associação Americana de Geólogos de Petróleo e da Sociedade de Geofísicos de Exploração, os instrutores mais eficientes eram precisamente aqueles com experiência profissional adquirida nas companhias de petróleo (onde freqüentemente se ocupam como consultores) e com experiência didática obtida na cátedra universitária. Conclui, então, pela vantagem de um contato direto dos nossos professores com os trabalhos de exploração através de estágios, de cursos especiais, ou da execução de trabalhos técnicos.

O êxito do geólogo moderno decorre da sua competência técnica, da sua persistência na busca dos objetivos colimados, da observação de elevados padrões de honestidade e da sua capacidade de liderança. A competência técnica se edifica sobre as fundações levadas da Universidade. Durante a constituição e consolidação de nossa capacitação profissional, devemos nos manter sempre atualizados, quer seja pela leitura freqüente de novas obras e de revistas especializadas, quer seja pela "reciclagem" na própria Universidade, ou em cursos especiais. Constitui preocupação da grande empresa moderna o combate ao obsoleto, imposto pelo progresso vertiginoso do conhecimento humano. Hoje, técnicos e professores se utilizam de programas de educação contínua para evitar o esclerosamento intelectual. Os investimentos em treinamento não constituem dilematismo de empresas e universidades ricas; são medidas indispensáveis à sua própria sobrevivência. A sociedade em que vivemos e, certamente, aquela em que viverão nossos descendentes, distinguir-se-á pela educação. Dentro de alguns anos, 50 a 75% da população brasileira, habitando nas áreas metropolitanas, terão freqüentado colégios. A educação dos adultos expande-se ainda com maior impeto devido à conscientização para o problema do obsoleto profissional. Killiam mostrou, estatisticamente, que o engenheiro passava, em média, a necessitar de atualização dez anos após sua colação de

grau. Época virá, se já não a estivermos vivendo, em que o engenheiro, o geólogo, o médico e o executivo voltarão rotineiramente à escola para atualização, cada dois ou três anos.

Vejo com imensa satisfação que a Universidade de Brasília, sensibilizada para o problema das relações Indústria-Universidade, já tomou medidas para resolvê-lo. Foi com grande interesse que a PETROBRÁS atendeu a sua solicitação para colaborar em um curso introdutório à Geologia do Petróleo e, por isso mesmo, destacamos para a missão um dos nossos mais capacitados geólogos. A Universidade, ao cumprir sua missão de preparar profissionais necessários ao desenvolvimento industrial do País, não poderia esquecer a grande indústria do petróleo, especialmente em sua área mais crítica, a da exploração.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Sarney — João Calmon — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 167, DE 1974

Requeremos, ouvido o Plenário, que a sessão especial do Senado, dedicada à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, a realizar-se dia 23 próximo, seja adiada para o dia 4 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974. — **Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Danton Jobim — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Magalhães Pinto — Gustavo Capanema.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — De acordo com o disposto no art. 239 do Regimento Interno, o requerimento lido poderá ser votado imediatamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974 (nº 2.010-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 349, de 1974, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1974

(Nº 2.010-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reajustado para Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o valor mensal da pensão assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, instituída pela Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior é vitalícia e intransferível, devendo ser reajustada, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 3º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 358, de 1974), que autoriza o Governo de Santa Catarina, a realizar operação de crédito externo no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde, tendo

**PARECER**, sob nº 359, de 1974, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1974

**Autoriza o Governo de Santa Catarina, a realizar operação de crédito externo no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar na República Federal da Alemanha, através do Ministério da Cooperação Econômica e seu agente financeiro, o Kreditanstalt fuer Wiederaufbau, operação de crédito externo, no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães) de principal, destinado a suprir parte dos recursos necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde, daquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações de créditos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, às disposições da

Lei Estadual nº 4.993, de 17 de maio de 1974, publicada no **Diário Oficial** do Estado, de 22 de maio de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

**Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas do período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo) —** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pela ordem, sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à Mesa requerimento solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 57, a fim de que ela seja feita no dia 20 de setembro de 1974.

Desejo justificar o requerimento.

Estou ciente de que as informações recebidas pela Liderança da Maioria são contrárias à aprovação do projeto, embora ele tenha parecer unânime de todas as Comissões, favorável à sua juridicidade e ao seu mérito.

O projeto, Sr. Presidente, estabelece uma medida de justiça, fixando em seis horas o período de trabalho diário dos operadores, guarda-vãos, trabalhadores de prontidões, linhas aéreas, cabos subterrâneos e manutenção de empresas de eletricidade. Existe, para outros trabalhadores, como os ascensoristas, disposição de lei, que estabelece o limite de seis horas de trabalho. Aqueles que trabalham sob a pressão, o medo da alta tensão, são obrigados a um período de oito horas diárias.

A classe solicitou providências, no sentido de uma limitação de horário, por ser de rigorosa justiça, de caráter até humano, a medida.

As Comissões apreciaram a proposição e, por unanimidade, votaram, favoravelmente. Dado entretanto, as informações que recebi, de que existem contra-razões desaconselhando a aprovação, que levariam a Maioria a rejeitar o projeto, estamos pedindo o adiamento dessa discussão, para conhecermos essas razões e prestarmos os esclarecimentos necessários, para a possível e, desejamos, a efetiva aprovação dessa matéria.

Nesse sentido encaminhamos à Mesa o requerimento a que nos referimos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**).

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Como Líder, sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente:

A Maioria concorda com o pedido de adiamento da discussão e, conseqüentemente, da votação do projeto, encaminhado pelo nobre Representante de São Paulo.

Realmente há razões — razões poderosas — para que a Maioria não concorde, isto sim, com o mérito do projeto, máxime quando, ouvidos os órgãos competentes, se lhe torna patente a inconveniência, não pela justiça que o objetivo do mesmo encerra, mas prin-

cipalmente pelo reflexo que vai ter, no momento, no orçamento das companhias de transmissão e de geração elétrica.

Assim, dentro da linha que nos traçamos, mais uma vez, concordamos com a nobre Oposição, na solicitação que faz do adiamento de uma discussão, na esperança de que traga argumentos que invalidem a convicção de que, no momento, nos achamos possuídos, da inconveniência do projeto. (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 168, DE 1974**

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, que fixa em 6 horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 20 de setembro de 1974.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1974. — Senador **Franco Montoro**.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 20 de setembro.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) —** Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem, antes de pronunciar o meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Tem a palavra V. Exª para a questão de ordem.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) (Pela ordem) —** Sr. Presidente, como é do conhecimento de V. Exª e da Casa, ainda estou combalido, vítima de tenaz enfermidade, portador de uma violenta osteoporose, que não me permite ficar mais de dez minutos em pé e, por isso, indago de V. Exª se poderia pronunciar o meu discurso sentado.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Atendendo à questão de ordem levantada por V. Exª, nos termos do Regimento Interno, V. Exª poderá falar sentado.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas primeiras palavras são de agradecimento ao meu colega de Bancada, Senador José Lindoso e ao meu companheiro Benjamim Farah, que, cedendo as suas vezes, me permitiram, nesta hora, usar a palavra, o que não faço há muito, porque tenho estado afastado das sessões de plenário, por motivo de saúde.

Desejo agradecer a solidariedade humana que vem demonstrando a Mesa do Senado Federal, desde o Presidente Paulo Torres, aos Vice-Presidentes Antônio Carlos e Adalberto Sena; ao 1º-Secretário Senador Ruy Santos; e aos Srs. 2º, 3º e 4º-Secretários.

Desejo agradecer, Sr. Presidente, aos Senadores Antônio Fernandes, Saldanha Derzi, Magalhães Pinto; aos Deputados federais Bento Gonçalves, João Alves, Marcílio Lima, Milton Brandão, Raimundo Parente e Leopoldo Peres, bem como aos Senadores José Lindoso e Flávio Brito pelas visitas, pelos telefonemas; quando quase desenganado pelos médicos do Hospital das Clínicas de São Paulo, esses companheiros e amigos nunca se esqueceram de mim.

Desejo agradecer também, Sr. Presidente, aos meus credores, que tiveram a paciência de aguardar o meu parcial restabelecimento

para que pudesse saldar as minhas dívidas, impostas pelo meu próprio estado de saúde.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo tecer algumas considerações no que diz respeito a assuntos de interesse do meu Estado, o Amazonas.

Aproveitei o fim-de-semana para ir a Manaus e visitei uma parte do interior, em avião particular.

Senti, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Amazonas, efetivamente, vem experimentando uma transformação substancial graças à preocupação constante dos Governos Revolucionários, iniciados pelo saudoso Presidente Castello Branco e continuados por Costa e Silva, Garrastazu Médici e atualmente pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. Os olhares do Governo federal estão voltados, inegavelmente, para o Amazonas, para a Amazônia.

Entretanto, Sr. Presidente, para que se atinjam os objetivos é preciso que se corrijam as distorções, que se corrijam deficiências, como, por exemplo, o tratamento que recebem as indústrias localizadas no interior do Amazonas, com referência ao Imposto sobre Produtos Industrializados. Enquanto as indústrias localizadas em Manaus são isentas do IPI, as instaladas no interior do Estado não têm o mesmo tratamento, o que impede o desenvolvimento dessas regiões, porque nenhum investidor se encoraja de investir no interior, dada a desigualdade de tratamento com referência a esse tributo. Enquanto, uma fiação e tecelagem de juta, enquanto uma fábrica de madeiras compensadas, enquanto uma serraria, enquanto todas as indústrias desses gêneros instaladas na Capital estão isentas do IPI, as do interior, que deveriam ter tratamento especial, são relegadas ao esquecimento.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o êxodo dos homens que dispõem de recursos e que procuram a Capital, uma vez que no interior eles não têm condições competitivas, dado o tratamento desigual por parte do Ministério da Fazenda.

Essa situação, Sr. Presidente, vem-se arrastando desde o advento da Zona Franca de Manaus — que, inegavelmente, trouxe para o meu Estado um desenvolvimento rápido, mas, por ser desastrosa na sua própria estrutura e finalidades, está causando dia-a-dia o esvaziamento do interior, que dia-a-dia marca passo ou anda para trás, como caranguejo, simplesmente porque lhes faltam os indispensáveis meios de fixação do homem ao *interland* amazonense.

Outro problema que desde quando assumi meu mandato na Câmara federal venho debatendo, é o relacionado à necessidade de haver agências do Banco do Brasil no interior do Estado.

Não se admite não sejam estabelecidas novas agências desse Banco, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que o Governo federal se empenha na ocupação física daquele grande vazio e que ainda está prioritariamente como preocupação dos nossos governantes, dada a cobiça internacional.

Especialmente o Estado do Amazonas, que é cercado por nações-irmãs, nações do continente sul-americano, reclama por um melhor tratamento. Imaginem V. Ex<sup>tas</sup>, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Banco do Brasil só possui uma agência em Manaus, uma agência em Itacoatiara, uma em Parintins e uma em Tefé, o que cria sérias dificuldades até para as prefeituras municipais. Citarei como exemplo o problema da transferência do Fundo de Participação dos Municípios, cuja lei determina sejam transferidas as quotas para as agências mais próximas dos municípios a que se destinam. Um município do Alto Solimões, Sr. Presidente, dispõe, simplesmente, de uma agência no Baixo Solimões, e essa transferência de quotas é feita para a agência de Tefé. O prefeito do Município de Santo Antônio do Itá, que baixando o rio precisa de nove dias e nove noites de viagem em embarcação veloz, se vê obrigado a se deslocar para Tefé, a fim de receber quer a cota rodoviária, quer a do Fundo de Participação dos Municípios.

Os municípios jurisdicionados, por exemplo, pela agência de Parintins, pela agência de Itacoatiara, e pela de Manaus, distam qui-

lômetros e quilômetros de distância, milhas e milhas de distância. Por exemplo, os produtores de juta do Município de Urucará, município este que está subordinado à agência do Banco do Brasil de Parintins, esses produtores terão que fretar embarcações e se dirigirem à sede da agência do Banco do Brasil em Parintins, para levarem suas propostas de financiamentos.

A Carteira Agrícola do Banco do Brasil firma um contrato, digamos, de 10 hectares de juta; então, o produtor recebe a primeira parcela e se desloca para os igarapés, para os paranás de Urucará, por exemplo. Essa parcela, destinada à preparação de roçados, é feita exatamente no mês de agosto, se houver fiscal do Banco do Brasil. Se o Banco do Brasil não dispuser de fiscal para, *in loco*, verificar se o pretendente ao financiamento dispõe, realmente, da terra, ele terá que se sujeitar a aguardar o dia que o Banco puder mandar o agente fiscalizador. Quando o produtor recebe a primeira parcela, destinada à abertura e preparação do roçado, ele já gastou nada menos de 40% com a sua manutenção no local da agência a que está subordinado o seu município.

Recebida esta parcela, ele se dirige para o seu jital. Lá, devido à sangria a que esteve sujeito, em virtude de haver gasto com hospedagem, com frete de embarcações e outras despesas, ele inicia a derrubada do seu roçado. Recebeu do Banco do Brasil, efetivamente, a primeira parcela para derrubar 10 hectares, mas só derruba sete em virtude de haver gasto, com várias despesas, o correspondente a 3 hectares. O fiscal do Banco, para que este libere a segunda parcela destinada ao plantio, só o faz quando recebido o laudo do fiscal que, em seu relatório, informa ao gerente e ao chefe da Carteira Agrícola que, embora tendo firmado um contrato para abrir dez hectares, ele só constatou a existência de sete. Volta o produtor, angustiado, para receber a minguada segunda parcela, já combatida com o desconto dos três hectares, que não pôde abrir, pela burocracia e pela falta de instrumentação da Carteira Agrícola das agências do interior. Ele volta com os recursos para plantar sete hectares, e só lhe é possível fazer a plantação de cinco devido a essas despesas, devido à demora com que são atendidos. Assim, o produtor se vê na iminência de gastar o correspondente a dois hectares plantados.

Resultado, Sr. Presidente: vai o fiscal, novamente, fazer a verificação *in loco*, se o produtor realmente plantou sete hectares, para o que recebeu a segunda parcela. Ele constata que o produtor somente plantou cinco hectares. Volta com o mesmo relatório e informa que ao invés de sete, só encontrou cinco hectares plantados.

O Banco do Brasil libera a última parcela, destinada à limpeza e à colheita do produto. Esta última, por força da própria natureza, tem dia certo para sua realização, e o produtor vê-se na iminência de perder um ou dois hectares por falta de recursos, porque a terceira parcela também foi sangrada com as despesas decorrentes da falta de instrumentação da Carteira competente.

Assim é que, Sr. Presidente, o produtor firma contratos para plantar dez hectares de roçado, e ele, na verdade, derruba sete hectares, planta cinco e colhe três. Isto porque uma série de empecilhos e obstáculos lhe são apresentados, mais especialmente por falta de pessoal, por falta de funcionários nas agências do interior do meu Estado.

Dai, Sr. Presidente, vir lutando há mais de dez anos, quer durante os oito anos em que estive na Câmara dos Deputados, quer no Senado Federal, onde me encontro há cerca de três anos, por essas deficiências, e vir apelando para o Sr. Ministro da Fazenda e para o Presidente do Banco do Brasil, no sentido de que sejam instaladas, sejam criadas agências em Manacapuru, Manicoré, Maués, Fonte Boa, Coari e Humaitá.

Há cerca de noventa dias atrás, recebi um telex em que o Presidente do Banco do Brasil nos dava ciência da criação das agências do Banco do Brasil em Manacapuru e Manicoré. Apelo, nesse instante, para o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen no sentido de determinar providências à direção do Banco do Brasil para que se

instalem, urgentemente, em Maués, Fonte Boa, Coari e Humaitá, as tão sonhadas agências do nosso principal estabelecimento de crédito.

Não se admite, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estando o Governo Federal empenhado na ocupação do vazio amazônico, na sua consolidação, no seu desenvolvimento, fique o Banco do Brasil totalmente alheio a esse programa de desenvolvimento.

Estou vendo que o sinal luminoso me adverte, mas, Sr. Presidente, dado o fato de só ter ocupado duas vezes a tribuna no corrente ano, por motivos de saúde, eu pediria a tolerância e a generosidade da Mesa no sentido de me permitir mais uns dez minutos, à fim de que possa concluir o meu pronunciamento.

Dirijo o meu apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica, no sentido de determinar providências para a construção dos aeroportos do interior do Estado e que também realize a efetiva implantação dos aeroportos de Itacoatiara, Parintins e Maués que são, em última análise, os aeroportos que representam a proteção ao voo nas linhas Brasília-Manaus e Belém-Manaus. Para que V. Ex.<sup>as</sup> tenham uma idéia, basta dizer que no caso do Aeroporto de Manaus estar impedido por qualquer motivo de ordem natural, os aviões com destino àquela Capital têm duas alternativas: ou vão para Georgetown, na Guiana Inglesa, ou retornam a Belém do Pará, porque a situação dos aeroportos de Itacoatiara e Parintins não oferecem condições de pouso às aeronaves do tipo Boeing. Neste sentido, Sr. Presidente, passo à Taquígrafia ofício recebido da Câmara Municipal de Coari, do Vereador Júlio de Souza Mesquita, da ARENA, em que solicita providências, junto ao Ministério da Aeronáutica, para o aeroporto daquela cidade, "Rainha de Solimões".

Sr. Presidente, desejo, também, dirigir apelo ao Ministro da Fazenda, no sentido de uma breve e urgente reestruturação da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus. Os turistas, os visitantes, que vão a Manaus, regressam indignados com as arbitrariedades que se cometem no Aeroporto de Manaus. Parece que há o propósito de transformar o passeio sonhado pelo turista num fator de contrariedade.

Outra solicitação, Sr. Presidente, é ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no sentido de determinar a construção imediata dos prédios, para a instalação das Agências de Parintins, Maués e Coari, atualmente as de maior movimento postal-telegráfico, funcionando em verdadeiros pardieiros. Em dias de chuva, o agente do Correio, guardião de milhões e milhões de cruzeiros em mercadorias enviadas pelo reembolso postal, tem de usar encardos, para evitar a sua deterioração; o mesmo acontecendo com o radiotelegrafista, que fica sem condições de receber ou transmitir telegramas, porque, sobre sua cabeça cai verdadeira chuva, graças ao telhado imprestável dos prédios em que se localizam aquelas Agências.

Como responsabilizar os agentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, se porventura estragar uma remessa de livros através do Serviço de Reembolso Postal? Como exigir do radiotelegrafista um trabalho eficiente, se as Agências não dispõem do mínimo conforto? Fica, pois, o meu apelo ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ao Sr. Ministro dos Transportes, Sr. Presidente, desejo renovar o meu apelo, feito ainda no Governo do Presidente Garrastazu Médici, no sentido de serem incluídos, no Plano Rodoviário Nacional de 1975, os ramais rodoviários, ligando Parauari, no Município de Maués, e Vila Amazônia, no Município de Parintins, a Itaituba, no Estado do Pará, à fim de que o Médio e parte do Baixo Amazonas possam ser ligados ao Sistema Rodoviário Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses dois ramais, de grande importância para o desenvolvimento do Médio e de parte do Baixo Amazonas não têm o problema de acidente geográfico na ligação prevista de Vila Amazônia, Município de Parintins, a Itaituba.

Levantamentos feitos nos dão conta de que não há qualquer acidente hidrográfico, por exemplo, o mesmo acontecendo na ligação de Maués a Itaituba.

Concluindo o meu pronunciamento, Sr. Presidente, desejo, neste instante, manifestar ao Governador João Walter de Andrade, do meu Estado, os agradecimentos do povo de minha terra natal, Maués, que no dia 17 do corrente viu inaugurado o seu grande hospital, velho sonho, velha aspiração dos habitantes da terra do guaraná.

Lá estivemos em companhia do Governador João Walter, do Sr. Secretário de Saúde, do Sr. Secretário de Obras e outras autoridades, assistindo à inauguração de um hospital-modelo, de 30 leitos, cuja maternidade dispõe de 12 leitos e de 18 berços, e este hospital não deixa nada a dever aos demais hospitais espalhados pelo Brasil. Este hospital faz parte de 14 outros, que deverão ser inaugurados até o fim de novembro, numa demonstração, numa prova evidente da ação do Governador do meu Estado, tão criticado, tão injustificado por muitos, mas que em verdade vem fazendo o trabalho de mineiro, o trabalho em silêncio, porque nada deseja senão cumprir o seu dever de Governador, o qual foi mandado pelo Governo Médici para durante os 4 anos de Governo, receber a missão que está cumprindo religiosamente.

Desejo ainda registrar, Sr. Presidente, a instalação do grupo de trabalho do Instituto de Cooperação Técnica Intermunicipal, ICOTI, que em Maués também deu início ao projeto de desenvolvimento urbano para Municípios Amazonenses. O ICOTI, esse instituto que relevantes serviços vem prestando ao planejamento das cidades do interior do meu Estado, esse instituto que, em tão boa hora, foi criado pelo atual Governo do meu Estado, iniciará a execução desses projetos nas cidades de Benjamin Constant, Maués, Itacoatiara, Parintins, Manacapuru, Tefé, Carauari, Manicoré, Coari, Lábrea e Autazes. Assim sendo, Sr. Presidente, desejo, desta tribuna, endereçar o meu apelo ao Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, com quem estarei na próxima segunda-feira, às 9 horas da manhã, para ratificar os apelos que aqui fizemos, no sentido de serem corrigidas essas distorções, à fim de que o Amazonas possa continuar brasileiro.

Desejo, também, submeter ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente Ernesto Geisel, cuja audiência solicitei e que, possivelmente, me será concedida na próxima semana, para que nosso Chefe, o Chefe do Governo, sensível que é aos anseios dos amazonenses, possa dar solução à nossa solicitação.

Assim, Sr. Presidente, agradeço a tolerância da Mesa e aqui fica o meu muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ ESTEVES EM SEU DISCURSO:

Manaus, 25 de julho de 1974.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ RAIMUNDO ESTEVES  
Digníssimo representante do Amazonas.  
Senado Federal  
BRASILIA — DF

Senhor Senador:

Recebi, assinada pelo seu digno Secretário, Senhor CARLOS JOSÉ ESTEVES, uma carta em a qual aquele companheiro transmitia a mim, a disposição de Vossa Excelência na luta pelo restabelecimento dos subsídios dos Vereadores do interior brasileiro. O nobre Senador, ex-prefeito de Parintins, com acesso imediato à Câmara Federal e agora ao Senado, conhece muito bem as condições financeiras do homem interiorano, e sabe das dificuldades que o mesmo enfrenta para, como Vereador, fazer cumprir as suas obrigações parlamentares, muitas vezes viajando do interior para a cidade, obedecendo, obrigatoriamente, a sua Representação Parlamentar. Não perceber subsídio, naturalmente advém as dificuldades, as mais desconfortadas. De qualquer maneira, o Vereador, aceitando essas

condições, está sempre de pé, defendendo os princípios constitucionais e seus deveres políticos.

Quanto a luta pela concretização da construção do CAMPO DE POUSO de Coari, estou juntando a esta uma foto da área desmatada, a qual, medindo 1.200m. de comprimento, por 40m. de largura, encontra-se doada ao Ministério da Aeronáutica, desde 1964/68, e, acredito que, com a ajuda de Vossa Excelência, o mesmo poderá se transformar em realidade coariense e nacional.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e admiração, a par de meus agradecimentos. **Julio de Souza Mesquita, Vereador ARENA**

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de sua recente Conferência Nacional, acaba de prestar ao País e ao regime contribuição notável e patriótica. É de justiça que esta contribuição seja reconhecida e proclamada no Congresso Nacional, e que as grandes lições ali ministradas pelos mestres e pelos lutadores do Direito Brasileiro ecoem neste recinto. Neste sentido, merece referência especial o editorial que o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou em sua edição de ontem. Deste editorial, destacamos algumas considerações.

Abre-se este artigo com a seguinte observação:

A V Conferência da OAB, realizada no Rio de Janeiro, com a presença de expoentes das letras jurídicas e líderes ardorosos de antigas campanhas democráticas, esteve longe de permanecer circunscrita ao âmbito do Direito, *strictu sensu*. Ao contrário, extravasou de seu programa inicial, uma vez que reabriu debates sobre temas até recentemente dados como proibidos, e o pormenor merece ser destacado — seus organizadores não sofreram quaisquer restrições.

Procurou a OAB aproveitar-se do clima de melhor entendimento que vem caracterizando o governo do Presidente Ernesto Geisel para oferecer aos dirigentes do País a contribuição desinteressada dos advogados brasileiros. Daí haver manifestado as preocupações dos que vivem pugnando pela Justiça em relação à situação de insegurança que ainda domina a Nação, e que, pelo excepcional número de decisões de primeira instância reformadas pelo Supremo Tribunal Militar, revela que o clima existente nos altos escalões do governo ainda não chegou aos níveis mais baixos, nos quais a repressão continua institucionalizada, ao arrempio da orientação do próprio presidente da República.

É uma observação da maior importância. Advogados de todo o Brasil fazem chegar as suas reclamações e apontam o mesmo fato: violências, injustiças, condenações arbitrárias decretadas por juízes inferiores vem sendo, sistematicamente, reformadas pelo Tribunal Superior da Justiça Militar.

Continua o comentário do editorial de *O Estado de S. Paulo*:

As lições dos contatos com a Igreja, que deram fim a atritos acirrados, mas que sempre puderam ser evitados, do simpósio sobre o papel do Legislativo como órgão de relevantes funções nas democracias, os entendimentos para o aperfeiçoamento do Judiciário, são manifestações que revelam perspectivas de um diálogo, que deverá ser mantido, até que os critérios de aferição do crime político, ou dos conceitos exagerados e endurecidos de segurança nacional, muitos dos quais já condenados pelo Superior Tribunal Militar, permitam as autoridades superiores estabelecer, e firmar os princípios revolucionários, não através da coação e do medo, senão por meio de raízes que ganhem profundidade no meio social.

O papel da V Conferência da OAB reveste-se de importância porque pode marcar o início de uma política que imponha aos escalões inferiores as normas de atuação adotadas pelo presidente Ernesto Geisel e seus auxiliares de governo, de modo a permitir, em toda a sua plenitude, o restabelecimento dos direitos e garantias individuais assegurados pela própria Constituição de 1969, entre os quais se destaca o *habeas corpus*, remédio para a correção dos abusos dos esbirros e leguleiros que só contribuem para a desmoralização do sistema, dando ao povo a falsa idéia de que a Revolução ainda precisa da ilegalidade e da violência.

Seguem-se outros comentários de igual valor, que nos levam, Sr. Presidente, a requerer seja considerado parte integrante do nosso pronunciamento, o teor inteiro do editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*.

Desejo, também, Sr. Presidente, dar conhecimento à Casa de apelo que acabamos de receber do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo. Falando em nome da classe, em todo o País, solicitem eles providências do Senado para rápida aprovação de Projeto nº 74/74, já aprovado na Câmara dos Deputados, que diz respeito à regulamentação da profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos. Lembrem nesta representação os signatários, que "cerca de 20 mil profissionais da propaganda e venda de produtos farmacêuticos, espalhados por todo o território nacional, aguardam ansiosamente a aprovação do projeto, que constituirá a concretização de uma velha e justa aspiração de todos que militam nesta honrosa, útil, necessária e digna profissão." Desejo informar à Casa que este projeto recebeu, na última reunião da Comissão de Legislação Social, parecer unânime pela sua aprovação.

Solicitamos da Mesa, em atendimento a este apelo, providências para que o projeto seja colocado na Ordem do Dia de uma de nossas próximas sessões, porque ele está pronto para ser submetido à aprovação do Senado. Temos a certeza de que, aqui, o mesmo senso de justiça e de zelo pelo interesse público determinará a aprovação da matéria por unanimidade, da mesma forma que ele o foi na Câmara dos Deputados.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

## RETORNO AO ESTADO DE DIREITO

A V Conferência da OAB, realizada no Rio de Janeiro, com a presença de expoentes das letras jurídicas e líderes ardorosos de antigas campanhas democráticas, esteve longe de permanecer circunscrita ao âmbito do Direito, *strictu sensu*. Ao contrário, extravasou de seu programa inicial, uma vez que reabriu debates sobre temas até recentemente dados como proibidos, ligados à normalização do regime instituído em março de 1964, sem que — e o pormenor merece ser destacado — seus organizadores sofressem quaisquer restrições.

Procurou a OAB aproveitar-se do clima de melhor entendimento que vem caracterizando o governo do Presidente Ernesto Geisel para oferecer aos dirigentes do País a contribuição desinteressada dos advogados brasileiros. Daí haver manifestado as preocupações dos que vivem pugnando pela Justiça em relação à situação de insegurança e da falta de habilidade que ainda domina a Nação, e que, pelo excepcional número de decisões de primeira instância reformadas pelo Superior Tribunal Militar, revela que o clima existente nos altos escalões do governo ainda não chegou aos níveis mais baixos, nos quais a repressão continua institucionalizada, ao arrempio da orientação do próprio Presidente da República.

As lições dos contatos com a Igreja, que deram fim a atritos acirrados, mas que sempre puderam ser evitados, do simpósio sobre o papel do Legislativo como órgão de relevantes funções nas democracias, os entendimentos para o aperfeiçoamento do Judiciário, são

manifestações que revelam perspectivas de um diálogo, que deverá ser mantido, até que os critérios de aferição do crime político, ou dos conceitos exagerados e endurecidos de segurança nacional, muitos dos quais já condenados pelo Superior Tribunal Militar, permitam às autoridades superiores estabelecer e firmar os princípios revolucionários, não através da coação e do medo, senão por meio de raízes que ganhem profundidade no meio social.

O papel da V Conferência da OAB reveste-se de importância porque pode marcar o início de uma política que imponha aos escalões inferiores as normas de atuação adotadas pelo Presidente Ernesto Geisel e seus auxiliares de governo, de modo a permitir, em toda a sua plenitude, o restabelecimento dos direitos e garantias individuais assegurados pela própria Constituição de 1969, entre os quais se destaca o **habeas corpus**, remédio para a correção dos abusos dos esbirros e leguleiros que só contribuem para a desmoralização do sistema, dando ao povo a falsa idéia de que a Revolução ainda precisa da ilegalidade e da violência.

Essa é uma das tarefas que dependem de muita coisa, tantas e tão difíceis, que delas disse Spengler, em "Decadência do Ocidente", que na sua execução quase sempre não é dado ao homem chegar até o fim: sua glória é ter iniciado a caminhada.

Ao prestar um depoimento idôneo ao governo sobre as causas da insegurança e da falta de liberdade ainda predominantes no Brasil, a OAB cumpriu sua missão. Pena é que o ministro da Justiça, deixando de lado o fato de que a conferência foi aberta pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, haja colocado afazeres da rotina de sua pasta acima do compromisso que havia assumido, de dialogar com os membros da classe a que ele mesmo pertence, proferindo o discurso de encerramento dos trabalhos.

É possível que o Sr. Armando Falcão tivesse realmente muito o que fazer em Brasília, não significando sua ausência qualquer indicio de má vontade em relação às reivindicações dos advogados. Entretanto, **venia concessa**, deveria ter em conta a advertência que Thomas Paine fez há mais de dois séculos, segundo a qual **aqueles que esperam colher as bênçãos da liberdade devem suportar a fadiga de sustentá-la**.

São Paulo, 16 de agosto de 1974

Exmº Sr.

Dr. André Franco Montoro

D.D. Senador da

República Federativa do Brasil

Prezado Senador:

A Diretoria do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, vêm através deste, respeitosamente, dirigir-se a Vossa Excia., para solicitar a vossa honrosa atenção, como Presidente da Comissão de Legislação Social, para o Projeto nº 74/74, que diz respeito à Regulamentação da Profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, que ora tramita nessa Câmara Alta da República.

Sabedores que somos de vosso carinho para com os trabalhadores, em vossos procedimentos como homem público, digno Senador da República e ex-Ministro do Trabalho, não poderíamos deixar de apelar para o vosso alto espírito de justiça, neste momento em que os nossos representados do Estado de São Paulo, e cerca de vinte mil profissionais da propaganda e venda de produtos farmacêuticos, espalhados por todo o Território Nacional, aguardam ansiosamente a aprovação do referido projeto, e que constituirá concretização da aspiração máxima de todos que militam nesta honrosa, útil, necessária e digna profissão.

Anexo a este entregamos a Vossa Exª uma antiga flâmula, mandada confeccionar por esta Entidade, quando vos homenageou em novembro de 1961, quando Vossa Excia., então mui digno Ministro do Trabalho e Previdência Social; e que por vontade da Providência Divina, vinha até esta data, sendo conservada entre as coi-

sas mais queridas de nosso Sindicato. Acreditamos na atuação do ilustre Senador para as causas nobres, e estaremos tranqüilos, porque dará Vossa Excelência, a atenção necessária ao apelo que ora fazemos através deste.

Reiterando o respeito de que sois merecedor, despedimo-nos com os mais efusivos desejos de paz, saúde e a proteção de Deus, para Vossa Excelência e digníssima família.

Atenciosamente,

Alceu Cabral de Medeiros — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo pedindo desculpas ao Senado por ocupar mais uma vez a Tribuna, porquanto sou seu frequentador assíduo e já fui até criticado por esse fato. Entretanto, li estarrecido, hoje, em **O Estado de São Paulo**, uma nota procedente da sucursal de Brasília intitulada: "Informações sobre atuação dos Senadores serão reitadas", na qual se dá um balanço na atividade parlamentar dos Senadores que disputam a reeleição.

Nela se lê que o Senador Danton Jobim, do MDB, da Guanabara, pronunciou apenas vinte e dois discursos e vinte e três apartes, em quase quatro anos de mandato.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a informação é completamente errônea, como podem testemunhar todos os meus colegas.

Naturalmente, não acho que aqueles que frequentam mais assiduamente essa tribuna sejam os que prestam maiores serviços ao País, através da atuação parlamentar. Há muitas outras maneiras de servir, inclusive a do trabalho nas Comissões. A atuação parlamentar extrapola do próprio Parlamento e devem ser incorporados a ela, sem dúvida, os pronunciamentos que os Senadores ou Deputados fazem a respeito de matéria de interesse público e que pode ser objeto de legislação.

Mas tenho o prazer de dar aparte agora, ao eminente Líder da Maioria.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Eminente Senador, lemos também, entre surpresas e, por que não dizer, atônitos, nos jornais do Rio de Janeiro, de São Paulo e da própria Capital Federal, a notícia a que V. Exª alude. Por dever de ofício, aqui presentes, neste Plenário, mais de 90% do tempo das sessões, somos testemunhas do contrário do afirmado. Examinamos, por curiosidade, os nomes dos ilustres colegas citados na notícia e chegamos a uma destas duas hipóteses: ou as informações passadas ao computador, por qualquer razão, estão falhas, ou não é verdadeira a notícia como oriunda dos mesmos veiculada aos jornais. Porque não tem a menor base na realidade a afirmativa quanto à ação parlamentar de alguns dos nossos colegas, que aqui não vamos nominar para mais uma vez não repetir, não dar azo, não dar motivos a que algo seja dito de mais inverdade, no simples enunciar desta afronta à realidade dos fatos. Não tem a menor justificativa o que sucedeu. Não vamos cuidar que o computador errasse numa coisa tão material. Então, de duas, uma. Vamos repetir: ou não foram fornecidos exatamente à memória desse computador os dados que deveriam ter sido fornecidos...

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Alimentação defeituosa do computador.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — *Sim, alimentação defeituosa, ou então esta notícia não é verdadeira, não coincide com aquela que foi oferecida pelo computador. Não há outra hipótese. Mesmo porque nós acreditamos muito nas afirmativas documentais, mas acreditamos muito mais na nossa observação diária e esta nos diz exatamente o contrário. Há um ilustre colega de V. Ex.<sup>a</sup> — para não ferir a modéstia de V. Ex.<sup>a</sup>, não citamos seu caso gritante —, lá do Nordeste, um dos que mais estamos habituados a ouvir falar a respeito do açúcar, por exemplo, que aparece, não diremos como um displicente, mas como omissor, completamente, nos pronunciamentos em plenário. Era esse o aparte que gostaríamos de dar a V. Ex.<sup>a</sup> Há um engano absoluto e total na informação. O culpado, as razões do erro da informação, resta-nos averiguar.*

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que vem dar um testemunho sem dúvida valioso para mim, porque eu me incluo entre aqueles que mais frequentam a tribuna, ...

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Não desejamos, repetimos, ferir a modéstia de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — e aqui apareço com 22 discursos.

Pois bem, Sr. Presidente. Em 1971, segundo relatório da Presidência da Casa, este modesto representante da Guanabara fez 33 discursos; em 1972, fez 40; em 1973, fez 42; em 1974, naturalmente no primeiro semestre, só nesses quatro meses que aí estão, fez 26. Então, V. Ex.<sup>a</sup> verifica que o total de discursos pronunciados aqui por este representante da Guanabara que disputa a reeleição foi, em três anos e meio, de 141, isto sem contar, evidentemente, outros pronunciamentos, de natureza diversa, que fizemos, pareceres que elaboramos e, finalmente, trabalhos de outra natureza.

Agora, meu objetivo, realmente, ao vir à tribuna, hoje, é tratar com certa urgência de um tema que julgo sumamente importante e que exigirá uma atenção muito acurada de parte do Congresso Nacional. Trata-se do Plano de Classificação de Cargos no Serviço Público.

O Governo Federal pode ter sido inspirado nas melhores intenções ao conceber o Plano de Classificação de Cargos no serviço civil da União, mas esse plano resultou num tecido de injustiças e aberrações que não pode deixar de ferir o sentimento de equidade do Presidente Geisel. Discriminações clamorosas foram feitas no tratamento de grupos de servidores. Deu-se muito a muito poucos, deu-se quase nada a muitos outros, tirou-se de numerosos funcionários o pouco que já se havia incorporado à sua remuneração.

Acompanhei, no Rio de Janeiro, os trabalhos do Congresso Nacional de Servidores convocado pela Federação Carioca. Ali foram apresentadas tenses eloquentes, que põem a nu as imperfeições, incorreções e iniquidades do Plano.

Tudo decorreu num ambiente de ordem, de sensatez, e até de reconhecimento ao esforço despendido para implantar ainda este ano uma reclassificação que os servidores esperaram durante quatro anos e que, afinal, este governo decidiu realizar. Mentiríamos, porém, se não confirmássemos que havia no recinto uma atmosfera, talvez menos de revolta que de amarga decepção.

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil vai pedir ao Presidente da República que reexamine e reconsidere os critérios adotados. Alguns deles absurdos e indefensáveis foram estabelecidos sob a alegação de insuficiência de recursos orçamentários.

É lamentável que assim seja. Mas é incrível que em quatro anos de elaboração de um plano de revisão de vencimentos não se haja enfrentado o problema do investimento necessário no quadro do serviço civil. É incrível, mas não espanta porque o DASP não sabe sequer qual o número preciso de funcionários federais no Brasil, nem isto ele conseguiu estabelecer.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Com muita honra.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Vê V. Ex.<sup>a</sup> como age o atual Governo, aliás, dentro daquela tônica de seriedade que envolve seus atos e que não é privativa só dele, mas dos demais Governos que o antecederam. Uma das preocupações primeiras de S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente, desde que assumiu a responsabilidade de dirigente maior da Nação, voltou-se para o problema funcionalismo, a reclassificação. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo, compulsando os jornais, verá a decisão presidencial, semana passada dando prazo para, justamente escoimada a questão desses erros que julgamos básicos e fundamentais, isto é, a ignorância do número exato de funcionários, a não ciência de em quanto importam as despesas e a quanto se elevariam os gastos, quando as diferentes propostas de reclassificação fossem levadas a efeito, o resultado lhe ser apresentado. Não temos a pretensão de defender uma Administração que sendo obra humana, portanto, sujeita a imperfeições e defeitos, seja isenta de críticas. Entretanto, no caso vertente, o Governo atual procura acertar ou se aproximar daquilo que seja a verdade. Eram estes os esclarecimentos que queríamos dar a V. Ex.<sup>a</sup>, ênfase colocando no desejo de acertar, máxime neste assunto, de que se acha possuído o Governo Geisel.

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Grato a V. Ex.<sup>a</sup> mas, devo observar que se nem sequer o Governo conhece ainda — o órgão especializado ainda não conseguiu levantar a estatística respectiva — o número de funcionários, as despesas com que vai arcar com esse plano que já vem sendo elaborado há 4 anos, não poderia prometer, evidentemente, que a 1.<sup>a</sup> de novembro, impreterivelmente, esse plano estaria sendo adotado, nem isto justifica as tremendas incongruências, as tremendas injustiças e discriminações que este plano contém.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Veja V. Ex.<sup>a</sup>. — se não abusamos da bondade em lhe dar mais apartes que tão boa acolhida têm tido por parte de V. Ex.<sup>a</sup> o Governo não deseja fazer obra de afogadilho e, portanto, cômico de suas responsabilidades, deu prazo aos seus órgãos subordinados — e máxime ao DASP — para que lhe apresentassem esses dados que lhe faltam para, em função deles tomar a decisão de comando.

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Mas em 1.<sup>a</sup> de novembro, a promessa é esta.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — *Perfeito, a afirmativa não se choca com a decisão tomada. Para que ele a 1.<sup>a</sup> de novembro pudesse levar a efeito essa promessa é que deu prazo, bem antes V. Ex.<sup>a</sup> deve ter visto pelos jornais: prazo para que o DASP, consultados os diferentes órgãos interessados e feitos os levantamentos pertinentes, apresentasse um número, o montante do que se gastou, e o do que se vai gastar, a previsão total daquilo que vai ser o encargo da União com a reclassificação. E, do outro lado, escoimar-se o plano, de alguma dessas injustiças citadas por V. Ex.<sup>a</sup>, que serão apreciadas e verificadas se as alegativas correspondem à realidade. Isto permitamos dizer, é até um tratamento cartesiano da questão, e um tratamento, além de cartesiano, corajoso.*

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara)** — Mais uma vez agradeço a honra que V. Ex.<sup>a</sup> me confere apartando-me, mas desejava entrar, desde logo, nas deformações sofridas pelo plano inicial, em consequência de estudos ultimamente feitos.

Mostraram os dirigentes da Confederação, conforme a imprensa publicou, que a concessão de 70% dos níveis funcionais previstos só beneficia o pessoal que não recebe gratificações e outras vantagens e tem reduzido tempo de serviço. Os servidores mais antigos, que trabalham em regime de tempo integral, recebendo 50 ou até 100% de gratificações e adicionais, serão prejudicados pelo Plano alguns terão aumentos de até Cr\$ 2,00; outros por incrível que pareça — passarão a ganhar menos do que percebem, naturalmente a partir da implementação do plano, em novembro.

Na opinião de um autêntico líder da classe, Bisnain Maiani, que participou ativamente do Congresso, "o Governo não foi bem assessorado pelo DASP e os técnicos do Planejamento, quando decidiu conceder 70% dos novos níveis ao funcionalismo. É impossível

que esse percentual tenha sido calculado sem levar em consideração a situação real da maioria dos servidores públicos".

Como exemplo, ele cita o caso do pessoal concorrente ao enquadramento no Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria — cujo nível mínimo é de Cr\$ 378,00 (já descontados 70%). Atualmente, esses servidores estão enquadrados nos níveis 1, 2 e 3, recebendo Cr\$ 310,00, Cr\$ 338,00 ou Cr\$ 363,00 — por força de lei, agrupados no salário mínimo, Cr\$ 376,00. Pois bem, a partir de primeiro de novembro, trabalhando oito horas por dia e não seis — duas a mais do que atualmente — eles terão um aumento irrisório de apenas Cr\$ 2,00.

E o caso dos fiscais?

Enquadrados nos níveis 20, 21 e 22, beneficiados com a inclusão dos quinquênios, eles percebem mais de Cr\$ 5.000,00 — o teto, para o grupo fixo, é de Cr\$ 6.000,00. Com o enquadramento no Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os funcionários receberão Cr\$ 4.186,00, 3.899,00 ou Cr\$ 3.672,00, com direito apenas a quinquênios.

Como vêem, perdem parte substancial dos seus vencimentos atuais.

O presidente da União dos Previdenciários afirma que "aplicado a qualquer um do Grupo, o servidor perderá as vantagens atuais, o que poderá trazer o caos à fiscalização, tão necessária, especialmente na área do INPAS".

Quanto ao caso dos médicos, é dos mais clamorosos, como acentua o Sr. Maiani. Atualmente trabalhando quatro horas diárias, seus vencimentos são de Cr\$ 1.754,00, Cr\$ 1.566,00 e Cr\$ 1.440,00 — níveis de 22 a 20. Sob regime de tempo integral, os servidores são beneficiados com aumento de 100% — jornada diária de seis horas. O pessoal de nível 20, que recebe mais de Cr\$ 2.880,00, passará em novembro a receber Cr\$ 2.234,00.

Isso quer dizer que os médicos do Serviço Público serão rebaixados, nos seus vencimentos, eles que já reconhecidamente ganham pessimamente.

Os escriturários nível 8 ganham Cr\$ 518,00, com direito à gratificação de Cr\$ 259,00, sob regime de tempo integral, o que perfaz Cr\$ 777,00. Os escriturários, vejam bem. Enquadrados no novo Plano, seus vencimentos passarão a Cr\$ 756,00, como Agentes Administrativos, quer dizer, menos do que hoje ganham!

Vejam bem: com os novos níveis de salário, os servidores receberão 70%, se fizer bom tempo e obtiverem sucesso nos cursinhos de aperfeiçoamento previstos no Plano, o que nos parece, a esta altura do ano, impraticável — estamos, já, no fim do mês de agosto. Os restantes 30% serão concedidos de três em três, ou de quatro em quatro meses, na base de 5%.

Assim, a execução do Plano estará concluída, — veja bem o Senado — entre 18 e 24 meses, a partir da data do pagamento da primeira parcela de 70%.

Até lá, é visível que a inflação doméstica ou importada — seja lá como a chamem — já engoliu, de uma só vez, os aumentos do Plano.

E os inativos, Sr. Presidente, os indefesos inativos, onde ficarão eles? Marginalizados, como verdadeiros párias. Mas, esta será uma outra história, uma história triste, sem dúvida, que abordaremos depois, já que desejamos aproveitar o pouco tempo que nos resta para apresentar a nota emitida pela Diretoria da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, no recente encontro de Recife, posterior ao Congresso realizado no Rio de Janeiro, por iniciativa...

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — V. Ex<sup>a</sup> permite-me um, aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — Com prazer, nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — Como V. Ex<sup>a</sup> trata do problema do funcionalismo federal, quero recordar as apreensões, suas e minhas, quando votamos o projeto da fusão, porque o Go-

verno Federal tem um órgão bem organizado — nós sabemos — que é o Departamento do Serviço Público Civil, para cuidar desse assunto, mas que dificuldades vai encontrar o Governo do novo Estado, para reclassificar o funcionalismo do atual Estado da Guanabara e do atual Estado do Rio de Janeiro? Ainda mais, para promover a distribuição desse numeroso funcionalismo pelas repartições que vão ser criadas no novo Estado e pelas repartições da Cidade do Rio de Janeiro? Mostramos, aqui, nossa apreensão, e o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, hoje, nos faz ainda prever maiores dificuldades para o funcionalismo dos dois Estados. Espero que os que estejam cogitando, organizando os planos da fusão, pensem desde logo nos quadros de funcionários, para que não estejamos, daqui a um ano, usando as mesmas palavras, com que hoje V. Ex<sup>a</sup> se refere ao funcionalismo da União.

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — Muito obrigado, nobre Senador Amaral Peixoto, mas temo que V. Ex<sup>a</sup> esteja coberto de razões. Quando penso na situação do funcionalismo público da Guanabara, que conheço melhor do que a do Estado do Rio de Janeiro, realmente me sinto profundamente consternado. Não vemos saída no nosso Estado para uma pacífica, tranqüila e feliz solução para o problema da integração das duas máquinas burocráticas. Na realidade, o funcionalismo do Estado do Rio de Janeiro ganha menos 30% que o funcionalismo do Estado da Guanabara. Para que o funcionalismo do Estado do Rio de Janeiro chegue ao nível do funcionalismo do Estado da Guanabara, terá que haver, fatalmente, o congelamento dos vencimentos dos funcionários cariocas.

Ora, Sr. Presidente, isto será realmente clamoroso. Isto não poderá ser aceito sem protestos pelas vítimas de semelhante operação. Tenho mesmo a impressão de que essa integração tomará muitos e muitos anos, o que demonstra, mais uma vez, que a fusão foi açodada, a fusão foi mal, vamos dizer, à fusão foi dado um prazo de quatro anos, que é totalmente incapaz para atender à situação desse funcionalismo e a muitos outros problemas dos nossos Estados. Evidentemente, deveria ser dado um prazo muito mais amplo, se o Governo Federal desejava, por um ato unilateral — inconstitucional, mesmo que fosse — fundir os nossos Estados. Isso não foi feito.

Se vemos agora que, em quatro anos, o DASP ainda não consegue conhecer os dados fundamentais de uma reclassificação geral do funcionalismo público da União, então vamos admitir que não haverá maior eficiência para a solução do problema em apreço.

Passamos a ler a nota que nos foi enviada pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil:

"A Diretoria Executiva da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, em face da nota oficial distribuída pela Secretaria de Imprensa da Presidência da República sobre a implantação do Plano de Classificação de Cargos, vem externar o descontentamento da classe do funcionalismo público, em razão dos seguintes requisitos:

1) A implantação simultânea para todos os grupos e em todos os cargos da Administração Direta e das Autarquias foi uma das principais reivindicações aprovadas no IX Congresso Nacional dos Servidores Públicos, devendo, todavia, efetivar-se sem distinção que importe em desigualdade de tratamento com as transposições e transformações de cargos, já realizadas."

2) Não se justifica, a qualquer pretexto, a estratégia pretendida pelo Governo federal em reduzir para 70 por cento os vencimentos definidos para as Categorias funcionais de cada grupo, pois, além de representar, em alguns casos, uma redução na retribuição global atualmente percebida ou um insignificante e desprezível aumento, criará uma distorção na Administração federal, em relação às implantações já procedidas.

3) A exemplificar o anunciado no item anterior, citamos o próprio DASP e o Ministério das Relações Exteriores,

cujos servidores, na sua totalidade, já tiveram suas situações definidas, dentro do novo sistema classificatório — uma discriminação, sem dúvida odiosa.

"4) Acresce, ainda, que a Classe dos Servidores Públicos não se conforma com a concessão gradual dos 30 por cento dos vencimentos a que fazem jus funcionários, pois, além de os vencimentos fixados no Plano já se encontrarem deteriorados pela inflação, a adoção da estratégia pretendida poderá concorrer para a negação da revisão anual dos vencimentos, o que seria uma situação injusta para o funcionalismo público brasileiro.

5) Não convence a alegação de que seria necessária uma redução entre 20 a 25 por cento no número de funcionários de cada Ministério, como condição para a viabilidade do Plano, pois é notório que a redução do funcionalismo há muito já se vem procedendo, em face da não realização de concursos e, conseqüentemente, o não preenchimento das vagas que vinham e vêm ocorrendo.

6) Por outro lado, deve ser lembrada a situação dos inativos, para assegurar aos mesmos igualdade de tratamento, em face do novo Plano, tomando-se por base os valores dos vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição."

Estas, Sr. Presidente, as reivindicações do funcionalismo. Os argumentos são irresponsáveis. O Senhor Presidente da República precisa ouvir o clamor dos injustiçados e deserdados do Plano de Classificação de Cargos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço uso da palavra apenas para registrar nos Anais da Casa as declarações do Padre Jaime Snoeck, Professor de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora, durante palestra no Curso de Atualização para Bispos sobre Teologia Moral do Sacramento do Matrimônio, publicadas no *O Estado de S. Paulo* de 15 do corrente. Diz S. Revm\*:

"A Igreja sempre esteve em busca de um equilíbrio entre a exigência evangélica da indissolubilidade do matrimônio e a outra, não menos evangélica, de amparar o homem, mesmo quando falha" *acrescentou*. Atualmente, a Igreja está dividida entre duas tendências: a primeira, e mais importante, é a corrente que defende a ampliação do poder da Igreja de "dissolver" qualquer casamento, mesmo o casamento sacramental consumado; a outra corrente prefere não tocar no primeiro casamento, nem autorizar o segundo, mas tentar reintegrar os que vivem em união irregular na vida sacramental da Igreja.

Para o padre Jaime Snoeck, "essas tendências ainda estão em elaboração teológica e, embora as autoridades eclesásticas continuem firmes na linha tradicional, já se podem notar algumas mudanças, como, por exemplo, o fato de a Igreja não proibir mais o enterro eclesástico de falecidos em situação irregular".

Outro exemplo dessas mudanças é a maior rapidez na tramitação dos processos matrimoniais nos tribunais eclesásticos, levando-se em consideração novas conquistas, segundo o padre, tanto da Teologia como das ciências do comportamento.

Comentando a "interpretação tradicional" da Igreja latina para o problema, o padre Jaime Snoeck disse que, antiga-

mente, um segundo casamento seria impossível e nenhuma autoridade poderia dar cobertura legal a tal união. Hoje, prevalece a interpretação segundo a qual Cristo apenas quis condenar esse comportamento como "pecaminoso", sem se pronunciar sobre o status jurídico de uma eventual segunda união."

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, vale referir que a V Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida semana passada no Rio de Janeiro, aconselhou, por 21 votos contra 1, se incluísse na Legislação brasileira o instituto do divórcio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Tem a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém poderá negar as grandes realizações do Governo revolucionário de 1930 — a Legislação Trabalhista, a Justiça Eleitoral, o Ministério da Educação, a organização do serviço público com sistema de mérito, e muitas outras.

Dentre as realizações materiais desse Governo, três — a meu ver — sobressaem: Volta Redonda, o início das obras contra a seca no Nordeste brasileiro e o saneamento da Baixada Fluminense.

Sr. Presidente, acompanhei de perto essas obras, principalmente a última, a princípio como Ajudante-de-Ordens do Presidente Getúlio Vargas e depois como Interventor no Estado do Rio. Visitava constantemente as obras. Vi o saneamento da Baixada Goitacá, nas cercanias de Campos; o saneamento da Baixada de Sepetiba. Só faltou sanear, no fim do Governo, em 1945, um grande vale — o do rio São João.

Na Baixada Goitacá, a obra mais importante foi o saneamento da Lagoa Feia, a maior do Estado do Rio de Janeiro e uma das maiores do Brasil. Foi aberto um canal de alguns quilômetros de comprimento e 60 metros de largura, a fim de melhorar a ligação da lagoa com o oceano. Isso fez com que as águas da lagoa baixassem, dando aos campistas enorme área, a mais produtiva de todo o Município.

No entanto, esse trabalho enorme agora está sendo prejudicado. Proprietários inescrupulosos estão represando as águas em benefício próprio, em benefício de suas terras, prejudicando extraordinariamente as terras do Estado e de outros proprietários.

A Câmara Municipal de Campos solicita que eu faça um apelo ao Ministro do Interior, ao Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para que fiscalizem esse trabalho, para que não seja perdido aquele esforço de tantos anos, que grandes benefícios deu à terra campista. Cito aqui alguns nomes, que não vou ler, porque não posso ter certeza se todos estão realmente cometendo este crime — porque é um crime contra a coletividade o que estão fazendo, mas pedindo ao referido Departamento que, através da 7ª Divisão, acompanhe de perto esta reclamação e veja um meio de coibir esses abusos para não comprometer o grande trabalho realizado.

Além do saneamento da Lagoa Feia, foi feito um dique de 57 quilômetros, protegendo toda a cidade de Campos das inundações do Rio Paraíba. Na época, o Governo Italiano vangloriava-se de haver saneado as baixadas nas cercanias de Rouca, o Lago Pontino. A Baixada Fluminense é 27 vezes maior do que o Lago Pontino, e nós fizemos, em silêncio, esta grande obra, trabalhamos, como os mineiros, em silêncio.

É uma pena, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que isso seja prejudicado pela ambição de alguns homens inescrupulosos. Lanço daqui o meu mais veemente apelo ao Sr. Ministro do Interior e ao Diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para que tomem providências imediatas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Não há mais oradores inscritos.

Esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223, de 1974 (nº 320/74, na

origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor FERNANDO RONALD DE CARVALHO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

## ATA DA 131ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1974 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 7ª LEGISLATURA — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osíres Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

#### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1974

(nº 2.077-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria

do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

#### I — Grupo - Atividades de Apoio Judiciário

| Níveis      | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|-------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-AJ-8 | 5.440,00                    |
| TRT-6ª-AJ-7 | 4.820,00                    |
| TRT-6ª-AJ-6 | 4.080,00                    |
| TRT-6ª-AJ-5 | 2.920,00                    |
| TRT-6ª-AJ-4 | 2.510,00                    |
| TRT-6ª-AJ-3 | 2.100,00                    |
| TRT-6ª-AJ-2 | 1.630,00                    |
| TRT-6ª-AJ-1 | 1.360,00                    |

#### II — Grupo-Serviços Auxiliares

| Níveis      | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|-------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-SA-6 | 2.380,00                    |
| TRT-6ª-SA-5 | 2.040,00                    |
| TRT-6ª-SA-4 | 1.630,00                    |
| TRT-6ª-SA-3 | 1.080,00                    |
| TRT-6ª-SA-2 | 950,00                      |
| TRT-6ª-SA-1 | 610,00                      |

#### III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

| Níveis      | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|-------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-TP-5 | 1.290,00                    |
| TRT-6ª-TP-4 | 1.080,00                    |
| TRT-6ª-TP-3 | 950,00                      |
| TRT-6ª-TP-2 | 740,00                      |
| TRT-6ª-TP-1 | 540,00                      |

#### IV — Grupo -Artesanato

| Níveis       | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|--------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-ART-5 | 2.100,00                    |
| TRT-6ª-ART-4 | 1.630,00                    |
| TRT-6ª-ART-3 | 1.290,00                    |
| TRT-6ª-ART-2 | 880,00                      |
| TRT-6ª-ART-1 | 540,00                      |

V — Outras Atividades de Nível Superior

| Níveis      | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|-------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-NS-7 | 5.570,00                    |
| TRT-6ª-NS-6 | 4.960,00                    |
| TRT-6ª-NS-5 | 4.620,00                    |
| TRT-6ª-NS-4 | 4.080,00                    |
| TRT-6ª-NS-3 | 3.870,00                    |
| TRT-6ª-NS-2 | 3.460,00                    |
| TRT-6ª-NS-1 | 3.120,00                    |

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

| Níveis      | Vencimentos Mensais<br>Cr\$ |
|-------------|-----------------------------|
| TRT-6ª-NM-7 | 2.380,00                    |
| TRT-6ª-NM-6 | 2.240,00                    |
| TRT-6ª-NM-5 | 2.040,00                    |
| TRT-6ª-NM-4 | 1.760,00                    |
| TRT-6ª-NM-3 | 1.420,00                    |
| TRT-6ª-NM-2 | 1.080,00                    |
| TRT-6ª-NM-1 | 610,00                      |

VII — Grupo-Direção e Assistência Intermediárias

| Níveis       | Correlação com as<br>Categorias Funcionais<br>de Nível Superior<br>Cr\$ | Correlação com as<br>demais Categorias<br>Funcionais<br>Cr\$ |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| TRT-6ª-DAI-3 | 900,00                                                                  | 800,00                                                       |
| TRT-6ª-DAI-2 | 800,00                                                                  | 700,00                                                       |
| TRT-6ª-DAI-1 | 700,00                                                                  | 600,00                                                       |

Art. 2º As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação referente aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para categorias funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição inferior à que vinha auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, na forma do disposto no Art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os servidores aposentados que satisfaçam às condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

Art. 6º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região serão por este criadas, na forma do Art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

Art. 7º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante Ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela legislação trabalhista, a qual será considerada extinta.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no Art. 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu Art. 2º.

Art. 10. Observado o disposto nos Arts. 8º, inciso III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 312, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e dá outras providências".

Brasília, em 25 de junho de 1974. Ernesto Geisel.

**OFÍCIO Nº 169, DE 8 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor General-de-Exército  
Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República  
Federativa do Brasil  
Brasília — Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, 1º, e às disposições da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em Sessão Administrativa de 19 de setembro de 1973, aprovou os Anteprojetos de Lei de fixação dos vencimentos dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Atividades de Apoio Judiciário (AJ).

2. Os referidos Anteprojetos foram, inicialmente, objeto de estudo pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal, em estreita colaboração com a Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — conforme xerocópia anexa, e guarda consonância com a classificação de cargos já implantada na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Tenho, pois, a subida honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os inclusos anteprojetos de lei relativos ao Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado apreço e consideração. — **Clovis dos Santos Lima**, Presidente do TRT.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964**

**Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.**

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

**LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

**De Provimento em Comissão**

I — Direção e Assessoramento Superiores;

**De Provimento Efetivo**

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas, e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Mário de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

**Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos, de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

§ 3º Independência do levantamento a que alude o § 2º a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorporar-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1974; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — *Alfredo Buzaid*.

*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1974

(nº 1984-B/74, na Casa de origem)

### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Reajusta o valor de gratificações, na Justiça eleitoral, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajustamento concedido pelo Art. 1º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, se aplica às gratificações de representação dos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como às gratificações de presença dos membros dos Tribunais Eleitorais, por sessão a que compareçam, até o máximo de quinze por mês.

Art. 2º As gratificações mensais dos Juizes e Escrivães Eleitorais ficam reajustadas, respectivamente, para Cr\$331,00 (trezentos e trinta e um cruzeiros) e Cr\$148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros).

Art. 3º O Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais, observado o limite máximo de quinze sessões, farão jus à gratificação de presença devida aos membros dos Tribunais perante os quais oficiarem.

Art. 4º Os valores dos reajustamentos decorrentes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1974 e a despesa resultante será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no Art. 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 252, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado

de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "reajusta o valor de gratificações na Justiça Eleitoral e dá outras providências".

Brasília, 24 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

### OFÍCIO Nº 202

Brasília, 19 de abril de 1974.

Ao Excelentíssimo Senhor  
General-de-Exército **ERNESTO GEISEL**  
DD. Presidente da República.

Senhor Presidente:

O Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, majorou em 20% as remunerações dos membros do Poder Judiciário e do funcionalismo do Poder Executivo.

Não ficou expresso, contudo, como em leis anteriores, que o reajustamento incidiria sobre a gratificação de representação dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, nem sobre a gratificação de presença dos membros de todos os órgãos da Justiça Eleitoral, do Procurador-Geral e dos Procuradores Regionais.

Não foram majoradas, ainda, na mesma proporção, as gratificações pagas aos Juizes e Escrivães Eleitorais, as quais, também em 1973, não haviam sido reajustadas.

Diante do que foi exposto, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal no Processo nº 4.811, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto, que, se transformado em lei, corrigirá as mencionadas omissões, decorrentes, ao que tudo indica, de simples lapso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Carlos Thompson Flores**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.**

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva da Contingência;

II — Atender programas financiados à conta de receitas com destinação específicas, utilizando, como recurso, o definido no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — Suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETO-LEI Nº 1.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos Ministros de Estado, dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e co-adjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, ressalvados os casos previstos nos artigos 2º, 6º e 8º deste Decreto-lei, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

§ 1º O valor mensal do vencimento do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Consultor-Geral da República é fixado em Cr\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) e o da respectiva Gratificação de Representação, em Cr\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais.

§ 2º Os proventos do servidor aposentado antes da vigência da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, ou do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, passam a ter valor idêntico aos dos aposentados em cargos do mesmo nível e com igual tempo de serviço.

(*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — No Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nº 96, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e dá outras providências; e nº 97, de 1974, que reajusta o valor de gratificações, na Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OF. Nº 68/74

Brasília, 21 de agosto de 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Deputado Olivir Gabardo pelo nobre Deputado Janduhy Carneiro, na Comissão Mista de Orçamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223, de 1974 (nº 320/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Senhores funcionários as necessárias providências a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(*A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.*)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 373, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1974 (nº 150-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1974 (nº 151-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 364 e 365, de 1974, das Comissões

— de Relações Exteriores; e  
— de Economia.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 342, de 1974, da Comissão  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está encerrada a sessão.  
(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.*)

| MESA                                               |                                                                                                                                                    |  | LIDERANÇA DA ARENA<br>E DA MAIORIA                                     |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------|
| Presidente:<br>Paulo Torres (ARENA — RJ)           | 3º-Secretário:<br>Milton Cabral (ARENA — PB)                                                                                                       |  | Lider:<br>Petrônio Portella (ARENA — PI)                               |
| 1º-Vice-Presidente:<br>Antônio Carlos (ARENA — SC) | 4º-Secretário:<br>Geraldo Mesquita (ARENA — AC)                                                                                                    |  | LIDERANÇA DO MDB<br>E DA MINORIA                                       |
| 2º-Vice-Presidente:<br>Adalberto Sena (MDB — AC)   |                                                                                                                                                    |  | Lider:<br>Amaral Peixoto (MDB — RJ)                                    |
| 1º-Secretário:<br>Ruy Santos (ARENA — BA)          | Suplentes de Secretários:<br>Luís de Barros (ARENA — RN)<br>José Augusto (ARENA — MG)<br>Antônio Fernandes (ARENA — BA)<br>Ruy Carneiro (MDB — PB) |  | Vice-Líderes:<br>Nelson Carneiro (MDB — GB)<br>Danton Jobim (MDB — GB) |
| 2º-Secretário:<br>Augusto Franco (ARENA — SE)      |                                                                                                                                                    |  |                                                                        |

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

| Titulares                                                                                                | ARENA | Suplentes                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------|
| Antônio Fernandes<br>Vasconcelos Torres<br>Paulo Guerra<br>Otávio Cesário<br>Flávio Brito<br>Mattos Leão |       | Tarso Dutra<br>João Cleofas<br>Fernando Corrêa |
| Amaral Peixoto                                                                                           | MDB   | Ruy Carneiro                                   |

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

| Titulares                                                                                           | ARENA | Suplentes                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------|
| José Guimard<br>Teotônio Vilela<br>Dinarte Mariz<br>Wilson Campos<br>José Esteves<br>Clodomir Milet |       | Saldanha Derzi<br>Osires Teixeira<br>Lourival Baptista |
| Ruy Carneiro                                                                                        | MDB   | Franco Montoro                                         |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

| Titulares                                                                                                                                                                                                       | ARENA | Suplentes                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Lindoso<br>José Sarney<br>Carlos Lindenberg<br>Helvídio Nunes<br>Italvílio Coelho<br>Mattos Leão<br>Heitor Dias<br>Gustavo Capanema<br>Wilson Gonçalves<br>José Augusto<br>Daniel Krieger<br>Accioly Filho |       | Eurico Rezende<br>Osires Teixeira<br>João Calmon<br>Lenoir Vargas<br>Vasconcelos Torres<br>Carvalho Pinto |
| Nelson Carneiro                                                                                                                                                                                                 | MDB   | Franco Montoro                                                                                            |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

| Titulares         | ARENA | Suplentes          |
|-------------------|-------|--------------------|
| Dinarte Mariz     |       | Carlos Lindenberg  |
| Eurico Rezende    |       | Luiz Cavalcante    |
| Cattete Pinheiro  |       | Waldemar Alcântara |
| Otávio Cesário    |       | José Lindoso       |
| Osires Teixeira   |       | Wilson Campos      |
| Fernando Corrêa   |       |                    |
| Saldanha Derzi    |       |                    |
| Heitor Dias       |       |                    |
| Antônio Fernandes |       |                    |
| José Augusto      |       |                    |
| Ruy Carneiro      | MDB   | Nelson Carneiro    |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

| Titulares          | ARENA | Suplentes         |
|--------------------|-------|-------------------|
| Magalhães Pinto    |       | José Augusto      |
| Vasconcelos Torres |       | Benedito Ferreira |
| Wilson Campos      |       | Flávio Britto     |
| Jessé Freire       |       | Leandro Maciel    |
| Arnon de Mello     |       |                   |
| Teotônio Vilela    |       |                   |
| Paulo Guerra       |       |                   |
| Renato Franco      |       |                   |
| Helvidio Nunes     |       |                   |
| Luiz Cavalcante    |       |                   |
| Franco Montoro     | MDB   | Amaral Peixoto    |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

| Titulares         | ARENA | Suplentes      |
|-------------------|-------|----------------|
| Gustavo Capanema  |       | Arnon de Mello |
| João Calmon       |       | Helvidio Nunes |
| Tarso Dutra       |       | José Sarney    |
| Benedito Ferreira |       |                |
| Cattete Pinheiro  |       |                |
| Jarbas Passarinho |       |                |
| Benjamin Farah    | MDB   | Franco Montoro |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

| Titulares             | ARENA | Suplentes         |
|-----------------------|-------|-------------------|
| Celso Ramos           |       | Cattete Pinheiro  |
| Lourival Baptista     |       | Italívio Coelho   |
| Saldanha Derzi        |       | Daniel Krieger    |
| Benedito Ferreira     |       | Jarbas Passarinho |
| Alexandre Costa       |       | Dinarte Mariz     |
| Fausto Castelo Branco |       | Eurico Rezende    |
| Lenoir Vargas         |       | Flávio Britto     |
| Jessé Freire          |       | Leoni Mendonça    |
| João Cleofas          |       |                   |
| Carvalho Pinto        |       |                   |
| Virgílio Távora       |       |                   |
| Wilson Gonçalves      |       |                   |
| Mattos Leão           |       |                   |
| Tarso Dutra           |       |                   |

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim  
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

| Titulares      | ARENA | Suplentes     |
|----------------|-------|---------------|
| Heitor Dias    |       | Wilson Campos |
| Domício Gondim |       | Accioly Filho |
| Renato Franco  |       | José Esteves  |
| Guido Mondim   |       |               |
| Otávio Cesário |       |               |
| Eurico Rezende |       |               |
| Franco Montoro | MDB   | Danton Jobim  |

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

| Titulares                                           | ARENA | Suplentes         |
|-----------------------------------------------------|-------|-------------------|
| Arnon de Mello                                      |       | Paulo Guerra      |
| Luiz Cavalcante                                     |       | Antônio Fernandes |
| Leandro Maciel                                      |       | José Guimard      |
| Jarbas Passarinho                                   |       |                   |
| Domício Gondim                                      |       |                   |
| Lenoir Vargas                                       |       |                   |
| Nelson Carneiro                                     | MDB   | Danton Jobim      |
| Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310           |       |                   |
| Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas            |       |                   |
| Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613 |       |                   |

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

| Titulares         |              | Suplentes         |
|-------------------|--------------|-------------------|
|                   | <b>ARENA</b> |                   |
| Carlos Lindenberg |              | Lourival Baptista |
| José Lindoso      |              | Wilson Gonçalves  |
| José Augusto      |              |                   |
| Cattete Pinheiro  |              |                   |
|                   | <b>MDB</b>   |                   |
| Danton Jobim      |              | Ruy Carneiro      |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

| Titulares         |              | Suplentes         |
|-------------------|--------------|-------------------|
|                   | <b>ARENA</b> |                   |
| Carvalho Pinto    |              | Leoni Mendonça    |
| Wilson Gonçalves  |              | Carlos Lindenberg |
| Jessé Freire      |              | José Lindoso      |
| Fernando Corrêa   |              | Guido Mondin      |
| Dinarte Mariz     |              | Cattete Pinheiro  |
| Arnon de Mello    |              | Virgílio Távora   |
| Magalhães Pinto   |              | Otávio Cesário    |
| Accioly Filho     |              |                   |
| Saldanha Derzi    |              |                   |
| José Sarney       |              |                   |
| Lourival Baptista |              |                   |
| João Calmon       |              |                   |
|                   | <b>MDB</b>   |                   |
| Franco Montoro    |              | Amaral Peixoto    |
| Danton Jobim      |              |                   |
| Nelson Carneiro   |              |                   |

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

| Titulares             |              | Suplentes      |
|-----------------------|--------------|----------------|
|                       | <b>ARENA</b> |                |
| Fernando Corrêa       |              | Saldanha Derzi |
| Fausto Castelo-Branco |              | Wilson Campos  |
| Cattete Pinheiro      |              | Clodomir Milet |
| Lourival Baptista     |              |                |
| Luís de Barros        |              |                |
| Waldemar Alcântara    |              |                |
|                       | <b>MDB</b>   |                |
| Benjamim Farah        |              | Ruy Carneiro   |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guimard

| Titulares          |              | Suplentes         |
|--------------------|--------------|-------------------|
|                    | <b>ARENA</b> |                   |
| Waldemar Alcântara |              | Alexandre Costa   |
| José Lindoso       |              | Celso Ramos       |
| Virgílio Távora    |              | Jarbas Passarinho |
| José Guimard       |              |                   |
| Flávio Britto      |              |                   |
| Vasconcelos Torres |              |                   |
|                    | <b>MDB</b>   |                   |
| Benjamim Farah     |              | Amaral Peixoto    |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

| Titulares       |              | Suplentes        |
|-----------------|--------------|------------------|
|                 | <b>ARENA</b> |                  |
| Tarso Dutra     |              | Magalhães Pinto  |
| Celso Ramos     |              | Gustavo Capanema |
| Osires Teixeira |              | Paulo Guerra     |
| Heitor Dias     |              |                  |
| Jessé Freire    |              |                  |
| Leoni Mendonça  |              |                  |
| Benjamim Farah  | <b>MDB</b>   | Amaral Peixoto   |

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

| Titulares         |              | Suplentes       |
|-------------------|--------------|-----------------|
|                   | <b>ARENA</b> |                 |
| Leandro Maciel    |              | Dinarte Mariz   |
| Alexandre Costa   |              | Luís de Barros  |
| Luiz Cavalcante   |              | Virgílio Távora |
| Lenoir Vargas     |              |                 |
| Benedito Ferreira |              |                 |
| José Esteves      |              |                 |
|                   | <b>MDB</b>   |                 |
| Danton Jobim      |              | Benjamim Farah  |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

**Coleção de Decretos-Leis nºs 1 a 318 do Governo do Presidente**

*Castello Branco e Legislação Correlata*

**4 volumes em um total de 2.096 páginas**

(Obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas, composta e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal)

**Atos Institucionais — Atos Complementares — Decretos-Leis e Legislação Citada ou Revogada — índices cronológico e por assunto — Governo do Presidente Costa e Silva — Dos Ministros Militares respondendo pela Presidência e do Presidente Emílio G. Médici**

**1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 a 4  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 a 37  
DECRETOS-LEIS Nºs 319 a 347 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — *Esgotado*

**2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 5  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 a 40  
DECRETOS-LEIS Nºs 348 a 409 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

**3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 6 e 7  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 a 50 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — *Esgotado*

**4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 8 e 9  
ATO COMPLEMENTAR Nº 51  
DECRETOS-LEIS Nºs 481 a 563 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — *Esgotado*

**5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 10  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 a 56  
DECRETOS-LEIS Nºs 564 a 664 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

**6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 11  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 a 62  
DECRETOS-LEIS Nºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

**7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1  
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 12 a 17  
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 a 67  
DECRETOS-LEIS Nºs 805 a 851 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

**8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 852 a 941 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

**9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 942 a 1.000 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

**10º VOLUME CONTENDO 386 PÁGINAS**

DECRETO-LEI Nº 1.001 de 21-10-1969  
CÓDIGO PENAL MILITAR, COM ÍNDICE RESUMIDO E ÍNDICE POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

**11º VOLUME CONTENDO 503 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 1.002 a 1.003  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COM ÍNDICES RESUMIDO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 25,00

**12º VOLUME CONTENDO 309 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 1.004 a 1.068 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

**13º VOLUME CONTENDO 406 PÁGINAS**

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 78 a 94  
DECRETOS-LEIS Nºs 1.069 a 1.153 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

**14º VOLUME CONTENDO 487 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nºs 1.154 a 1.187 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

NOTA: Decreto-Lei nº 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS À  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO 1 — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

## **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

*Os pedidos devem ser endereçados à*

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

## **LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR**

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3**

**ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17**

**ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96**

**LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12**

**CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE**

**SUPLEMENTO**

**ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98**

**LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15**

**Preço: Cr\$ 15,00**

**(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)**

*Os pedidos devem ser endereçados à*

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES**

**BRASÍLIA — DF**

# **Constituição da República Federativa do Brasil**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00**

**Contém, comparadas em todos os artigos:**

**Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES —  
BRASÍLIA — D.F.**

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,  
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,  
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

---

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

#### Via-Superfície

Semestre .....Cr\$ 100,00  
Ano .....Cr\$ 200,00

#### Via-Aérea:

Semestre .....Cr\$ 200,00  
Ano .....Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

# **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA — DF.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**